



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXIV Nº 5792

CAMPO GRANDE, SEXTA - FEIRA, 12 DE JULHO DE 2002

R\$ 2,00

44 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 2.487, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998, que autoriza a constituição da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 2.158, de 6 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Para consecução de suas finalidades, a sociedade poderá contrair empréstimos, financiamentos e firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de julho de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 10.853, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 2.390, de 28 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de julho de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO Nº 10.853, DE 11 DE JULHO DE 2002.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL				
AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL	13203.04.131.0008.21610000	[F]		
IMPRESSÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS				
	1313190.11	1401	0,00	155.000,00
	1313190.13	1401	0,00	90.000,00
	1313390.37	1401	90.000,00	0,00
	1313390.39	1401	341.000,00	0,00
	1314490.52	1401	0,00	156.000,00
	1313190.92	1401	0,00	30.000,00
	SUBTOTAL	1401	431.000,00	431.000,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS				
AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	19201.04.122.0008.22180000	[F]		
EDIFICAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS				
	1314490.51	1401	100.000,00	0,00
19201.26.782.0012.12120000		[F]		
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE VIAS				
	1314490.51	1401	0,00	100.000,00
	SUBTOTAL	1401	100.000,00	100.000,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EXTENSÃO RURAL				
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	21202.20.571.0007.11840000	[F]		
PESQUISA AGROPECUÁRIA				
	1313390.30	1401	0,00	20.000,00
	1313390.39	1401	0,00	100.000,00
21202.21.122.0015.21910000		[F]		
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS				
	1313390.30	1401	40.000,00	0,00
	1313390.39	1401	80.000,00	0,00
	SUBTOTAL	1401	120.000,00	120.000,00
JUNTA COMERCIAL DE MS				
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS	21203.23.125.0032.21930000	[F]		
REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MERCANTIS				
	1313190.11	1401	250.000,00	0,00
	1313190.13	1401	32.500,00	0,00
	1313390.39	1401	0,00	282.500,00
	SUBTOTAL	1401	282.500,00	282.500,00
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL				
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL	23203.18.541.0013.12710000	[F]		
GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
	1314490.51	1811	0,00	200.000,00
23203.18.541.0013.22700000		[F]		
MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				
	1313390.14	1811	13.000,00	0,00
	1313390.33	1811	30.000,00	0,00
	1313390.35	1811	110.000,00	0,00
	1313390.39	1811	50.000,00	0,00
	1314590.91	1811	0,00	3.000,00
	SUBTOTAL	1811	203.000,00	203.000,00
	TOTAL	1401	933.500,00	933.500,00
	TOTAL	1811	203.000,00	203.000,00
	TOTAL GERAL		1.136.500,00	1.136.500,00

OBS: Incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

3 - ANULAÇÃO DE DOTACÃO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 152/2002 - PROCESSO Nº 11/065778/2000-SERC - (AI nº 41251-A/2000) - RECURSO: Voluntário nº 29/2002 - RECORRENTE: João Maria Baches - OCE Nº 28.585.520-4 - Campo Grande - MS - RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual - AUTUANTE: Rosinei Alves de Barros - JULGADOR SINGULAR: Sílvia Estoduto - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente - RELATOR: Cons. Fadel Tajher Iunes Júnior - REDATOR: Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti.

EMENTA: ICMS - GADO BOVINO - 1) NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - TRANSFERÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA POR SE TRATAR DE QUESTÃO DE MÉRITO - 2) TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR - OPERAÇÃO INTERNA - NÃO INCIDÊNCIA -

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 FAX: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande - MS

CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente

Júlio Antonio Rossi

Gerente de Adm. e Finanças
Derci de Sousa Rezende

Gerente de Produção
Paulo Sérgio Durães Otácio

DIÁRIO OFICIAL DO
GOVERNO ESTADUAL
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	SAULO MONTEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado da Produção	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	ELZA APARECIDA JORGE
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário de Ações Integradas	CÉSAR DISNEY AMARAL ROMEIRO
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	
Auditor-Geral	RÉDEL FURTADO NÉRES
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO		VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)		7,70		
Texto não composto (cm/col padrão)		8,50		
Exemplar avulso, do dia		2,00		
Exemplar avulso atrasado		2,50		
Fotocópia simples		0,20		
Fotocópia autenticada		0,50		
ASSINATURAS		Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal		70,00	130,00	250,00

*DE = despesas de envio

Opagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	PÁGINA
Lei	01
Decreto Normativo	01
Secretarias	01
Administração Indireta	04
Boletim de Licitação	13
Boletim de Pessoal	16
Assembléia Legislativa	23
Poder Judiciário Federal	24
Municipalidades	40
Publicações a Pedido	44

3) FALTA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL - INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É de se rejeitar a preliminar argüida pelo contribuinte de nulidade do Auto de Infração por se tratar de questão de mérito.

2. O ICMS não incide na transferência de gado bovino de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, localizados neste Estado, devidamente consignados em suas DAP, por não configurar, nesse caso, operação mercantil que implique a transferência da disponibilidade da mercadoria, elemento fundamental para configuração da hipótese de incidência do imposto, regra que, em face do princípio federativo, não se aplica à transferência interestadual.

3. Permanece, contudo a penalidade por falta de emissão da NFP quando das respectivas transferências.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 29/2002, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, com voto de desempate do Sr. Presidente, contra o parecer, pelo provimento parcial do recurso, para reformar em parte a decisão singular. Vencidos os Conselheiros Fadel Tajher Iunes Júnior, Relator, Lygia Maria Ferreira de Brito, Eurípedes Ferreira Falcão e Ana Lucia Hargreaves Calabria.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2002.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente

Cons. Fadel Tajher Iunes Júnior - Relator

Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti - Redator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 11.6.2002, os Conselheiros Newton Jorge Tinoco, Lygia Maria Ferreira de Brito, Arnaldo Puccini Medeiros, Eurípedes Ferreira Falcão, Flávio Nogueira Cavalcanti, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Gustavo Romanowski Pereira. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 153/2002 - PROCESSO N. 11/026292/2001-SERC - (AI n. 39958-A/2001) - RECURSO: Voluntário n. 17/2002 - RECORRENTE: Vidraçaria Cristál Ltda. - OCE N. 28.229.615-8 - Campo Grande-MS - RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual - AUTUANTE: Júlio Murilo de Matos - JULGADOR SINGULAR: Sílvio Estoduto - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente - RELATOR: Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti.

EMENTA: ICMS - OPERAÇÃO DE SAÍDAS - OCORRÊNCIA - DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS IRREGULARMENTE - COMPROVAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS CANCELADAS - AUSÊNCIA DE PROVA - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA UFIR - LEGALIDADE - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado que os documentos fiscais emitidos foram cancelados irregularmente, prevalece a acusação fiscal da ocorrência das operações neles consignados, principalmente quando existentes indícios de que foram utilizados na remessa das respectivas mercadorias.

O Órgão Julgador administrativo não possui competência para reduzir o percentual da multa moratória prevista em lei, o que significaria legislar indiretamente.

A utilização da UFIR, como unidade de medidas de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e multa, não viola nenhum disposto legal.

Os juros de mora são devidos desde o vencimento da obrigação tributária, possuindo natureza indenizatória e servindo como fator dissuasório da inadimplência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 17/2002, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2002.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente

Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 25.6.2002, os Conselheiros Lygia Maria Ferreira de Brito, Newton Jorge Tinoco, Valter Rodrigues Mariano, Arnaldo Puccini Medeiros, Eurípedes Ferreira Falcão, Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente) e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N. 001/2002/SEINFRA
PROCESSO N. 19/000.066/2002

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO E LEONARDO AVELINO DUARTE

DO OBJETO: Constitui objeto desta carta contrato a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos especializados em consultoria jurídica, elaboração bem como resposta a eventuais impugnações ao Edital de Concorrência da nova Rodoviária Pública desta Capital.

DA VIGÊNCIA: A presente carta contrato tem o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no interesse das partes, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento foi autorizada com base no inciso II, artigo 23 combinado com os incisos III e V do artigo 13, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto desta carta-contrato, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em duas parcelas, empenhado à conta do orçamento em vigor, à conta do Programa de Trabalho 19101.26122001222040000, Natureza de Despesa - 339036, Fonte 0100, Nota de Empenho nº 2002NE00154, de 04.07.02, no valor de R\$

20.000,00.

DATA DA ASSINATURA - 11 de julho de 2002
 ASSINAM - MAURICIO GOMES DE ARRUDA
 LEONARDO AVELINO DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 93/2002

Processo n.º: 27/002689/2002

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da
 Secretaria de Estado de Saúde;

2. FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE HOSPITAL DO CÂNCER PROF.º
 DR. ALFREDO ABRÃO.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da
 CONVENIENTE à CONVENIADA, para despesas em custeio, visando a aquisição
 de medicamentos e materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho parte
 integrante deste instrumento.

RECURSOS: Ao presente convênio é atribuído o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),
 cuja despesa correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000,
 Natureza de Despesa n.º 335041, fonte 0250, Nota de Empenho n.º 01960 de
 28/06/2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Plano de
 Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da
 liberação dos recursos, podendo ser aditado caso haja interesse das partes.

DATA ASS.: 05.07.2002

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
 BLENER ZAN

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 126/2002

Processo n.º: 27/002831/2002

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da
 Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do
 CONVENIENTE ao CONVENIADO, para despesas de custeio visando a aquisição
 de materiais de consumo, serviços de terceiros (reforma), conforme Plano de
 Trabalho, parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: Ao presente convênio é atribuído o valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e
 quinhentos reais), sendo que a CONVENIENTE concorrerá com recursos no valor de
 R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja despesa correrá à conta do Programa de
 Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa n.º 334041, fonte 0250, Nota
 de Empenho n.º 02093 de 05/07/2002, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil
 reais), e o CONVENIADO a título de contrapartida concorrerá com recursos no valor
 de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da
 liberação dos recursos, podendo ser aditado caso haja interesse das partes.

DATA ASS.: 05.07.2002

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
 LUIZ FELIPPE RIBEIRO ORRO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 106/2002

Processo n.º: 27/002785/2002

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da
 Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do
 CONVENIENTE ao CONVENIADO, para despesas de custeio visando a reforma do
 Hospital Municipal de Naviraí, conforme Plano de Trabalho, parte integrante
 deste instrumento.

RECURSOS: Ao presente convênio é atribuído o valor total de R\$ 18.150,00 (dezoito mil
 cento e cinquenta reais), sendo que a CONVENIENTE concorrerá com recursos no
 valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá à
 conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa n.º
 334041, fonte 0250, Nota de Empenho n.º 02023 de 03/07/2002, no valor de R\$
 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), e o CONVENIADO a título de
 contrapartida concorrerá com recursos no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil e
 seiscentos e cinquenta reais), conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da
 liberação dos recursos, podendo ser aditado caso haja interesse das partes.

DATA ASS.: 03.07.2002

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
 EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 155/2002

Processo n.º: 27/002998/2002

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da
 Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE ROCHEDO.

OBJETO: O presente tem como objeto a transferência de recursos financeiros da
 CONVENIENTE ao CONVENIADO, para despesas de investimentos, visando a
 aquisição de equipamentos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste
 instrumento.

RECURSOS: Ao presente convênio é atribuído o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais),
 sendo que a CONVENIENTE concorrerá com recursos no valor de R\$ 10.000,00
 (vinte e sete mil reais), cuja despesa correrá à conta do Programa de Trabalho n.º
 08244000511340000, Natureza de Despesa n.º 444042, fonte 0250, Nota de Empenho
 n.º 01994 de 03/07/2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o
 CONVENIADO a título de contrapartida concorrerá com recursos no valor de R\$
 1.000,00 (hum mil reais), conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da
 liberação dos recursos, podendo ser aditado caso haja interesse das partes.

DATA ASS.: 03.07.2002

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
 EDILEUZA DE ANDRADE LOPES

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 43/2001.

Processo n.º: 27/000565/2001

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da
 Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo retificar a Cláusula Sexta - Da Vigência do
 Convênio n.º 43/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio n.º 43/2001, não alteradas
 pelo presente Termo.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da liberação de
 sua última parcela, podendo ser aditado caso haja interesse das partes.

DATA ASS.: 11.07.2002

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
 HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

PROCESSO N.º 27/002505/2002

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa no
 processo relativo à aquisição do medicamento: Interferon beta 1 a 22 microgramas,
 6.000.000 IU, Rebif, seringas pré envasadas prontas para uso + bula; Interferon beta 1
 a 44 microgramas, (12.000.000 IU), Rebif, seringas pré envasadas prontas para uso +
 bula, a favor da empresa SERONO - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,
 fabricante e distribuidora exclusiva em todo território Nacional, no valor de R\$
 460.058,40 (Quatrocentos e sessenta mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos),
 nos termos do Inciso I, artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

ORDENADOR: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS

RATIFICADO: JOÃO PAULO BACELLOS ESTEVES

DATA: ____/____/____

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo
 relacionado:

AMPARO LEGAL: Inciso IB do Artigo 65 Parágrafo 1.º da Lei Federal N.º 8.666 de
 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000951/01.

VALOR R\$ 18.976,00 (Dezoito mil novecentos e setenta e seis reais).

FAVORECIDO: 2000 PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Despesas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do
 Contrato N.º 345/02, que tem por objeto a contratação de uma agência
 de propaganda para a execução de 03 Campanhas Educativas para
 atender o programa de Controle do Tabagismo. Considerando que a
 referida solicitação se faz necessário para concluir as Campanhas de
 Prevenção ao uso de tabaco nas escolas públicas estaduais e realização
 das Campanhas Pontuais. Através do Convênio N.º 1308/00 - Fonte
 0281080053.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constante nos
 processos abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de
 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/001067/99.

VALOR R\$ 21.340,80 (Vinte e um mil e trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

FAVORECIDO: LAC - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: Despesa estimada com prorrogação de contrato na prestação de
 serviços médico - hospitalares, na área de Patologia Clínica. Sendo o
 valor de R\$ 2.620,80 (Dois mil duzentos e vinte reais) referente a 21
 (vinte e um) dias de Julho/02 e o valor mensal de R\$ 3.744,00 (Três
 mil setecentos e quarenta e quatro reais) referente ao período de
 Agosto à Dezembro/2002 - Fonte 0281/080041.

PROCESSO: 27/003003/02

VALOR R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

FAVORECIDO: FUNPEC - FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO EM CIÊNCIA DA SAÚDE DE BAURU

OBJETO: Despesa com pagamento de inscrição no 16º Congresso Internacional
 de Hanseníase, que ocorrerá em Salvador-BA de 04 à 09 Agosto/02.

P.ANA/PAG 1

para a servidora Melchora de Souza Filippin. Através do Convênio
 n.º 1739/99. Fonte - 0281/080052.

PROCESSO: 27/003048/02.

VALOR R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

FAVORECIDO: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Despesa com restituição do Depósito de caução indevidamente
 apropriado como receita. Fonte 0240

REPUBLICA - SE por incorreção no Diário Oficial N.º 5.783 de 01 de Julho de 2002,
 Fls. 3, no Processo N.º 27/000179/02 no objeto.

ONDE SE LÊ: Julho/2002.

LEIA - SE: Junho/2002.

REPUBLICA - SE por incorreção no Diário Oficial N.º 5.783 de 01 de Julho de 2002,
 Fls. 4, no Processo N.º 27/002983/02 no objeto.

ONDE SE LÊ: investimento.

LEIA - SE: custeio.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 11 de Julho de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 29/051533/2002

FAVORECIDO: CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS

VALOR: R\$ 4.590,00

RATIFICO a dispensa de licitação com base no Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8666 de 21.06.93, em relação a despesas com hospedagem/alimentação e locação de espaço físico, para atendimento a Capacitação Pedagógica do MOVA.

Campo Grande MS, 11/07/2002

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 29/051528/2002

FAVORECIDO: EUNICE DIAS PAULA

VALOR: R\$ 1.926,62

RATIFICO a dispensa de licitação com base no Inciso II do Art. 25 da Lei 8666 de 21.06.93, em relação ao pagamento de ministrante do curso de treinamento de professores.

Campo Grande MS, 11/07/2002

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO

Processo: 29/059464/2002.

Partes: Secretaria de Estado de Educação e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Objeto: Cessão de 10 (dez) salas de aula da Escola Estadual Castro Alves, com sede no município de Dourados, nas quais serão ministradas aulas do Curso Técnico de Enfermagem, oferecido pelo SENAC, em atendimento ao Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFABE, do Ministério da Saúde.

Vigência: período de 1º de agosto de 2002 a 30 de abril de 2003.

Foro: Campo Grande – MS.

Data da assinatura: 8 de julho de 2002.

Assinaturas: Elza Aparecida Jorge, Sebastião Vieira d'Ávila e Maria Auxiliadora Hofmann Freire.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº:	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR GLOBAL
31/000.885/2002	Fábio Luiz Lorenzi-ME.	Fornecimento de alimentação à Presos da Cadeia Pública do município de Itaquiraí/MS.	12.000,00

Campo Grande, 05 de julho de 2002.

MÁRIO COMES DE ARRUDA
Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

RATIFICO

ALMIR SILVA PAIXÃO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FUNDECT**

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa constante do Processo 21/030090/2002, Programa de Trabalho 1/230201/19.571.0007.2145.0000, Natureza de Despesa 33903600, Item da Despesa 33620, Fonte 0100000000, para atender despesas com a concessão de auxílio financeiro, no valor estimado de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), favorecida: Robert Schiaveto de Souza.

Autorizado: Maria Helena Martins P. Startari/Ordenador de Despesa

Ratificado: Rafael Geraldo de Oliveira Alves/Diretor - Presidente

Data: 04.07.2002

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA Nº 003/02.

Referente PROCESSO N.21/030090/2002

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT e ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA.

Objeto: Concessão de auxílio financeiro para a realização do “2º Simpósio de Recursos Hídricos do Centro-Oeste”, a ser realizado no período de 23 A 26 de Julho de 2002.

Amparo Legal: Decretos 7.901, de 15/08/94; 9.674 de 22/10/99 e 9.806 de 17/02/00 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: O valor global do presente Termo é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19.571.0007.2144.0000, Elemento de Despesa 339036.

Vigência: O prazo de vigência é de 45 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

Data da assinatura: 04 de Julho de 2002.

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Diretor-Presidente/FUNDECT

Robert Schiaveto de Souza – Executor

RETIFICAÇÃO - Republicação por incorreção

Publicado no Diário Oficial nº 5778 de 24 de Junho de 2002.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA Nº 002/02.

Referente PROCESSO N.21/030086/2002

Onde se lê: Vigência: O prazo de vigência é de 45 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

Leia-se: Vigência: O prazo de vigência é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura.

Campo Grande, 11 de Julho de 2002.

RETIFICAÇÃO - Republicação por incorreção

Publicado no Diário Oficial nº 5789 de 09 de Julho de 2002

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA Nº 003/02.

Referente PROCESSO N.21/030090/2002

Onde se lê: Vigência: O prazo de vigência é de 45 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

Leia-se: Vigência: O prazo de vigência é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura.

Campo Grande, 11 de Julho de 2002.

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho referente aos processos abaixo relacionados.

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666 e suas alterações

Processo: 21/030004/02	Emp: 2002NE00318	Data: 21.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Embratel-Empresa Brasileira de Telecomunicações			Nat.Desp: 339039
Objeto: Atender despesas com serviços telefônicos.			Valor R\$: 560,00
Processo: 21/030002/02	Emp: 2002NE00311	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: relação de diárias das Unidades			Nat.Desp: 339014
Objeto: Reforço de empenho p/ atender despesas com diárias			Valor R\$: 8.000,00
Processo: 21/030018/02	Emp: 2002NE00312	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas			Nat.Desp: 319011
Objeto: Ref. emp p/ atender desp com a folha de pgto de pessoal.			Valor R\$: 180.000,00
Processo: 21/030018/01	Emp: 2002NE00313	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: INSS			Nat.Desp: 319013
Objeto: Reforço de emp para atender desp c/ encarg previdenc			Valor R\$: 20.000,00
Processo: 21/030018/02	Emp: 2002NE00315	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: CASSEMS			Nat.Desp: 319013
Objeto: Reforço de empenho para atender desp c/ assist à saúde			Valor R\$: 5.000,00
Processo: 21/030018/02	Emp: 2002NE00314	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: MS PREV Fundo de Prev. Soc. dos Serv. de MS			Nat.Desp: 319013
Objeto: Reforço de empenho para atender desp c/ o MS PREV			Valor R\$: 5.000,00
Processo: 21/030005/02	Emp: 2002NE00325	Data: 13.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Empresa Bras. de Pesquisa agropecuária			Nat.Desp: 339039
Objeto: despesa com pessoal à disposição			Valor R\$: 135.000,00
Processo: 21/030006/02	Emp: 2002NE00319	Data: 10.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Pasep			Nat.Desp: 339047
Objeto: despesa com pagamento de passep			Valor R\$: 1.000,00
Processo: 21/030008/02	Emp: 2002NE00323	Data: 10.05.02	Fonte: 010000000
Fav: Brasil Telecom S/A Telem Brasil Telecom			Nat.Desp: 339039
Objeto: Atender despesas com serviços telefônicos.			Valor R\$: 7.200,00
Processo: 02/100001/00	Emp: 2002NE00324	Data: 10.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande			Nat.Desp: 339037
Objeto: Reforço de empenho p/atender desp com Conv. 001/99			Valor R\$: 3.600,00
Processo: 21/030019/02	Emp: 2002NE00316	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: BB Tarifas			Nat.Desp: 339039
Objeto: Reforço de empenho para pagto de tarifas bancária			Valor R\$: 200,00

AMPARO LEGAL: Inciso IV, Art 22 da Lei 8.666 e suas alterações.

Processo: 21/020061/01	Emp: 2002NE00332	Data: 14.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Empresa Brás. De Correios e Telegrafos			Nat.Desp: 339039
Objeto: Emp para atender despesas com postagens			Valor R\$: 2.000,00

AMPARO LEGAL: Inciso II, Art 24 da Lei 8.666 e suas alterações.

Processo: 21/030080/02	Emp: 2002NE00264	Data: 06.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Belpark Empreendimentos Hoteleiros Ltda			Nat.Desp: 339039
Objeto: Despesa com hospedagem			Valor R\$: 1.430,00

Processo: 21/020068/01	Emp: 2002NE00329	Data: 14.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: H2L Equip e Sistemas Ltda			Nat.Desp 339039
Objeto: Emp reforço para atender com locação de uma copiadora			Valor R\$ 2.450,00
Processo: 21/030021/01	Emp: 2002NE00317	Data: 10.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Taurus Distrib de Petróleo AS			Nat.Desp 339039
Objeto: Emp reforço para atender desp c/ fornec combustível			Valor R\$ 3.200,00
Processo: 21/030082/02	Emp: 2002NE00464	Data: 14.06.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Taurus Distrib de Petróleo SA			Nat.Desp 339039
Objeto: Emp reforço para atender desp c/ fornec combustível			Valor R\$ 2.203,20

AMPARO LEGAL: Inciso X, Art 24 da Lei 8.666 e suas alterações.

Processo: 21/020071/02	Emp: 2002NE00310	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: ASSECON – Assessoria E Contab, S/C Ltda			Nat.Desp 339039
Objeto: Emp para atender despesas com locação de imóvel			Valor R\$26.400,00
Processo: 21/030071/02	Emp: 2002NE00453	Data: 31.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FAPEC			Nat.Desp 332041
Objeto: Emp para atender despesas com locação de imóvel			Valor R\$ 5.871,02
Processo: 21/030071/02	Emp: 2002NE00454	Data: 31.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FAPEC			Nat.Desp 332041
Objeto: Emp para atender despesas com locação de imóvel			Valor R\$ 620,65
Processo: 21/030071/02	Emp: 2002NE00455	Data: 31.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FAPEC			Nat.Desp 332041
Objeto: Emp para atender despesas com locação de imóvel			Valor R\$ 5.317,20

AMPARO LEGAL: Inciso IV, Art. 22 da Lei 8.666 e suas alterações.

Processo: 21/030009/02	Emp: 2002NE00287	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Chapadão			Nat.Desp: 335043
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.750,00
Processo: 21/030009/02	Emp: 2002NE00288	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Chapadão			Nat.Desp: 335043
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.750,00
Processo: 21/030009/02	Emp: 2002NE00289	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Chapadão			Nat.Desp: 335043
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 976,00
Processo: 21/030012/02	Emp: 2002NE00284	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Chapadão			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.189,25
Processo: 21/030012/02	Emp: 2002NE00285	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Chapadão			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 4.042,50
Processo: 21/030012/02	Emp: 2002NE00286	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Chapadão			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 11.443,74
Processo: 21/030079/02	Emp: 2002NE00290	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 335043
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.335,00
Processo: 21/030079/02	Emp: 2002NE00291	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 335043
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 596,00
Processo: 21/030079/02	Emp: 2002NE00292	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 335043
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.522,00
Processo: 21/030010/02	Emp: 2002NE00281	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.313,05
Processo: 21/030010/02	Emp: 2002NE00282	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.558,43
Processo: 21/030010/02	Emp: 2002NE00283	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.431,15
Processo: 21/030074/02	Emp: 2002NE00467	Data: 27.06.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 442042
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 5.041,60
Processo: 21/030074/02	Emp: 2002NE00468	Data: 27.06.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 442042
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.500,00
Processo: 21/030074/02	Emp: 2002NE00469	Data: 27.06.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 3.834,10
Processo: 21/030074/02	Emp: 2002NE00470	Data: 27.06.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.243,25
Processo: 21/030074/02	Emp: 2002NE00471	Data: 27.06.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 6.067,74
Processo: 02/100096/00	Emp: 2002NE00293	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 307,64
Processo: 02/100096/00	Emp: 2002NE00294	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.355,55
Processo: 02/100071/00	Emp: 2002NE00295	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000

Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.362,90
Processo: 02/100071/00	Emp: 2002NE00296	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 3.084,90
Processo: 21/030016/02	Emp: 2002NE00297	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FAPEC			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 871,50
Processo: 21/030016/02	Emp: 2002NE00298	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FAPEC			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 871,50
Processo: 02/100099/00	Emp: 2002NE00326	Data: 13.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.126,25
Processo: 02/100099/00	Emp: 2002NE00327	Data: 13.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 6.473,25
Processo: 02/100099/00	Emp: 2002NE00328	Data: 13.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 4.000,00
Processo: 21/030011/02	Emp: 2002NE00275	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.520,00
Processo: 21/030011/02	Emp: 2002NE00276	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 3.825,54
Processo: 21/030011/02	Emp: 2002NE00277	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.205,00
Processo: 21/030017/02	Emp: 2002NE00272	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 3.729,22
Processo: 21/030017/02	Emp: 2002NE00273	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 4.462,24
Processo: 21/030017/02	Emp: 2002NE00274	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 3.543,75
Processo: 21/030013/02	Emp: 2002NE00269	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 315,00
Processo: 21/030013/02	Emp: 2002NE00270	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.101,05
Processo: 21/030013/02	Emp: 2002NE00271	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.942,10
Processo: 21/030015/02	Emp: 2002NE00265	Data: 07.05.02	Fonte: 0281090009
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 4.860,00
Processo: 21/030015/02	Emp: 2002NE00472	Data: 28.06.02	Fonte: 0281090009
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.062,20
Processo: 21/030015/02	Emp: 2002NE00266	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 243,00
Processo: 21/030015/02	Emp: 2002NE00267	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.617,00
Processo: 21/030015/02	Emp: 2002NE00268	Data: 07.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 14.477,72
Processo: 21/030014/02	Emp: 2002NE00303	Data: 08.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 984,90
Processo: 21/030014/02	Emp: 2002NE00304	Data: 08.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 3.360,00
Processo: 21/030014/02	Emp: 2002NE00305	Data: 08.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 3.930,15
Processo: 02/100089/00	Emp: 2002NE00306	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 658,30
Processo: 02/100089/00	Emp: 2002NE00307	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 2.169,30
Processo: 02/100089/00	Emp: 2002NE00308	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 489,30
Processo: 02/100097/00	Emp: 2002NE00309	Data: 09.05.02	Fonte: 010000000
Favorecido: FUNDAPAM			Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R\$: 1.449,64

Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	5.124,00
Processo:	21/030026/02 Emp: 2002NE00405 Data: 27.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	Fundação Manoel de Barros - FMB	Nat.Desp:	335043
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	2.264,00
Processo:	21/030029/02 Emp: 2002NE00336 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	MSMT Univ Católica Dom Bosco	Nat.Desp:	335043
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	502,70
Processo:	21/030029/02 Emp: 2002NE00337 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	MSMT Univ Católica Dom Bosco	Nat.Desp:	335043
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	668,20
Processo:	21/030029/02 Emp: 2002NE00338 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	MSMT Univ Católica Dom Bosco	Nat.Desp:	335043
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	503,90
Processo:	21/030061/02 Emp: 2002NE00370 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	1.627,50
Processo:	21/030061/02 Emp: 2002NE00371 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	1.816,50
Processo:	21/030061/02 Emp: 2002NE00372 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	787,50
Processo:	21/030060/02 Emp: 2002NE00373 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	4.799,55
Processo:	21/030060/02 Emp: 2002NE00374 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	6.546,75
Processo:	21/030060/02 Emp: 2002NE00375 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	4.866,75
Processo:	21/030062/02 Emp: 2002NE00344 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	1.561,31
Processo:	21/030062/02 Emp: 2002NE00345 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	4.515,00
Processo:	21/030062/02 Emp: 2002NE00346 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	315,00
Processo:	21/030063/02 Emp: 2002NE00347 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	5.169,45
Processo:	21/030063/02 Emp: 2002NE00418 Data: 28.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	442042
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	825,00
Processo:	21/030063/02 Emp: 2002NE00348 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	3.676,57
Processo:	21/030063/02 Emp: 2002NE00349 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	1.727,25
Processo:	21/030065/02 Emp: 2002NE00366 Data: 22.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	3.509,10
Processo:	21/030058/02 Emp: 2002NE00367 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	876,54
Processo:	21/030058/02 Emp: 2002NE00368 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	773,64
Processo:	21/030058/02 Emp: 2002NE00369 Data: 23.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	506,10
Processo:	21/030068/02 Emp: 2002NE00357 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	5.818,26
Processo:	21/030068/02 Emp: 2002NE00360 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	5.818,26
Processo:	21/030068/02 Emp: 2002NE00358 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	332041
Objeto:	Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$:	5.818,26
Processo:	21/030067/02 Emp: 2002NE00359 Data: 21.05..02	Fonte	0100000000
Favorecido:	FUNDAPAM	Nat.Desp:	33204

Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.114,68
Processo: 21/030041/02 Emp: 2002NE00416 Data: 27.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.114,68
Processo: 21/030049/02 Emp: 2002NE00443 Data: 28.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.119,30
Processo: 21/030049/02 Emp: 2002NE00444 Data: 28.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 420,00
Processo: 21/030049/02 Emp: 2002NE00445 Data: 28.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 442042
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 9.200,00
Processo: 21/030053/02 Emp: 2002NE00428 Data: 28.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 241,50
Processo: 21/030053/02 Emp: 2002NE00429 Data: 28.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 442042
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 4.580,00
Processo: 21/030055/02 Emp: 2002NE00434 Data: 28.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 10.773,00
Processo: 21/030055/02 Emp: 2002NE00435 Data: 28.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 5.019,00
Processo: 21/030066/02 Emp: 2002NE00363 Data: 21.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FUNDAPAM	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.645,27
Processo: 21/030066/02 Emp: 2002NE00417 Data: 28.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FUNDAPAM	Nat.Desp: 442042
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 500,00
Processo: 21/030066/02 Emp: 2002NE00364 Data: 22.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FUNDAPAM	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.998,27
Processo: 21/030066/02 Emp: 2002NE00365 Data: 22.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FUNDAPAM	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.137,66
Processo: 02/100090/00 Emp: 2002NE00355 Data: 21.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.875,45
Processo: 02/100088/00 Emp: 2002NE00356 Data: 21.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 393,75
Processo: 21/030016/01 Emp: 2002NE00278 Data: 07.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.762,95
Processo: 21/030016/01 Emp: 2002NE00279 Data: 07.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 3.434,76
Processo: 21/030016/01 Emp: 2002NE00280 Data: 07.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 2.046,45
Processo: 21/030020/01 Emp: 2002NE00300 Data: 07.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 913,50
Processo: 21/030042/01 Emp: 2002NE00413 Data: 27.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: Fundação Manoel de Barros - FMB	Nat.Desp: 335043
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 11.376,60
Processo: 06/030027/01 Emp: 2002NE00350 Data: 21.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.169,96
Processo: 06/030018/02 Emp: 2002NE00299 Data: 07.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: FAPEC	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 1.814,40
Processo: 02/100087/00 Emp: 2002NE00301 Data: 07.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 210,00
Processo: 02/100087/00 Emp: 2002NE00302 Data: 08.05.02	Fonte 0100000000
Favorecido: Fundação Pantanal Com Ciência	Nat.Desp: 332041
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa	Valor R\$: 210,00

AMPARO LEGAL: Decreto Nº 9.089, de 04.11.99.

Processo: 21/030084/02 Emp: 2002NE00462 Data: 11.06.02	Fonte: 0100000000
Favorecido: MS/FIMDECT/Maísa Sônia Francisco/SF	Nat.Desp: 339030
Objeto: despesas miúdas de pronto pagamento - SF	Valor R\$: 301,00
Processo: 21/030084/02 Emp: 2002NE00463 Data: 11.06.02	Fonte: 0100000000
Favorecido: MS/FIMDECT/Maísa Sônia Francisco/SF	Nat.Desp: 339039
Objeto: despesas miúdas de pronto pagamento - SF	Valor R\$: 481,00

• SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2002-
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

- SANESUL E A CONTRUFUZ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: execução de obra de otimização e melhorias da estação de tratamentos de Esgoto Laranja Doce em Dourado/MS

PRazo: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da expedição da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 538, 313, 37 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e traze reais e trinta e sete centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o faturamento

RECURSOS: Próprios/ Pró - Saneamento conta: 16.200.709

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2002

PROCESSO N° 409/02/GEXP/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA: Eng. Ailton Sampaio Gomes

EXTRATO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 003/2002/ATEC- CELEBRADA ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E PBLM CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

OBJETO: Contratação de consultoria econômico e financeira para elaboração do Projeto de melhoria e Ampliação dos Serviços de Saneamento Básico na Região da Bacia do Rio Paraná. - Água Limpa, Natureza viva - Fonplata

VALOR: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 09/07/02

PRazo: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem Externa de Serviço

RECURSOS: Próprios conta: 41.304

PROCESSO N° 609/02/ATEC/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº. Antônio Carlos Navarrete Sanches

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA : Sr. Paulo B. Moraes

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº TAA/001 - A/02 OES Nº 016/2002/GEXP CONVITE 015/2002 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E D.C.A. ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias com término previsto para 08/09/2002.

PROCESSO Nº 735/02/GEXP/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 02/07/02

ASSINAM: CONTRATANTE : Engº. Antônio Carlos Navarrete Sanches

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA : Sr. Dener Cabral Anderson

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 042/2002 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E O SR. LINCOLN SANCHES PELLICIONI.

OBJETO: locação de um imóvel, situado na rua Pandiá Calógeras, 435, quadra 056, em Aquidauana - MS

PROCESSO Nº 600/02/GEOTC/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2002

ASSINAM: CONTRATANTE : Sr. Eng. Antônio Carlos Navarrete Sanches

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA: Sr. Lincoln Sanches Pellicioni

EXTRATO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 002/2002/ATEC - CELEBRADA ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E GILVAN CORDEIRO DE ARAÚJO

OBJETO: prestação de serviço de assessoria técnica especializada para preparação do Projeto de Melhoria e Ampliação dos Serviços de Saneamento Básico na Região do Rio Paraná.

VALOR: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 21/05/02

PRazo: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem Externa de Serviço

RECURSOS: Próprios Conta: 41.304

PROCESSO Nº 294/02/DAF/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº. Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sr. Bernadete M. Gaspar Rangel

CONTRATADA : Sr. Gilvan Cordeiro de Araújo

RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 031/01 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO (INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL).

OBJETO: Rescisão do TAA/001/02/CV/031/01

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2002

PROCESSO Nº 688/02/GERH/SANESUL

ASSINAM: DISTRATANTE: Engº Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sr. Bernadete Martins Gaspar Rangel

DISTRATADA : Engº Nereu Fontes

PORTARIA/SANESUL/Nº063/2002 de 08 de JULHO de 2002.

Implantação da es...ra tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 8º do Regimento Interno;

Considerando a Legislação Tarifária vigente, implementada pela Lei nº 6.528/78, que institui a equação abaixo como forma de determinação da tarifa necessária para cobrir os custos de serviços:

$$TM = \frac{CS}{V} \quad \text{onde}$$

TM = Tarifa Média
CS = Custos dos Serviços
V = Volume Faturado

RESOLVE:

Artigo 1º - Implantar as Tabelas Tarifárias aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa;

Artigo 2º - A presente medida incidirá sobre as Contas a vencer a partir de 01 de AGOSTO de 2002;

Artigo 3º - Determinar à Diretoria Técnica, responsabilidade de cumprir os novos preços;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
Diretor-Presidente

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
MÊS: JULHO/2002		PORTARIA: 063/2002	
MUNICÍPIO: GERAL			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Social	0 à 10	0.48	0.34
	10 à 15	0.61	0.42
	15 à 20	0.63	0.43
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.83
	10 à 15	1.51	1.06
	15 à 20	1.56	1.09
	21 à 25	1.62	1.20
	26 à 30	2.08	1.46
	31 à 50	2.42	1.69
	acima 50	2.69	1.89
COMERCIAL	0 à 10	1.60	1.11
	ACIMA 10	3.30	2.31
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.76
	ACIMA 10	4.86	3.40
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	1.14
	ACIMA 20	6.79	4.75

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios

- 01.- Residência unifamiliar;
- 02.- Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m²
- 03.- Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100kwh/mês;
- 04.- Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 05.- Consumo mensal de até 20 m³;
- 06.- Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo.

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
MÊS: JULHO/2002		PORTARIA: 063/2002	
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.59
	10 à 15	1.51	0.76
	15 à 20	1.56	0.78
	21 à 25	1.62	0.85
	26 à 30	2.08	1.04
	31 à 50	2.42	1.21
	acima 50	2.69	1.34
COMERCIAL	0 à 10	1.60	0.80
	ACIMA 10	3.30	1.65
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.26
	ACIMA 10	4.86	2.42

PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	0.81
	ACIMA 20	6.79	3.40

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
MÊS: JULHO/2002		PORTARIA: 063/2002	
MUNICÍPIO: COXIM			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.60
	10 à 15	1.51	0.72
	15 à 20	1.56	0.81
	21 à 25	1.62	0.95
	26 à 30	2.08	1.11
	31 à 50	2.42	1.13
	acima 50	2.69	1.17
COMERCIAL	0 à 10	1.60	1.11
	ACIMA 10	3.30	1.11
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.45
	ACIMA 10	4.86	1.45
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	1.11
	ACIMA 20	6.79	2.22

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
MÊS: JULHO/2002		PORTARIA: 063/2002	
MUNICÍPIO: BONITO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.60
	10 à 15	1.51	0.71
	15 à 20	1.56	0.74
	21 à 25	1.62	0.77
	26 à 30	2.08	0.82
	31 à 50	2.42	0.93
	acima 50	2.69	0.98
COMERCIAL	0 à 10	1.60	0.77
	ACIMA 10	3.30	1.09
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.42
	ACIMA 10	4.86	1.42
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	1.09
	ACIMA 20	6.79	2.19

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

ESTRUTURA TARIFÁRIA		
MÊS: JULHO/2002	PORTARIA:	063/2002
MUNICÍPIO: TRÊS LAGOAS		

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CFC 2.61			
RESIDENCIAL	0 à 10	1.10	0.69
	10 à 15	1.38	0.77
	15 à 20	1.48	0.85
	21 à 25	1.64	0.87
	26 à 30	1.69	0.93
	31 à 50	2.04	1.04
	acima 50	2.13	1.21
CFC 2.61			
COMERCIAL	0 à 10	1.36	1.10
	ACIMA 10	2.93	1.10
CFC 2.61			
INDUSTRIAL	0 à 10	2.04	1.42
	ACIMA 10	4.36	1.42
CFC 2.61			
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.42	2.19
	ACIMA 20	5.77	2.19

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios

- 01.- Residência unifamiliar;
- 02.- Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m²
- 03.- Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês;
- 04.- Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 05.- Consumo mensal de até 20 m³;
- 06.- Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2002

PORTARIA: 063/2002

MUNICÍPIO: BATAGUASSU/BRASILÂNDIA/ARAPUÁ/ST RITA/ÁGUA CLARA/SELVÍRIA

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CFC 2.61			
RESIDENCIAL	0 à 10	1.10	0.83
	10 à 15	1.38	1.06
	15 à 20	1.48	1.09
	21 à 25	1.64	1.20
	26 à 30	1.69	1.46
	31 à 50	2.04	1.69
	acima 50	2.13	1.89
CFC 2.61			
COMERCIAL	0 à 10	1.36	1.11
	ACIMA 10	2.93	2.31
CFC 2.61			
INDUSTRIAL	0 à 10	2.04	1.76
	ACIMA 10	4.36	3.40
CFC 2.61			
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.42	1.14
	ACIMA 20	5.77	4.75

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2002

PORTARIA: 063/2002

MUNICÍPIO: FÁTIMA DO SUL

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.32
	10 à 15	1.51	0.66
	15 à 20	1.56	0.77
	21 à 25	1.62	0.87
	26 à 30	2.08	0.98
	31 à 50	2.42	1.09
		2.69	1.15

COMERCIAL	0 à 10	1.60	0.66
	ACIMA 10	3.30	1.64
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.09
	ACIMA 10	4.86	2.19
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	1.09
	ACIMA 20	6.79	2.19

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2002

PORTARIA: 063/2002

MUNICÍPIO: ITAPORÃ e SANTA TEREZINHA

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.60
	10 à 15	1.51	0.66
	15 à 20	1.56	0.77
	21 à 25	1.62	0.82
	26 à 30	2.08	0.87
	31 à 50	2.42	0.98
		2.69	1.21
COMERCIAL	0 à 10	1.60	1.09
	ACIMA 10	3.30	1.09
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.42
	ACIMA 10	4.86	1.42
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	1.09
	ACIMA 20	6.79	2.19

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

MÊS: JULHO/2002

PORTARIA: 063/2002

MUNICÍPIO: MARACAJÚ

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.60
	10 à 15	1.51	0.69
	15 à 20	1.56	0.74
	21 à 25	1.62	0.77
	26 à 30	2.08	0.82
	31 à 50	2.42	0.93
		2.69	1.09
COMERCIAL	0 à 10	1.60	1.09
	ACIMA 10	3.30	1.09
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.42
	ACIMA 10	4.86	1.42
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	1.09
	ACIMA 20	6.79	2.19

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
MÊS: JULHO/2002		PORTARIA: 063/2002	
MUNICÍPIO: JUTI			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.27
	10 à 15	1.51	0.44
	15 à 20	1.56	0.55
	21 à 25	1.62	0.66
	26 à 30	2.08	0.77
	31 à 50	2.42	0.87
	acima 50	2.69	0.98
COMERCIAL	0 à 10	1.60	1.09
	ACIMA 10	3.30	1.21
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.09
	ACIMA 10	4.86	1.21
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	0.98
	ACIMA 20	6.79	2.30
NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

ESTRUTURA TARIFÁRIA				
MÊS: JULHO/2002		PORTARIA: 063/2002		
MUNICÍPIO: CAMAPUÁ				
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.66	
	10 à 15	1.51	0.70	
	15 à 20	1.56	0.73	
	21 à 25	1.62	0.77	
	26 à 30	2.08	0.82	
	31 à 50	2.42	0.93	
	acima 50	2.69	0.98	
COMERCIAL	0 à 10	1.60	0.76	
	ACIMA 10	3.30	1.69	
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.26	
	ACIMA 10	4.86	2.35	
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	0.60	
	ACIMA 20	6.79	1.81	

NOTAS				
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)				
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima				
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.				

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
MÊS: JULHO/2002		PORTARIA: 063/2002	
MUNICÍPIO: PEDRO GOMES			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.66
	10 à 15	1.51	0.71
	15 à 20	1.56	0.77
	21 à 25	1.62	0.82
	26 à 30	2.08	0.87
	31 à 50	2.42	0.98
	acima 50	2.69	1.09

COMERCIAL	0 à 10	1.60	1.06
	ACIMA 10	3.30	1.21
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.42
	ACIMA 10	4.86	1.42
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	1.09
	ACIMA 20	6.79	2.19

NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
MÊS:		PORTARIA: 063/2002	
MUNICÍPIO: BODOQUENA			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.47
	10 à 15	1.51	0.59
	15 à 20	1.56	0.60
	21 à 25	1.62	0.65
	26 à 30	2.08	0.78
	31 à 50	2.42	0.88
	acima 50	2.69	0.96
COMERCIAL	0 à 10	1.60	0.73
	ACIMA 10	3.30	1.55
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.15
	ACIMA 10	4.86	2.28
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	0.59
	ACIMA 20	6.79	1.79

NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
MÊS: JULHO/2002		PORTARIA: 063/2002	
MUNICÍPIO: MIRANDA			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 à 10	1.19	0.61
	10 à 15	1.51	0.65
	15 à 20	1.56	0.69
	21 à 25	1.62	0.76
	26 à 30	2.08	0.81
	31 à 50	2.42	0.92
	acima 50	2.69	0.97
COMERCIAL	0 à 10	1.60	0.74
	ACIMA 10	3.30	1.67
INDUSTRIAL	0 à 10	2.51	1.24
	ACIMA 10	4.86	2.32
PODER PÚBLICO	0 à 20	1.62	0.59
	ACIMA 20	6.79	1.79

NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10 M³)			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito decobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato n.º 115-FE/02 – Fornecimento de Equipamentos

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS e a Empresa LLIMA ELETRONICA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Fornecimento pela Contratada à Contratante de bebedouros d' água e ventiladores de teto.

Valor: R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12364.0020.2094.0000, Elemento de Despesa 449052, Item 45230, Fonte 0100000000

Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 08 de Julho de 2002.

Assinam: Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME – Reitora UEMS
Sr. LUIZ MOREIRA DE LIMA – Contratada

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR
DE ENSINO SUPERIOR
EDITAL Nº 10/2002-RTR**

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para ACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO e ESCOLHA DE VAGAS, os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de Professor de Ensino Superior, homologado através da Portaria nº 76, de 10 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5079, de 11 de agosto de 1999; às páginas 21 e 22, observada a ordem de classificação relacionada no anexo que integra este Edital.

1. DA ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO

1.1. Os candidatos que não comparecerem no prazo estabelecido para a escolha de vagas serão considerados desistentes da nomeação.

1.2. Os candidatos que não aceitarem as vagas oferecidas, ou se não possuírem os requisitos para ingresso no cargo, deverão assinar "Termo de Desistência da Nomeação".

2. DA ESCOLHA DE VAGAS

2.1. As vagas oferecidas na área de conhecimento, disciplinas, cursos e unidades de ensino estão distribuídas no campus-sede e nas unidades de ensino pertencentes a UEMS.

2.2. Os candidatos deverão comparecer na sede da UEMS, em Dourados, para proceder à escolha de vagas, na área de conhecimento, no dia e horário estabelecido no anexo deste edital.

2.3. A escolha de vagas somente poderá ser feita pelo próprio concursado e obedecerá rigorosamente a classificação na área de conhecimento.

2.4. O candidato que não aceitar as aulas oferecidas renuncia o direito de assumir a vaga conquistada através do concurso.

2.5. Os candidatos serão posicionados conforme escolha de vagas, respeitada a classificação original do concurso.

3. DA NOMEAÇÃO

3.1. Após a escolha de vagas, os candidatos não desistentes serão nomeados.

3.2. A nomeação será efetivada na classe inicial dos diferentes níveis da carreira docente, de acordo com a Lei nº 2.230, de 02 de maio de 2001.

4. DA POSSE

4.1. O candidato nomeado deverá comparecer para a posse, na sede da UEMS, em Dourados, onde apresentará o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de quitação com as responsabilidades eleitorais/2000;
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando couber;
- Atestado de residência (contas de água, luz ou telefone);
- Diploma e histórico escolar da graduação;
- Certificado de conclusão e histórico escolar do curso de especialização (quando for o caso), em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação;

- Diploma de mestre ou doutor ou ata de defesa de dissertação ou tese, acompanhada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso de pós-graduação correspondente (quando for o caso), observada a validade nacional dos cursos;

4.2. No ato da posse, o concursado firmará o compromisso de cumprir as normas que regem a Universidade, assumindo, entre outras, a obrigação de:

- a) deslocar-se provisória ou permanentemente de uma unidade para outra, por necessidade do serviço;
- b) assumir disciplina(s) correlata(s) à(s) de sua área de conhecimento, para complementação da carga horária, quando for o caso.

5. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

5.1. O exame médico-admissional é a avaliação do candidato realizado previamente ao seu ingresso ou provimento em cargo ou função pública em órgão ou entidade do Poder Executivo, com a finalidade verificar as condições físicas e mentais do examinado, em vista da função que irá exercer, mediante:

- a) exame clínico geral, compreendendo o estado físico, aparelho respiratório, circulatório, gastrointestinal, gênito-urinário e sistema nervoso;
- b) exame odontológico;
- c) Exame oftalmológico (acuidade visual);
- d) Exame de audição (acuidade auditiva);
- e) Exames complementares:
 - Hemograma completo
 - VDRL(sífilis)

5.1.1 Serão obrigatórios os exames avaliação neurológica, eletrocardiograma e eletroencefalograma para candidatos maiores de quarenta e cinco anos.

5.1.2. Dependendo do cargo a ser exercido pelo candidato ou de forma ajudar no diagnóstico de alguma patologia detectada nos exames ou nas avaliações clínicas especializadas, poderão ser solicitados outros exames ou laudos médicos.

5.2. O candidato será encaminhado à Junta Médica Pericial para exame médico-admissional, pela unidade de Recursos Humanos da UEMS, portando o Boletim de Inspeção Admissional emitido por este mesmo órgão.

5.2.1. No exame médico-admissional poderá ocorrer a conclusão de *inapto temporariamente*, nos casos em que o examinado apresentar anemias ferroprivas, análise de urina evidenciando hematuria, infecção, bem como se o examinado estiver gessado, portador de lesões simples, sem perspectivas de seqüelas ou outra patologia de evolução rápida, todos os casos passíveis de correção no período máximo de sessenta dias.

5.2.2 O candidato deverá comparecer para a avaliação para exame médico-admissional portando o resultado dos exames constantes no item 5.1.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O candidato convocado deverá apresentar-se, no local determinado, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para escolha de vagas.

Dourados, 10 de julho de 2002.

LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Vice-Reitor - UEMS

ANEXO AO EDITAL N.º 10/2002-RTR

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA

Data: 15/07/2002 às 14:00 horas

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
Gilberto José de Arruda	3º

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 07/100.325/2000-AC

Autorizo a dispensa de licitação para contratação de Remanescente de obra do contrato CEOS N.º 25/2000 PJU, com base no art. 24, XI da Lei 8.666/93.

Campo Grande-MS, 09 de julho de 2002.

HEITOR PATROCÍNIO LOPES
Diretor Presidente - AGESUL

EXTRATO DO CONTRATO OV N.º 80/2002-ASGAB

Proc. Administrativo: 19/100.325/2000

Data da Assinatura: 10.07.02

CONTRATANTES: **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MS - AGESUL e a CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIS S/A..**
OBJETO: Execução de serviços remanescentes da Obra de Pavimentação Asfáltica na MS/386, trecho: Entrª. BR 163 - Japorã, (Est. 221+0,00-PF) conforme contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CEOS Nº 25/2000-PJU e Edital de Concorrência n. 06/2000-CPL.
NE 2002NE02272, UO 9901 PT 26782001211330000, FR 0241000000, ND 449051, UGR 90901, PI CONSTRURODO.

VALOR: R\$2.050.124,96 (Dois milhões, cinquenta mil, cento e vinte e quatro reais, noventa e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mediante medições, na forma descrita à Cláusula Quarta

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos a partir da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Gerência de Empreendimentos Viários-GEVI da AGESUL.

ASSINAM: HEITOR PATROCÍNIO LOPES pelo CONTRATANTE
LUIZ ANTÔNIO SAAD pela CONTRATADA

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/013263/2001

Partes: O Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – IDATERRA, e João Rodrigues Sena Júnior.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de locação de imóvel onde funciona o Escritório do IDATERRA na cidade de Angélica/MS, por 01 (um) ano, com início em 02 de maio de 2002 e término em 02 de maio de 2003, e alterar o valor que passará a ser de um salário mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais)

Cláusula Segunda: Este termo aditivo integra ao Processo nº 21/013263/2001 para todos os fins, permanecendo em vigor todas as condições e cláusulas não alteradas por este instrumento.

Data da Assinatura: 02-05-2002.

Assinam: Sandro César Fantini - LOCATÁRIO, João Rodrigues Sena Júnior - LOCADOR.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 06/026232/98

Partes: O Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – IDATERRA, e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 004/98, celebrado entre o IDATERRA e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do contrato, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 29-05-2002

Cláusula Terceira: Este termo aditivo integra ao Contrato nº 005/98 para todos os fins, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

Data da Assinatura: 29-05-2002.

Assinam: Sandro César Fantini pelo IDATERRA e Antonio Aparecido Roberto Nogueira pela Xerox Comércio e Indústria Ltda.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 06/026166/98

Partes: O Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – IDATERRA, e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 004/98, celebrado entre o IDATERRA e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do contrato, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 29-05-2002.

Cláusula Terceira: Este termo aditivo integra ao Contrato nº 004/98 para todos os fins, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

Data da Assinatura: 29-05-2002.

Assinam: Sandro César Fantini pelo IDATERRA e Antonio Aparecido Roberto Nogueira pela Xerox Comércio e Indústria Ltda.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/013432/2002

Partes: O Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – IDATERRA, e a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO.

Objeto: Repasse financeiro pelo Concedente à Conveniente para viabilizar a fiscalização da destruição de soqueira de algodão nas regiões norte e sul do Estado, conforme determina a Resolução SEPROD nº 355 de 5/4/1999, alterada pela Resolução SEPROD nº 455 de 9/4/2001, nos termos do detalhamento do Plano de Trabalho.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o Plano de Trabalho e respectivos

Data da Assinatura: cronogramas físico e financeiro.
28-06-2002

Assinam: Sandro César Fantini pelo IDATERRA e Loacir da Silva pelo IAGRO.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 06/026232/98

Partes: O Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – IDATERRA, e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 005/98, celebrado entre o IDATERRA e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do contrato, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01-07-2002

Cláusula Terceira: Este termo aditivo integra ao Contrato nº 005/98 para todos os fins, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

Data da Assinatura: 01-07-2002.

Assinam: Sandro César Fantini pelo IDATERRA e Antonio Aparecido Roberto Nogueira pela Xerox Comércio e Indústria Ltda.

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA – Nº 01/2002 - SERC
PROCESSO Nº 11/024.096/2002

A SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado de habilitação acima, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para atendimento da SERC/MS. Empresa habilitada: ITEL INFORMÁTICA LTDA. Empresa inabilitada: OBJETIVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA. A Comissão de Licitação, com fulcro no Inciso I, alínea "a" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2002.

VENICIO MACIEL BRAGANÇA
Presidente CPL4/SCS/SEGES/MS

Pregão Público – Aviso Específico nº 13/2002
Órgão Adquirente: Secretaria de Estado de Receita e Controle
Processo nº 11/003.600/2002
Recorrentes: Moore Brasil Ltda;
Thomas Greg & Sons Ltda.
Recorrida: American Bank Note Company.

Assunto: Desclassificação das amostras apresentadas para os lotes 01 e 02 - Formulário Contínuo Mailler - DAEMS-27 e Formulário Contínuo Nota Fiscal do produtor e avulsa. quesito: (sistema de carbono) Laudos: 2002.104/02 e 2002.107/02.

Decisão: Procedente

Pregão Público – Aviso Específico nº 13/2002
Órgão Adquirente: Secretaria de Estado de Receita e Controle
Processo nº 11/003.600/2002
Recorrentes: American Bank Note Company

Assunto: Pedido de Reconsideração - Lote 03 Formulário Contínuo, Mailler DAEMS - 27.

Decisão: Improcedente.

Pregão Público – Aviso Específico nº 13/2002
Órgão Adquirente: Secretaria de Estado de Receita e Controle
Processo nº 11/003.600/2002
Recorrente: Moore Brasil Ltda;
Assunto: Pedido de Reconsideração - Lote 01
Decisão: Improcedente
Fundamentação: Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Pregão Público – Aviso Específico nº 13/2002
Órgão Adquirente: Secretaria de Estado de Receita e Controle
Processo nº 11/003.600/2002
Recorrentes: Interprint Ltda.

Assunto: Pedido de Reconsideração - Lote 03 Formulário Contínuo de Segurança DAEMS - 27, Laudo: 2002-111/02.

Decisão: Improcedente, pelas razões que fundamenta (site: www.pregaopublico.com.br)

O Resultado encontra-se na íntegra disponível através do site: www.pregaopublico.com.br.

Campo Grande/MS 11 de julho de 2002

Pregão Público - Aviso Específico n.º 59/2002
Órgão Adquirente: Secretaria de Estado de Receita e Controle
Processo n.º 11/024.632/2002
Recorrente: American Bank Note Company.
Recorrida: Calcografia Cheques de Luxo Banknote Ltda

Assunto: Requer a desclassificação da amostra apresentada para o Lote 01 (Selos Fiscais Duplos)

Decisão: Improcedente, pelas razões e fatos que apresenta.

O Resultado encontra-se na íntegra disponível através do site: www.pregaopublico.com.br.

Campo Grande/MS 11 de julho de 2002

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

SEGUNDO ADENDO CONCORRÊNCIA Nº 05/2002 - PROCESSO Nº 13/030.423/2002

A Secretaria de Estado de Gestão e Pessoal e Gastos, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica o SEGUNDO adendo a concorrência acima especificada.

No Edital: - No subitem 6.1.3, alínea "c)", onde se lê:

- poderão substituir o balanço patrimonial por declaração assinada pela empresa e por um técnico inscrito do Conselho Regional de Contabilidade, nos moldes da legislação pertinente.
- deverão apresentar declaração, assinada pela empresa e por um técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam demonstrados os índices solicitados na alínea "a)".

Leia-se:

- poderão substituir o balanço patrimonial por declaração, assinada pela empresa e por um técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam demonstrados os índices solicitados na alínea "a)", acompanhada da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da empresa do ano base de 2001.

No Edital, subitem 6.1.4, excluir integralmente a alínea "a)".

A data para abertura dos envelopes fica marcada para o dia 18 de julho de 2002, às 9:00 horas.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

SEGUNDO ADENDO CONCORRÊNCIA Nº 04/2002 - PROCESSO Nº 13/030.424/2002

A Secretaria de Estado de Gestão e Pessoal e Gastos, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica o SEGUNDO adendo ao edital da concorrência acima especificada.

1 - No edital, subitem 6.1.3, alínea "d)", onde se lê:

- poderão substituir o balanço patrimonial por declaração assinada pela empresa e por um técnico inscrito do Conselho Regional de Contabilidade, nos moldes da legislação pertinente.
- deverão apresentar declaração, assinada pela empresa e por um técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam demonstrados os índices solicitados na alínea "a)".

Leia-se:

- poderão substituir o balanço patrimonial por declaração, assinada pela empresa e por um técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam demonstrados os índices solicitados na alínea "a)", acompanhada da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da empresa, do ano base de 2001.

2 - No Edital, Excluir integralmente o subitem 6.1.4 e suas alíneas "a)" e "b)".

A data da abertura continua para o dia 19/07/2002, às 10:00 horas, conforme aviso de prorrogação de prazo publicado no Diário Oficial n. 5791, em 11/07/2002.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - CC/SEGES/MS, comunica aos interessados, que fará realizar a licitação indicada, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram e pelas condições especificadas na Lei Estadual nº 1.975, de 01.07.99 e pelo Decreto nº 9.682, de 27.10.99, que assim se resume:

CONCORRÊNCIA Nº 09/2002

PROCESSO Nº 13/030.503/2002

OBJETO: é o registro de preços dos materiais de Informática, tais como: Arquivo e fichário para disquete, cabeça de impressão, cartuchos, toner e fitas em geral, disquetes e outros.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas de 16/08/2002.

Local para retirada do Edital: Superintendência Geral de Compras - CC/SEF/MS

Endereço: Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande/MS

Horário: 7:30 às 13:30 hs.

Material: O Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, aos interessados e estará disponível na SCS/SEGES/MS ou no site: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2002.

Comissão de Licitação/SEGES

AVISO SOBRE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - CC/SEGES/MS, comunica aos interessados nos processos 13/030.423/2002 - Concorrência n. 05/2002 - SEGES - Registro de Preços de Material de Expediente - material de escritório e 13/030.424/2002 - Concorrência n. 04/2002 - SEGES - Registro de Preços de gêneros alimentícios não perecíveis, que o preço médio da pesquisa de preços que servirá como base para a classificação dos preços está disponível para consulta e retirada de cópias na Coordenadoria de Licitações da Superintendência de Compras e Suprimentos, no Parque dos Poderes, Bloco I, em Campo Grande e também no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2002.

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS - CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que repetirá as licitações adiante especificadas, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2002 - SES Processo Nº: 27/001.867/2002. OBJETO: aquisição de materiais permanentes (aparelho CPAP). RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 10:00h do dia 31/07/2002.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2002.

Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação:

CONVITE nº 92/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/002.282/2002. OBJETO: contratação de serviços de cabeamento estruturado, identificação, conectorização e certificação da rede de informática. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas, do dia 26/07/2002.

CONVITE nº 93/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/002.548/2001. OBJETO: aquisição de materiais permanentes (som) e de consumo. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas, do dia 26/07/2002.

CONVITE nº 94/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/002.325/2002. OBJETO: aquisição de materiais de consumo de laboratório (reagente). RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas, do dia 26/07/2002.

Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2002.

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 009/2002 - PROCESSO Nº 29/013.6372002 - SEDU

A Secretaria de Estado de Educação, através da CEL, comunica aos interessados o resultado da habilitação da licitação supracitada, cujo o objeto é aquisição de equipamentos diversos. Empresas habilitadas: LLIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA, UNIVERSAL TRADING DO BRASIL LTDA e GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA. Em conformidade com as regras estipuladas pelo Contrato de Empréstimo nº 1.052/OP - BR, celebrado no dia 24/11/97, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Programa de Reforma da Educação Profissional (PROEP), conforme faculta o § 5º do artigo 42 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Convite, a Comissão Especial de Licitação encerra a fase de habilitação e abre prazo 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos. E não havendo recursos, fica desde já designado o dia 17/07/2002 às 10:00 horas, para proceder o prosseguimento do referido certame com a abertura das Propostas de Preços.

Campo Grande - MS, 11 de julho de 2002.

ARTUR VITOR FREITAS DE LIMA
Presidente CEL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE RESULTADO (PROPOSTA COMERCIAL)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA "TÉCNICA E PREÇO" Nº 001/2001 - SEJUSP - PROCESSO Nº 31/000.784/2001

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, através da CEL/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que divulgará o resultado da fase de análise da proposta comercial da licitação supracitada, na data de 17.07.2002, às 09:00 hs, na Superintendência de Compras e Suprimentos, no Parque dos Poderes, Bloco I.

Campo Grande - MS, 11 de julho de 2002.


CELSON PEREIRA DO PRADO
Presidente CEL/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AGESUL

Aviso de Licitação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Convite nº 050/2002 Processo nº 19/101890/2002
Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e aplicação de material referente a tapa buracos e repavimentação de pontos críticos nas rodovias pavimentadas - MS/147, MS/162 e MS/270 - em caráter emergencial, pertencentes a malha viária da 2ª URGE - Dourados/MS.
Recebimento das propostas: dia 22 de julho de 2002, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 055/2002 Processo nº 19/100559/2002
Objeto: Reforma de 02 (duas) pontes de madeira uma em vigamento simples outra em vigamento armado, na rodovia MS/352, trecho: entrº MS 080 (Sete Placas) - Taboco - Jacobina, no município de Corguinho/MS.
Recebimento das propostas: dia 23 de julho de 2002, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 056/2002 Processo nº 19/111221/2001
Objeto: Reforma de uma ponte de madeira em vigamento armado, sobre o córrego das Antas, na rodovia MS/450 trecho: Piraputanga - Aquidauana, numa extensão de 29,00m, no município de Aquidauana/MS.
Recebimento das propostas: dia 23 de julho de 2002, às 10:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 057/2002 Processo nº 19/113086/2001
Objeto: Construção de uma ponte de madeira em vigamento simples, sobre o córrego Ribeirãozinho (km 23,000), na rodovia MS/245 trecho: entrº MS/324 - faz. Ribeirãozinho - ponte do Rio Verde, numa extensão de 10,00m, no município de Água Clara/MS.
Recebimento das propostas: dia 23 de julho de 2002, às 11:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 058/2002 Processo nº 19/111220/2001
Objeto: Reforma de 02 (duas) pontes de madeira em vigamento simples, na rodovia MS/352, trecho: Ponte do Grego - Jacobina, no município de Corguinho.

Recebimento das propostas: dia 24 de julho de 2002, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 059/2002 Processo nº 19/100245/2002
Objeto: Reforma de uma ponte de madeira em vigamento simples, sobre o córrego Jacarei (km 33,000), na rodovia MS/386 trecho: entrº BR/163 - Iguatemi, numa extensão de 13,00m, no município de Japorã/MS.
Recebimento das propostas: dia 24 de julho de 2002, às 10:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 060/2002 Processo nº 19/116022/2002
Objeto: Reforma de 02 (duas) pontes e construção de 01 (uma) ponte todas de madeira em vigamento simples, na rodovia MS/310, trecho: entrº MS/240 - entrº MS/112 (distrito Alto Tamandaré), no município de Paranaíba/MS.
Recebimento das propostas: dia 24 de julho de 2002, às 11:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 061/2002 Processo nº 19/115010/2002
Objeto: Reforma de uma ponte de madeira em vigamento simples, sobre o córrego Ibopey (km 12,000), na rodovia MS/378 trecho: Caarapó - Caarapá - Posto Guaíba (entrº BR/463), numa extensão de 21,00m, no município de Caarapó/MS.
Recebimento das propostas: dia 25 de julho de 2002, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 062/2002 Processo nº 19/111003/2002
Objeto: Construção de uma ponte de madeira em vigamento simples, na vazante do Mundo Novo, na rodovia MS/345 trecho: Cipolândia - entrº MS/352 (Jacobina), numa extensão de 07,00m, no município de Aquidauana/MS.
Recebimento das propostas: dia 25 de julho de 2002, às 10:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 063/2002 Processo nº 19/102706/2001
Objeto: Reforma de uma ponte de madeira em vigamento simples, sobre o Rio Verde (km 37,500), na rodovia MS/422 trecho: entrº MS/436 - entrº MS/223, numa extensão de 20,00m, no município de Camapuã/MS.
Recebimento das propostas: dia 25 de julho de 2002, às 11:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 064/2002 Processo nº 19/100218/2002
Objeto: Construção de uma ponte de madeira em vigamento simples, sobre o córrego Galheiro (km 54,000), na rodovia MS/356 trecho: Taboco - Cipolândia, numa extensão de 7,00m, no município de Corguinho/MS.
Recebimento das propostas: dia 26 de julho de 2002, às 10:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 065/2002 Processo nº 19/100510/2002
Objeto: Reforma de uma ponte de madeira em vigamento simples, na vazante II do Inhumas, na rodovia MS/228 trecho: entrº MS/419 - fazenda Imaculada, numa extensão de 42,00m, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.
Recebimento das propostas: dia 29 de julho de 2002, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Convite nº 074/2002 Processo nº 19/100604/2002
Objeto: Reforma de uma ponte de madeira em vigamento simples sobre o córrego Torrinhas (km 58,300), na rodovia MS/142, trecho: entrº MS/217 (Pólvora) - Jauru, numa extensão de 18,00m, no município de Coxim/MS.
Recebimento das propostas: dia 29 de julho de 2002, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Tomada de Preços nº 026/2002 Processo nº 19/101887/2002
Objeto: Obra de restauração de revestimento primário em pontos críticos na rodovia MS/274, trecho: Indápolis - Macaúba - Vila União, em extensão de 30,000 km.
Recebimento das propostas: dia 02 de agosto de 2002, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS., 11 de julho de 2002

Grupo Executivo de Licitações
AGESUL

Republica-se por incorreção do D.O.E nº 5791 de 11 de julho de 2002 - página 15
TERCEIRO ADENDO AO AVISO ESPECÍFICO Nº 75/2002
PREGÃO PÚBLICO - (EDITAL 001/01 - REGULAMENTO DE COMPRAS)
ÓRGÃO REQUISITANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL.
PROCESSO Nº 19/101.807/2002
OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C

A Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos/Superintendência de Compras e Suprimentos, comunica alteração do Item 3 do presente Aviso Específico, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE CONSTOU:
Aviso Específico

Item - 3 DA PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA: A proposta de preço escrita deverá ser preenchida de acordo com os requisitos exigidos no item 5.2 e seguintes do Regulamento de Compras - Edital nº 001/01 e apresentada na forma estabelecida no Anexo II, deste Aviso Específico

PASSE A CONSTAR:

Aviso Específico

Item - 3 DA PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA: A proposta de preço escrita deverá ser preenchida de acordo com os requisitos exigidos no item 5.2 e seguintes do Regulamento de Compras - Edital nº 001/01 e apresentada na forma estabelecida no Anexo II, deste Aviso Específico. O prazo de que trata a alínea "d" do Item 5.2 do Regulamento, será de 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da proposta.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 11 de julho de 2002.

Republica-se por incorreção do D.O.E nº 5791 de 11 de julho de 2002 - página 15
TERCEIRO ADENDO AO AVISO ESPECÍFICO Nº 74/2002
PREGÃO PÚBLICO - (EDITAL 001/01 - REGULAMENTO DE COMPRAS)
ÓRGÃO REQUISITANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL.
PROCESSO Nº 19/101.453/2002
OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C

A Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos/Superintendência de Compras e Suprimentos, comunica alteração do Item 3 do presente Aviso Específico, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE CONSTOU:

Aviso Específico

Item - 3 DA PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA: A proposta de preço escrita deverá ser preenchida de acordo com os requisitos exigidos no item 5.2 e seguintes do Regulamento de Compras - Edital nº 001/01 e apresentada na forma estabelecida no Anexo II, deste Aviso Específico.

PASSE A CONSTAR:

Aviso Específico

Item - 3 DA PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA: A proposta de preço escrita deverá ser preenchida de acordo com os requisitos exigidos no item 5.2 e seguintes do Regulamento de Compras - Edital nº 001/01 e apresentada na forma estabelecida no Anexo II, deste Aviso Específico. O prazo de que trata a alínea "d" do Item 5.2 do Regulamento, será de 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da proposta.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 11 de julho de 2002

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

FSS/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 004/2002 - PROCESSO Nº 27/100.254/2002 - FSS/MS
A Fundação de Serviços da Saúde/MS, através da Comissão de Licitação/ SCS/ SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima, objetivando a aquisição de aparelhos de medição, visando atender as necessidades do LACEN/FSS-MS. EMPRESA CLASSIFICADA PARA PRIMEIRO MENOR PREÇO: SPECTRUM QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA., para os itens 02 a 07, no valor total de R\$ 6.965,00; para o item 01, as propostas apresentadas não atenderam às exigências do Edital: EMPRESAS DESCLASSIFICADAS PARA TODOS OS ITENS: UNIVERSAL EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., M. S. DIAGNÓSTICA LTDA. e REQUIPAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.; EMPRESA DESCLASSIFICADA PARA O ITEM 01: SPECTRUM QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis as empresas interessadas para interposição de recurso.
Campo Grande/MS, 11 de julho de 2002.

LILIAN APARECIDA ROSA MAGALHÃES DE ARRUDA
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

IAGRO

SEGUNDO ADENDO

CONVITE Nº 03/2002 - PROCESSO Nº 21/005.690/2002 - IAGRO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS por intermédio da Superintendência de Compra e Suprimentos e a Coordenadoria de Licitação comunica o segundo adendo da licitação acima

especificada.

Excluir a alínea "e)" do subitem 6.1.1. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 11 de julho de 2002.

Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 1.888/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Saulo Monteiro de Souza**, matrícula nº 712.159-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo.

DECRETO "P" Nº 1.889/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Sylvia Odinei Cesco da Silva**, no cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com validade a contar de 1º de julho de 2002.

Decreto "P" nº 1.890/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO VIANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 5060602, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 16 de junho de 2001 (Processo nº 29/024038/2001).

Decreto "P" nº 1.891/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SAMIRA SAAD PULCHÉRIO LANCILLOTTI**, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 2716912, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 12 de novembro de 2001 (Processo nº 29/300740/2001).

DECRETO "P" Nº 1.892/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **ASTROGILDO SILVA DE LIMA**, Matrícula 365384-6, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo DGA-03, do Instituto de Desenvolvimento Agrário Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, com validade a contar de 01 de julho de 2002.

DECRETO "P" Nº 1.893/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOATAN LOUREIRO DA SILVA**, Matrícula 365323-4, do cargo em comissão de Gerente de Assuntos Indígenas e Quilombolas, Símbolo DGA-03, do Instituto de Desenvolvimento Agrário Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, com validade a contar de 01 de Julho de 2002.

DECRETO "P" Nº 1.894/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Maria Albertina de Souza**, no cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com validade a contar da data de publicação.

DECRETO "P" Nº 1.895/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR**, para responder pela Unidade Jurídica, exercendo o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo DGA-3, do Instituto de Desenvolvimento Agrário Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, em vaga prevista da exoneração de Astrogildo Silva de Lima, com validade a contar de 01 de julho de 2002.

DECRETO "P" Nº 1.896/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **JOATAN LOUREIRO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II - Chefe de Gabinete e Gerente de Assuntos Indígenas e Quilombolas, Símbolo DGA-2, do Instituto de Desenvolvimento Agrário Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, com validade a contar de 01 de Julho de 2002.

DECRETO "P" Nº 1.897/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Saulo Monteiro de Souza**, matrícula nº 712.159-3, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul.

DECRETO "P" Nº 1.898/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Marcos Alex Azevedo de Melo** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo.

Decreto "P" Nº 1.899/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor do Grupo VIII Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a candidata relacionada no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Con-

curso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5167, de 23 de dezembro de 1999, e por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.005696-0/0000-00.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.899/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Município: **Amambai**
Disciplina: **Ens. Fund. 1º a 4º série ou ciclo Regência**

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
021-00478-1	Rita Denise Spolidoro Braun	12º

Decreto "P" Nº 1.900/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO** (sub-judice) para exercer na Secretaria de Estado de Saúde a função de Auditor de Gestão de Serviços de Saúde, sub-função Odontólogo, no município de Guia Lopes da Laguna, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos homologado no Diário Oficial nº 5789, de 09 de julho de 2002, republicado em cumprimento de determinação judicial. (Processo nº 13/030705/02).

DECRETO "P" Nº 1.901/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Neusa Maria da Silva Ottoni**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, em vaga decorrente da exoneração de Janete Matos da Silva, com validade a contar de 21 de junho de 2002.

Decreto "P" nº 1.902/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **SIDINEY LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Educação, em vaga prevista no Decreto nº 10.852, de 10 de julho de 2002.

Decreto "P" Nº 1.903/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA JOSÉ ANTONIO BARBOSA**, prontuário nº 1810981, 40 horas, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14087, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo nº 29/012071/01).

Decreto "P" Nº 1.904/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARILENA ZÁCCARO PISCITELLI PEREIRA DA SILVA**, prontuário n.º 1707471, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14058, com proventos proporcionais a 28 (vinte e seis) anos e 09 (nove) meses de contribuição, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/032372/01).

Decreto "P" N.º 1.905/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA HELENA XAVIER MARANGÃO**, prontuário n.º 1596112, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14157, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/003304/02).

Decreto "P" N.º 1.906/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA BELATRIZ DALBEN CABRERA**, prontuário n.º 1493732, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14100, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/029638/01).

Decreto "P" N.º 1.907/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "a", combinado com o artigo 98, todos da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MANOELA HERNANDEZ MARTIN**, matrícula n.º 003180, ocupante do cargo de Tabelião Substituto, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Cartório do 3º Ofício de Notas de Três Lagoas/MS, com proventos integrais, calculados com base na Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 2º, do Decreto n.º 7.841, de 29 de junho de 1994. (Processo n.º 13/200161/02).

Decreto "P" N.º 1.908/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e parágrafo 4º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **IRACI CARLOS DE PAULA QUEIRÓZ**, prontuário n.º 963851, 40 horas, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14116, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/003980/02).

Decreto "P" N.º 1.909/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 67, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea "c", da CF/88,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **CATARINA MARCIA BELLA STEFANI**, prontuário n.º 372491, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14081, com proventos proporcionais a 26 (vinte e seis) anos de serviços, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/300450/01).

Decreto "P" N.º 1.910/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 70, incisos I, II, e III, alíneas "a" e "b", combinado com o artigo 98, todos da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **CESINA GUARIN SENA**, matrícula n.º 00580, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Cartório do 3º Ofício de Campo Grande/MS, com proventos proporcionais a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da contribuição, calculados com base no artigo 70, § 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 2º, do Decreto n.º 7.841, de 29 de junho de 1994. (Processo n.º 04/125915/02).

Decreto "P" N.º 1.911/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **BALBINO XIMENES**, prontuário n.º 35365841, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, classe C, código 9244, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 19/126075/01).

Decreto "P" N.º 1.912/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 67, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com a alínea "b", inciso II, do artigo 73, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 80, de 28 de junho de 1996,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ADILSON MONTEIRO ORTIZ**, prontuário n.º 37001, ocupante do cargo de Papiloscopista, 3ª classe, código 8248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos proporcionais a 28 (vinte e oito) anos de serviços, calculados com base no artigo 73, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 38/89, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 80/96, combinado com o artigo 27, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, atendendo os parâmetros editados pelas Leis n.º 2.201, de 21 de dezembro de 2000 e n.º 2.386, de 26 de dezembro de 2001. (Processo n.º 31/200162/01).

Decreto "P" N.º 1.913/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 2.207,

de 28 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ABADIA ALVES SATO**, prontuário n.º 351, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9195, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14131, com proventos proporcionais a 26 (vinte e seis) anos e 1 (um) mês de contribuição, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/038328/01).

Decreto "P" N.º 1.914/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **JUÇARA MARTINS BORBA**, prontuário n.º 5486181, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 2ª classe, código 8234, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º 80, de 28 de junho de 1996, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado ainda com as Leis n.º 2.201, de 21 de dezembro de 2000 e n.º 2.386, de 26 de dezembro de 2001. (Processo n.º 31/200461/02).

Decreto "P" N.º 1.915/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 193, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso I, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **LUCIMARY ABRAHÃO ATAIDE**, prontuário n.º 134627 1 e 2, ocupante do cargo de Professor, classes D/D, níveis III/III, códigos 1535/1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14155, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/068038/01).

Decreto "P" N.º 1.916/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 193, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso I, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **ROSA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, prontuário n.º 37057811, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe E, código 9196, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 31/751767/02).

Decreto "P" N.º 1.917/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **NELSON RODRIGUES PEREIRA**, prontuário n.º 1867591, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe Especial, código 8248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º

80, de 28 de junho de 1996, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado ainda com as Leis n.º 2.201, de 21 de dezembro de 2000 e n.º 2.386, de 26 de dezembro de 2001. (Processo n.º 31/200501/02).

Decreto "P" N.º 1.918/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 11 de fevereiro de 2002, Pensão por morte à Sra. **VANDELI BARBOSA VIRGINI** e aos menores **Fernando Parachai Junior**, **Wenderson Barbosa Virgini** e **Wanderson Virgini Guerra**, beneficiários na condição de Companheira e filhos de **Fernando Parachai**, matrícula n.º 001296, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, onde detinha o cargo de 3º Sargento PM, com fulcro no artigo 55, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20/98. (Processo n.º 31/300234/02).

Decreto "P" N.º 1.919/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 1695, de 02 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial nº 5785, de 03 de julho de 2002, na parte que nomeou **Francisco José Mendes dos Reis**, para exercer função de Gestor de Ações de Saúde, sub-função Enfermeiro na Secretaria de Estado de Saúde no município de Campo Grande, por ter sido publicado indevidamente. (Processo nº 13/030705/02).

Decreto "P" N.º 1.920/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 1695, de 02 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial nº 5785, de 03 de julho de 2002, na parte que nomeou **Karen Letícia Tarasiuk**, para exercer em caráter efetivo na Secretaria de Estado de Saúde, a função de Auditor de Gestão de Serviços de Saúde, sub-função Odontólogo, em virtude da republicação da homologação do Concurso Público de Provas e Títulos em cumprimento a decisão judicial. (Processo nº 13/030705/02).

DECRETO "P" N.º 1.921/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar o Decreto "P" nº 1.880/2002, de 9 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial nº 5.790, de 10 de julho de 2002, página 27, que designou **Saulo Monteiro de Souza**, matrícula nº 712.159-3, Secretário de Estado de Governo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Presidência do Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESOLUÇÃO "P"/SEG/MS/Nº 013/2002, DE 11 DE JULHO DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para tratamento da própria saúde, em prorrogação, a **HÉLIA DE PAULA FREITAS**, matrícula 355380/1, Advogada, classe D, código 3434, no período de 27 de maio de 2002 a 25 de julho de 2002, com fundamento no artigo 136 da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 09/001682/2001).

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

Processo n.º : 19/111127/2002
 Servidor : ADILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Matrícula : 353485-5
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/100484/2002
 Servidor : ALCIDEMA SEVERINO DA SILVA
 Matrícula : 360004-1
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/113093/2002
 Servidor : AMIR MOREIRA GARCIA
 Matrícula : 353104-0
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/112177/2002
 Servidor : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
 Matrícula : 353588-6
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/117046/2002
 Servidor : BENEDITO BARBOSA
 Matrícula : 351847-7 1
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/126068/2002
 Servidor : DAMIANO ROMERO ARCE
 Matrícula : 353834-6
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/101709/2002
 Servidor : DAVID FERNANDES LOPES
 Matrícula : 353352-2
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/112180/2002
 Servidor : EDSON SARATE DOS SANTOS
 Matrícula : 353587-8
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/121067/2002
 Servidor : GELSON DE OLIVEIRA VIEIRA
 Matrícula : 353642-4
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/121073/2002
 Servidor : ISMAR LUIZ VIDAL
 Matrícula : 351365-3
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/121077/2002
 Servidor : JOÃO SILVA DE SOUZA
 Matrícula : 353270-4
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/127092/2002
 Servidor : NELSON JOSÉ DOS SANTOS SILVA
 Matrícula : 352657-7
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/112176/2002
 Servidor : PEDRO ARCANJO DOS SANTOS
 Matrícula : 351788-8
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 19/114060/2002
 Servidor : VILSON DIAS DA SILVA
 Matrícula : 353334-4
 Requer : Transformação de Função

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

RESOLUÇÃO "P" SASCT Nº 094/02 DE 05 DE JULHO DE 2002

A Secretária de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Delmário Guimarães de Araújo, prontuário nº 3939751, ocupante do cargo de Agente Educador, referência AD 239 A, código 8650, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 22.08.2001, referente ao quinquênio aquisitivo de 16.04.79 a 27.11.84, de efetivo exercício prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 111 da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 25/000040/02).

Republica-se por ter constado com incorreção, no Diário Oficial nº 5790, de 10.07.02, à página 28.

RESOLUÇÃO "P" SASCT Nº 093/02 DE 02 DE JULHO DE 2002

A Secretária de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência aos servidores relacionados no Anexo I desta Resolução, para autorizar e movimentar contas de Administração do Regime Financeiro Especial, no período de 01 de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

ANEXO I

RESOLUÇÃO "P" SASCT Nº 093/02 DE 02 DE JULHO DE 2002

MATRÍC.	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL	CEI
063772-6	Gelcina Mendes Batista	Professor	MAG 502 BII	Santa Edwiges
618753-6	Kátia Simone Machado	Professor	MAG 504 AII	Laura de Vicunha
030029-2	Jovelice Santos Silva	Professor	MAG 504 AI	D. Antonio Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 432/2002, de 11 de julho de 2002.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o símbolo da gratificação atribuída aos servidores a seguir indicados pelo exercício de funções gratificadas no âmbito das escolas estaduais abaixo relacionadas, com validade a contar de 9 de julho de 2002, em razão de as referidas unidades escolares terem sido reclassificadas pela Resolução/SED nº 1.564, de 5 de julho de 2002.

EE JOAQUIM MURTINHO	PONTA PORÁ	
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Idinei Ribeiro Santana Ardel	927381	Diretor - DAE-A
Tereza Hassako S. Castilho	2275871	Diretor Adjunto - DADI-A
Marco Antonio da Silva Solis	6471521	Secretário - SES-A

EE BOM JESUS	TRÊS LAGOAS	
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Ivan Cabanha	999021	Diretor - DAE-C
Angela Maria Jorge	168701	Diretor Adjunto - DADI-C
Maria Jose de Souza	5832191	Secretário - SES-C

EE CASTELO BRANCO		BELA VISTA
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Waldir Cardoso	7430381	Diretor - DAE-B
Maria Bonifácia Quinhonez	5573311	Diretor Adjunto - DADI-B
Maria de Lourdes Xavier Martins	5831031	Secretário - SES-B

EE PADRE JOSE SCAMPINI		CAMPO GRANDE
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Lourival Pereira	3905581 - 3905852	Diretor-DAE-B
Antônia Eva dos Santos Gomes	5198631	Diretor Adjunto - DADI-B
Luciene de Fátima Ferreira	6469621	Secretário - SES-B

EE BRAZ SINIGAGLIA		BATAIPORA
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
José Miguel da Rocha	1181412	Diretor - DAE-C
Moacir Alves Teixeira	1807422	Diretor Adjunto - DADI-C
Maria das Graças da Silva Paão dos Santos	5829561	Secretário - SES-C

CEADA		CAMPO GRANDE
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Maria Raquel Del Valle	1667901	Diretor-DAE-C
Selma Alves de Lima Thomaz	2183321	Secretário - SES-C

EE PROF. SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS		CAMPO GRANDE
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Roberto M. de O. Galvão	2761381	Diretor - DAE-C
Maria L. V. de O. Barreto	5449571	Diretor Adjunto - DADI-C
Maria Aparecida Lopes Leite	1473381	Secretário - SES-C

CENTRO DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS		DOURADOS
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Rosemeire Peres Pichinin	3409952	Diretor - DAE-C
Ricardo Anzoategui	2077302	Diretor Adjunto - DADI-C
Maria Lúcia Teles Dorneles	5898531	Secretário I - SES-C
Antonio Carlos K. Balbino	5904281	Secretário II - SES-C

EE SENADOR FILINTO MULLER		ANGÉLICA
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Francisco M. da C. Filho	813532	Diretor - DAE-D
João Aparecido de Souza	5841501	Secretário - SES-D

EE ALZIRO LOPES		GUIA LOPES DA LAGUNA
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Bernardino Santos Meireles	327271	Diretor - DAE-D
Andréa Jesus Cabral de Oliveira Chaves	7202081	Secretário - SES-D

EE ANTONIO COELHO		NOVA ALVORADA DO SUL
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Edir Souza Coelho	587001	Diretor - DAE-D
Sueli Aparecida da Silva	4421861	Secretário - SES-D

EE PROF. SEVERINO DE QUEIROZ - UER 319		CAMPO GRANDE
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Neuci Espelota	1874022	Diretor - DAE-E
Mariluce M. Lopo	4174161	Secretário - SES-E

EE LAGOA BONITA		DEODAPOLIS
Nome	Prontuário	Função/Símbolo Novo
Cláudio Lúcio de Lima	4723951	Diretor - DAE-E
Márcio Teles Pereira	7210691	Secretário - SES-E

Portaria "P"/SUAF/SED/Nº 1.024/2002, de 11 de julho de 2002.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P"/SED nº 1.300/01, de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.663, de 18 de julho de 2001, -

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P"/SED nº 917/01, de 15 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5510, de 17 de maio de 2001, à página 46, que concedeu 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a NILZE TEREZINHA BENITES, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível I, código 1330, prontuário nº 2842112, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Adventor Divino de Almeida, código 291, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a contar de 10 de julho de 2002 (Processo nº 29/062904/2002).

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 1.025/2002, de 11 de julho de 2002.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P"/SED nº 1.300/01, de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.552, de 18 de julho de 2001, -

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P"/SUAF/SED/Nº 628/2002, de 18 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5.736, de 22 de abril de 2002, à página 27, na parte que concedeu mais 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a SANDRA SALDIVAR OVIEDO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7158911, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Floriano Viegas Machado, código 411, com sede no município de Dourados, código 14061, para que onde constou "...10% (dez por cento) por ter completado 5 (cinco) anos, em 20 de janeiro de 2001...", passe a constar "...10% (dez por cento) por ter completado 5 (cinco) anos, em 20 de janeiro de 2002..." (Processo nº 29/055713/2002).

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 1.026/2002, de 11 de julho de 2002.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P"/SED nº 1.300/01, de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.552, de 18 de julho de 2001, -

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional, a Resolução "P"/SED/Nº 265/2002, de 7 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5.748, de 9 de maio de 2002, à página 33, na parte que autorizou o afastamento para estudo a CLAUNICE MARIA DORNELES, ocupante dos cargos de Professor, classes C-B, níveis III-II, códigos 1515-1335, prontuários nºs 3215751 e 3215752, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para que onde constou: "...no período de 29 de março de 2002 a 28 de setembro de 2002..." passe a constar: "...no período de 1ª de março de 2002 a 28 de setembro de 2002..." (Processo nº 13/057824/1999).

Portaria "P"/SUAF/SED/Nº 1.027/2002, de 11 de julho de 2002.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P"/SED nº 1.300/01, de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.552, de 18 de julho de 2001, -

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P"/SED/Nº 231/01, de 21 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.455, de 22 de fevereiro de 2001, à página 35, que concedeu 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a ALDO SERRA GONÇALVES, ocupante dos cargos de Professor, classes C-A, níveis II-II, códigos 1510-1470, prontuários nºs 81681 e 81682, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual 2 de Setembro, código 485, com sede no município de Ladário, código 14090, com validade a contar de 24 de junho de 2002 (Processo nº 13/010371/2001).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL N.º 126 DE 08 DE JULHO DE 2002.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do Quadro Permanente, relacionados no anexo a esta Portaria, a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, em percentual compatível com os períodos aquisitivos, considerando-se cargo, classe e validade de cada servidor, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, com fulcro na letra "a", inciso II, do artigo 105, combinado com o artigo 111, ambos da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 2.157 de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 07/200.139/94).

ANEXO A PORTARIA "P" AGESUL N.º 126 DE 08 DE JULHO DE 2002.

NOME/MATRICULA	CARGO/CLASSE/CÓDIGO	PERC./T.SERV	PERÍODO AQUISITIVO	A PARTIR DE:
ANTONIO ARAGONI / 350760-2	Motorista 5101 AO-317* E	5% 20 ANOS	02/08/94 a 31/07/99	01/08/99
ANTONIO DACAL JUNIOR / 380013-0	Engenheiro 3837 TS-115* B	5% 10 ANOS	20/07/97 a 18/07/02	19/07/02
CLEBER GONÇALVES BARBOSA / 352261-0	Auxiliar de Manutenção Geral 8585 AD-210* D	5% 20 ANOS	08/07/97 a 08/07/02	07/07/02
JOÃO GONÇALVES / 352278-4	Motorista 5099 AO-317* D	5% 20 ANOS	07/07/97 a 05/07/02	08/07/02
JOSÉ GOMES DA SILVA / 352289-5	Motorista 5099 AO-317* D	5% 20 ANOS	09/07/97 a 07/07/02	08/07/02
LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA / 352260-1	Agente Administrativo 54 AD-223* D	5% 20 ANOS	09/07/97 a 07/07/02	08/07/02
MANUEL MENDONÇA PINTO / 353451-0	Motorista 5098 AD-317* C	5% 15 ANOS	18/07/97 a 18/07/02	17/07/02
NELSON INÁCIO DA SILVA / 352255-5	Motorista 5099 AO-317* D	5% 20 ANOS	05/07/97 a 03/07/02	04/07/02
VALDEMIR SILVA CUNHA / 350298-8	Motorista 5102 AO-317* F	5% 30 ANOS	25/06/97 a 23/06/02	24/06/02

DETRAN

PORTARIA "P" N.º 130 DETRAN/MS DE 8 DE JULHO DE 2002
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o curso do Processo Adm. Disciplinar n.º 002/02 até a decisão do processo crime sob n.º 019.02.001118-9, com base no Inquérito Policial n.º 02/02 - DMP/Aral Moreira/MS, que tramita na Vara Criminal do Fórum da comarca de Ponta Porã/MS.(Proc. Adm. Disc. n.º 002/02-CT; A.I. n.º 012/02-CT).

PORTARIA "P" N.º 131 DETRAN/MS DE 8 DE JULHO DE 2002
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pelo § 1.º, alínea "c", inc. II, do art. 1.º, do Dec. n.º 6.322, de 7/1/1992.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora VILMA MATHEUS MIRANDA, mat. n.º 370312-6, ocupante do cargo de Ass. de Adm., classe "B", cód. 0006, do Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Detran/MS, no período de 19/6/02 à 18/7/02, com fulcro no art. 136, da Lei n.º 1.102 de 10/10/1990, alterado pelo art. 5.º da Lei n.º 2.157 de 26/10/2000. (Proc. n.º 31/752609/2002).

PORTARIA "P" N.º 132 DETRAN/MS DE 8 DE JULHO DE 2002
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. "P" n.º 108 DETRAN/MS de 5/6/2002, pub. no D. O. n.º 5771, de 12/6/2002, pág. 17, que designou os servidores MARLENE DE AGUIAR JUSTINO, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, para presidir, IVONE DE MELLO, Escrivã de Polícia, e JOAQUIM MAGALHÃES, Inspetor de Polícia, como membros, para constituírem Comissão de Instalação de Proc. Adm. Disc., pelo prazo de 90 (noventa) dias. (A. I. n.º 014/02 - CT).

FCMS

Portaria "P" FCMS/N.º 0023/2002, de 9 de julho de 2002.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Ana Vieira de Souza Taso, prontuário n.º 3200124/1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, para Registrar Conformidade Diária no Sistema SIAFEM-MS, no âmbito da Fundação de Cultura de MS, conforme estabelece o artigo 2º, parágrafo único, do Decreto n.º 10.759 de 6 de maio de 2002.

Portaria "P" FCMS/N.º 0024/2002, de 9 de julho de 2002:

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor Raimundo Dias, prontuário n.º 3201120/1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, correspondentes ao período aquisitivo de 03.09.87 a 02.10.92, a serem usufruídos de 01.07.02 a 28.09.02, com fulcro no artigo 159, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 01.500.654/1993).

Portaria "P" FCMS/N.º 0025/2002, de 9 de julho 2002.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Maria da Graça Viegas Nasser, prontuário n.º 3202097/1, ocupante do cargo Gestor de Atividades Culturais, classe B, código 21171, no período de 03.06.02 à 12.06.02, com fundamento no artigo 136 da Lei n.º 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157 de 26 de outubro de 2000.

Portaria "P" FCMS/N.º 0026/2002, de 10 de julho de 2002.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "b", inciso III, do artigo 1º do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Adão Matias da Silva, prontuário n.º 3200000/1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, do Quadro de Pessoal Suplementar desta Fundação, a partir de 4 de julho de 2002, com fundamento no inciso I, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 23/200.408/2002).

IAGRO

PORTARIA "P" IAGROMS Nº 068 DE 10 DE JULHO DE 2002.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remanejar a pedido, o servidor ARGEMIRO FIALHO, Matrícula 345 339-1, ocupante do cargo de Auxiliar em Agropecuária, do Quadro de Pessoal Permanente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal para o Posto Avançado desta Agência no Distrito de Anhandui, neste município contar da data desta Portaria.

MS-PREV

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n.º 1320023202

Requerente: DURVAL QUIL - matrícula n.º 005723-1 - RANNYEL TRISTHAN QUIL RAMIRES - (Guarda de menor).

Assunto: Inclusão de Dependente/ Guarda de menor.

"DEFIRO o pedido com fundamento no art. 6º, inciso II, § 2º, da Lei n.º 2.207 de 28 de dezembro de 2000; devidamente homologado pelo Conselho Administrativo em sessão plenária realizada em 09 de julho de 2002.

UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 310, de 10 de julho de 2002.

O VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO NA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a CRISTIANE BERTO DOS SANTOS, matrícula nº 32584831, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM-223, código 11000, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, incentivo financeiro no valor de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fulcro no artigo 25 e no inciso I, do artigo 61 da Lei nº 2230, de 02 de maio de 2001, com validade a partir de 24 de junho de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 311, de 10 de julho de 2002.

O VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO NA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, a NAIR CARRIL FONSECA SILVA, matrícula nº 32533501, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível II, código 11021, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do

Sul, Progressão Funcional para o nível III, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001, com efeitos a contar de 4 de julho de 2002. (Processo nº 29/300675/2002).

PORTARIA "P"/UEMS nº 312, de 10 de julho de 2002.

O VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO NA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em caráter temporário, a FRANCISCO EDUARDO TORRES, matrícula nº 32582111, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível I, código 11020, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível III, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001, com efeitos a contar de 4 de julho de 2002. (Processo nº 29/300669/2002).

PODER LEGISLATIVO

PARTE II

Diário do Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 07.08.2002 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 113/02
Processo nº 170/02

2- Proj. de Lei nº 114/02
Processo nº 171/02

3- Proj. de Lei nº 117/02
Processo nº 174/02

**PODER EXECUTIVO-
MENS/GOV/MS/Nº 035/2002-** Prorroga, por tempo determinado, a suspensão de que trata a Lei nº 2.402, de 9 de janeiro de 2002.

Deputado CEZAR GALHARDO- Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho- SASCT, a conceder benefício, para os fins que especifica, aos Hospitais Filantrópicos e Santas Casas de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**PODER EXECUTIVO-
MENSAGEM/GOV/MS/Nº 036/2002 -** Institui a carreira Segurança Penitenciária no Grupo Ocupacional Segurança do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 07.08.2002 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 115/02
Processo nº 172/02

2- Proj. de Lei nº 116/02
Processo nº 173/02

Deputado JERSON DOMINGOS- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Jardim Pênfigo, em Campo Grande.

Deputado JERSON DOMINGOS- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Coelho", em Nova Alvorada do Sul.

PAUTA ATÉ 07.08.2002 (Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 007/02
Processo nº 016/02

2- Proj. de Lei nº 081/02
Processo nº 113/02

Deputado CEZAR GALHARDO- Disciplina o desenvolvimento de atividades sócio-educativas visando o controle e a prevenção do dengue através do combate ao mosquito transmissor, e dá outras providências.

**PODER EXECUTIVO-
MENS/GOV/MS/Nº 024/2002-** Institui piso salarial para as categorias profissionais que menciona, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 06.08.2002 (Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 015/02
Processo nº 026/02

2- Proj. de Lei nº 055/02
Processo nº 079/02

3- Proj. de Lei nº 070/02
Processo nº 095/02

4- Proj. de Lei nº 078/02
Processo nº 110/02

Deputado ARROYO- Acrescenta dispositivos ao artigo 2º, da Lei nº 1.787, de 25 de novembro de 1997, e dá outras providências.

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Institui o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas e Hipertensas na Rede Estadual de Ensino.

Deputado WALDIR NEVES- Acrescenta um artigo à Lei nº 1.872, de 17 de julho de 1998, e dá outras providências.

Deputados CEZAR GALHARDO e ANTÔNIO BRAGA- Institui o Programa de Diagnóstico Precoce de Deficiência Auditiva em Neonatos, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 06.08.2002 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 111/02
Processo nº 168/02

Deputado AKIRA OTSUBO- Autoriza o Poder Executivo a dar destinação à Estação Ferroviária que especifica, e dá outras providências.

4ª Parte

Boletim de Pessoal

ATO Nº 482 /2002 -SECRET.

O SEGUNDO SECRETARIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 238, parágrafo único, da Lei nº 1.309, de 03 de novembro de 1992;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Cel. Talmir Monteiro, Roberto Carlos da Silva e Elizabeth da Glória França Lima, sob a presidência do primeiro, para compor a comissão de Sindicância para a apuração Sumária de Irregularidade de fatos narrados nas "ocorrências" datadas de 29 de maio e 05 de julho de 2002, oriundos do Departamento de Saúde/DGRH;

Artigo 2º - Fica o presidente da Comissão que se refere este Ato autorizado a requisitar funcionários, informações e tudo mais que se fizer necessário ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Gualcurus, 10 de julho de 2002.

Jerson Domingos
Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário

Poder Judiciário Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ATO GP Nº 117/2002

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Convocar a Excelentíssima Senhora Dalma Diamante Gouveia, Juíza Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Aquidauana, para compor o *quorum* do Egrégio Tribunal Pleno na 18ª Sessão Judiciária Ordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 10 de julho de 2002, às treze horas

2. De-se ciência

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 9 de julho de 2002.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP/DG/DE N. 28/2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

EXONERAR a servidora FÁTIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA, Analista Judiciário, do Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, símbolo CJ-3, com efeitos a contar de 10 de julho corrente.

De-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Boletim Interno Semanal.

CAMPO GRANDE, 08 de julho de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP/DG/D N. 29/2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

NOMEAR a servidora ANGELA SAARA MARTINS, cedida pela Prefeitura do Município de Maracaju, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, símbolo CJ-3.

De-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Boletim Interno Semanal.

CAMPO GRANDE, 08 de julho de 2002.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de julgamento da 19ª Sessão Judiciária Ordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 17 de julho de 2002, às treze horas.

001) PROCESSO : AR-0032/2001 - TRT da 24ª Região
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AUTOR(ES) : Ministério Público do Trabalho
RÉU(S) : Jane Maria Barbizan Bombonato
ADVOGADO(S) : Drª Neke Aparecida dos Reis
RÉU(S) : Alvoia Somensi Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel Barbosa de Souza

002) PROCESSO : 0216/2002-2-24-0-7 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Waldir Martins de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Sebastião Fernando de Souza e outros
RECORRIDO(S) : Comercializadora e Exportadora de Sementes Germisul Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Almir Dip e outros

003) PROCESSO : 0733/2001-4-24-0-8 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Amado Monção
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento e outro
RECORRIDO(S) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
ADVOGADO(S) : Drª Ana Karina Garcia Javarez e outros

004) PROCESSO : 0840/2001-5-24-0-2 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Iza Luiz Rezende
RECORRIDO(S) : Mercedes Aparecida Pagnotty

005) PROCESSO : 1023/2001-3-24-0-9 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Francisca de Assis Pereira
ADVOGADO(S) : Dr. Sebastião Fernando de Souza
RECORRIDO(S) : Márcia Laines Camargo Piloto
ADVOGADO(S) : Dr. Ald de Souza Araújo

006) PROCESSO : 0003/2002-71-24-0-0 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Ivanildo Correa de Aquino
ADVOGADO(S) : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
RECORRENTE(S) : Cerâmica Santa Maria Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Wagner Stefanini
RECORRIDOS : Os mesmos

007) PROCESSO : 0263/2002-1-24-0-4 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : José Pereira de Almeida
ADVOGADO(S) : Dr. Odécio Assunção
RECORRIDO(S) : Policon Engenharia Ltda. e outro
ADVOGADO(S) : Drª Maria Tereza Fernandes Dionísio

008) PROCESSO : 0943/2001-71-24-0-8 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Cerâmica Santa Maria Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Wagner Stefanini
RECORRIDO(S) : Gilberto Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Costa Corciol

009) PROCESSO : 0546/2001-31-24-0-7 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Donizito Martins
ADVOGADO(S) : Dr. Elcilande Serafim de Souza
RECORRIDO(S) : Elias de Souza
RECORRIDO(S) : João Bertin Filho
ADVOGADO(S) : Dr. Mario Luiz Gardinal

010) PROCESSO : 0543/2001-31-24-0-3 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Simeão Cabrera
ADVOGADO(S) : Dr. Elcilande Serafim de Souza
RECORRIDO(S) : Elias de Souza
RECORRIDO(S) : João Bertin Filho
ADVOGADO(S) : Dr. Mario Luiz Gardinal

011) PROCESSO : 0536/2001-31-24-0-1 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Vicente da Silva Martins
ADVOGADO(S) : Dr. Elcilande Serafim de Souza
RECORRIDO(S) : Elias de Souza
RECORRIDO(S) : João Bertin Filho
ADVOGADO(S) : Dr. Mario Luiz Gardinal

012) PROCESSO : 0032/2002-3-24-0-3 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
RECORRENTE(S) : Panificadora Tradição Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Jader Evaristo Tonelli Peber e outros
RECORRIDO(S) : Cesar Santos da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Katia Aparecida Camargo do Nascimento e outro

013) PROCESSO : 0004/2002-71-24-0-4 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
RECORRENTE(S) : Ivan Correa de Aquino
ADVOGADO(S) : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
RECORRENTE(S) : Cerâmica Santa Maria Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Wagner Stefanini
RECORRIDOS : Os mesmos

014) PROCESSO : 0495/2002-3-24-0-5 - ROPS.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
RECORRENTE(S) : Laurinha Benites de Araújo
ADVOGADO(S) : Dr. Nabor Pereira
RECORRIDO(S) : Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Filho de Figueiredo
ADVOGADO(S) : Dr. Gentil Pereira Ramos e outro

015) PROCESSO : 0826/2001-56-24-0-8 - RO.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Agrícola Carandá Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Walter Aparecido Bernagozzi Junior e outro
RECORRIDO(S) : Roseli Garcia de Araújo
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice Costa Farias Santos

016) PROCESSO : 0150/2001-36-24-0-1 - RO.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Agrícola Carandá Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Robervaldo Ferreira dos Santos
RECORRIDO(S) : Lucindo Penajo
ADVOGADO(S) : Dr. Fábio Serafim da Silva

017) PROCESSO : 1252/2001-1-24-0-0 - RO.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outros
RECORRIDO(S) : Adella Fuyoko Yonamine dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona e outro

018) PROCESSO : 0308/2001-3-24-0-3 - RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Alberto de Souza Costa
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga e outro
RECORRIDO(S) : Eldorado S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila e outros

019) PROCESSO : 0746/2001-1-24-0-8 - RO.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Josilaine Cândida Latona
ADVOGADO(S) : Dr. Adónis Camilo Froener
RECORRIDO(S) : Dirio Ricartas de Oliveira e outro
ADVOGADO(S) : Dr. José Antonio C. de Oliveira Lima
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Josilaine Cândida Latona
ADVOGADO(S) : Dr. Adónis Camilo Froener
RECORRIDO(S) : Dirio Ricartas de Oliveira e outro
ADVOGADO(S) : Dr. José Antonio C. de Oliveira Lima

020) PROCESSO : 1056/2001-4-24-0-5 - RO.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Kleber Francisco Jordão
ADVOGADO(S) : Drª Tatiana Albuquerque Corrêa e outro
RECORRIDO(S) : Buzinaim e Companhia Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Rudenir de Andrade Nogueira e outros

021) PROCESSO : 0198/2001-2-24-0-2 - RO.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Massal - Indústria de Compensados Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Adónis Camilo Froener e outro
RECORRIDO(S) : Antônio Carlos Correa da Costa
ADVOGADO(S) : Drª Nelmar Queiroz Baird e outros.

022) PROCESSO : 0694/2001-41-24-0-9 - RO.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Madson Ramão

ADVOGADO(S) : Drª Sueli Maria C. Canavarros
RECORRIDO(S) : S.L. Pavam - ME (Terra Nossa Automóveis)
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães

023) PROCESSO : 0134/2002-1-24-0-6 - RO.1

RELATOR : Juiz Abdalla Jallad

REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outros
RECORRIDO(S) : Ramão Avalos
ADVOGADO(S) : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona e outro

024) PROCESSO : 0151/2001-5-24-0-8 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Abdalla Jallad

RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Espólio de Manoel Sebastião Monteiro de Castro (representado por Ana Isabel Monteiro de Castro)
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemais de Souza e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

025) PROCESSO : 0489/2001-31-24-0-8 - RO.1

RELATOR : Juiz Abdalla Jallad

REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

RECORRENTE(S) : Igreja Universal do Reino de Deus
ADVOGADO(S) : Dr. Milton Costa Farias e outro
RECORRIDO(S) : Rodrigo Loureiro Lopes
ADVOGADO(S) : Dr. Elcilande Serafim de Souza

026) PROCESSO : 0863/2001-3-24-0-7 - RO.1

RELATOR : Juiz Abdalla Jallad

REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

RECORRENTE(S) : Banco Citibank S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. João Frederico Ribas e outros
RECORRENTE(S) : Laertes Luiz Kofanovski (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Almir Dip e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

027) PROCESSO : 0414/2001-61-24-0-7 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná

RECORRENTE(S) : C. V. Winter & Cia.
ADVOGADO(S) : Dr. Ademilson Godol Sartoretto
RECORRIDO(S) : Donizete Aparecido de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Ronil Silveira Alves e outro

028) PROCESSO : 1046/2001-4-24-0-0 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná

RECORRENTE(S) : Luiz Guilherme de Pinho
ADVOGADO(S) : Dr. Humberto Ivan Massa
RECORRIDO(S) : Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
ADVOGADO(S) : Drª Juçaná Monteiro e outros

029) PROCESSO : 0762/2001-71-24-0-1 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná

RECORRENTE(S) : Maria das Graças Mendonça
ADVOGADO(S) : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
RECORRIDO(S) : Frigotei - Frigorífico Três Lagoas Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Odair Blassi

030) PROCESSO : 0618/2001-21-24-0-3 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná

RECORRENTE(S) : Rural Center Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Virginia Maria Magrini e outro
RECORRENTE(S) : Gilson Padilha Medeiros
ADVOGADO(S) : Dr. Carlos Roberto Cunha
RECORRIDOS : Os mesmos

031) PROCESSO : 0606/2001-3-24-0-2 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná

RECORRENTE(S) : Marco Antônio Lima Holtschuh
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga
RECORRIDO(S) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) : Dr. Almir Dip e outros

032) PROCESSO : 0673/2001-1-24-0-7 - RO.1

RELATOR : Juiz Abdalla Jallad

REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

RECORRENTE(S) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enercul
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros
RECORRIDO(S) : Carlos Cesar de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Nivaldo Garcia da Cruz e outro

033) PROCESSO : 0480/2001-31-24-1-7 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Abdalla Jallad

RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Eliza Maria de Albuquerque Palhares
RECORRIDO(S) : Dirma Albuquerque Franco
ADVOGADO(S) : Dr. Elcilande Serafim de Souza
RECORRIDO(S) : Milton Barbosa
ADVOGADO(S) : Dr. Marcello Augusto F. S. Portocarrero e outro

034) PROCESSO : 0252/2001-71-24-0-4 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Abdalla Jallad

RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. José Paulo dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : Maria Aparecida Gomes
ADVOGADO(S) : Dr. Renato Kilden Franco Neves e outro

035) PROCESSO : 0526/2001-3-24-0-7 - RO.1

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná

RECORRENTE(S) : Ricardo Moreira dos Santos e Irani Moreira dos Santos (sucessores de Ary Rodrigues dos Santos)
ADVOGADO(S) : Drª Marta do Carmo Taques e outro
RECORRIDO(S) : Operário Futebol Clube
ADVOGADO(S) : Dr. Adivino Antonio de Souza Neto e outro

036) PROCESSO : 0472/2001-46-24-1-0 - RO.0

RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná

RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROCURADORA : Drª Eliza Maria de Albuquerque Palhares
RECORRIDO(S) : José Luiz da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Neiva Aparecida dos Reis
RECORRIDO(S) : Indústria e Comércio de Laticínios Mariana Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Fábio Luiz Cardoso Borba

037) PROCESSO : 0634/2001-48-24-1-0 - RO.0
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Erondina Pereira Domingos
ADVOGADO(S) : Dr. Derci Cristiano de Oliveira
RECORRIDO(S) : Maria das Graças Solano Feltoza Gondin
ADVOGADO(S) : Drª Neiva Aparecida dos Reis

038) PROCESSO : 0707/2001-1-24-0-0 - RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Luiz Antonio Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Oclécio Assunção
RECORRIDO(S) : Alexandre Scaff Rafli - ME
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro

039) PROCESSO : 0745/2000-3-24-0-6 - RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Antônio Martinez Garçeta
ADVOGADO(S) : Drª Maria de Fátima Lima Pires Santana e outro
RECORRENTE(S) : Berlin Ltda. (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Antônio Tebessa
RECORRIDOS : Os mesmos

040) PROCESSO : 0663/2001-5-24-0-4 - RO.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
RECORRENTE(S) : JHP Produções Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Gilson Antonio Romano e outros
RECORRIDO(S) : Marco Antonio Nogueira
ADVOGADO(S) : Dr. José Alves Nogueira e outro

041) PROCESSO : 0453/2001-71-24-0-1 - RO.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
RECORRENTE(S) : Paulo Coutinho
ADVOGADO(S) : Dr. Josemir Alves de Oliveira
RECORRIDO(S) : Viação São Luiz Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Dilza Conceição da Silva Lucas e outro

042) PROCESSO : 0007/2002-31-24-1-1 - RO.0
RELATOR : Juiz Orlando Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : João Carlos Accioly Júnior
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Silveira da Silva
RECORRIDO(S) : Jorge E. B. Soares
ADVOGADO(S) : Dr. Severino Alves de Moura

043) PROCESSO : 0552/2001-5-24-0-8 - RO.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Aparecida Santiago de Souza
ADVOGADO(S) : Drª Katia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos

044) PROCESSO : 1191/2001-3-24-0-4 - RO.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Alcides Garcia de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Antonio Tebessa e outro
RECORRENTE(S) : Carvoeiras Produção e Comércio de Carvão Vegetal e Lenha Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. João Alfredo Danieze e outro
RECORRIDOS : Os mesmos

045) PROCESSO : 0610/1998-3-24-0-7 - AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Estelina Schmidt Rocha
ADVOGADO(S) : Dr. Nelson Pereira
AGRAVADO(S) : J.L. Comércio de Presentes Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. José Luiz de Oliveira e outro

046) PROCESSO : 0516/2001-2-24-0-5 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Maria Lúcia Soares
ADVOGADO(S) : Dr. Edgar Calisto Paz e outro
AGRAVADO(S) : Frigorífico Perli Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Rogério Luiz Pompermaler e outros

047) PROCESSO : 0230/1997-3-24-0-9 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Sicall Sistema Internacional de Cargas, Armazenagem e Logística Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Eduardo Vitor Toranzo
AGRAVADO(S) : Adalmir Raimundo Santos Torres
ADVOGADO(S) : Drª Nelmar Queiroz Baird e outros

048) PROCESSO : 0638/2000-3-24-0-0 - AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outros
AGRAVANTE(S) : Leila Beatriz Pereira
ADVOGADO(S) : Dr. Ottoni César Coelho de Sousa e outros
AGRAVADO(S) : Os mesmos

049) PROCESSO : 0805/1999-3-24-0-5 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outros
AGRAVADO(S) : Sandra Maria Severino
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coqueima de Sousa e outro

050) PROCESSO : 0444/1998-5-24-0-9 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul - EGRHP/MS
ADVOGADO(S) : Dr. Cleberson Wainner Polli da Silva e outro
AGRAVADO(S) : Espólio de Ângela Lúcia Amorim (representado por Alaide Lamorim) e outros
ADVOGADO(S) : Drª Marta do Carmo Taques e outro

051) PROCESSO : 0433/1991-21-24-0-1 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
AGRAVANTE(S) : Inca - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ADVOGADO(S) : Dr. Marcelo da Cunha Rezende e outros
AGRAVADO(S) : Maria Stela Gomes e outros
ADVOGADO(S) : Dr. Jovino Balardi e outros

052) PROCESSO : 0082/2001-1-24-1-0 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Lara Consuelo Escobar Gleizer
ADVOGADO(S) : Dr. Aldo Vilaba e outro
AGRAVADO(S) : Cemdel - Centro de Educação Multidisciplinar ao Portador de Deficiência Física

053) PROCESSO : 0343/2000-1-24-0-8 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
AGRAVANTE(S) : Jony Lopes da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Márcio Antônio Torres Filho e outro
AGRAVADO(S) : Olimpio Nogueira Neto
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outro

054) PROCESSO : 0303/1995-3-24-0-0 - AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Laboratório Calbas Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Walter dos Anjos
AGRAVADO(S) : Cleverson Luiz da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Alberto Augusto de Pol
AGRAVADO(S) : Amaro Rosa
ADVOGADO(S) : Dr. Glauco Sanson da Silva

055) PROCESSO : 0447/2001-2-24-1-2 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Ueliton Cezar de Souza Araújo
ADVOGADO(S) : Dr. José Antonio da Silva
AGRAVADO(S) : Ana Aparecida Ribeiro dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Lourdes Oliveira de Sá

056) PROCESSO : 1135/2001-2-24-0-3 - AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Paulo Iran Nogueira Sardinha
ADVOGADO(S) : Dr. Antônio Moura Borges e outro
AGRAVADO(S) : Jorcelino Paulo da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outros

057) PROCESSO : 0522/1991-21-24-0-8 - AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Inca - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
PROCURADORA : Drª Neda Tereza Temeljovitch e outros
AGRAVADO(S) : Ivone de Carvalho
ADVOGADO(S) : Dr. Jovino Balardi e outros

058) PROCESSO : 1108/1998-3-24-0-0 - AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garças da Costa e outros
AGRAVADO(S) : Marta da Silva Paz de Matos
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coqueima de Sousa e outros

059) PROCESSO : 0681/1999-5-24-0-0 - AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
AGRAVANTE(S) : Espólio de José Carlos Caldas (inventariante Lucila Mourão Caldas)
ADVOGADO(S) : Dr. Nilton Alves Ferraz
AGRAVADO(S) : Cantalicio Laurindo Pereira
ADVOGADO(S) : Drª Lourdes Oliveira de Sá e outro

060) PROCESSO : 0270/2001-06-24-0-0 - AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
AGRAVANTE(S) : Regina Augusta Barbosa Ferreira Martins
ADVOGADO(S) : Drª Maria Bugoi
AGRAVADO(S) : Sérgio Vicente da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Modesto Luiz Rojas Soto

061) PROCESSO : 0597/2001-3-24-0-0 - AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Donizetti Miranda Rizzo
ADVOGADO(S) : Dr. Oclécio Assunção e outro
AGRAVADO(S) : Ademir Marcos Pegoraro
ADVOGADO(S) : Dr. Jader Evaristo Tonelli Pebar e outro

Obs.: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 18 de julho de 2002, às nove horas.

2. Se restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judiciária que se seguir, independentemente de inclusão em pauta.

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretária do Tribunal Pleno, 10 de julho de 2002.

original assinado
Armando Benedito Bianki
Secretário do Tribunal Pleno Substituto

SERVIÇO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 35/2002

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz André Luís Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0561/2001-071-24-00-4 ED-ROPS.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
EMBARGANTE : GS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRª MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 132-134
PARTE CONTRÁRIA : CLAUDIA APARECIDA BORGES DA SILVA
ADVOGADOS : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Nicanor de Araújo Lima, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para anular omissões, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0732/2001-003-24-00-7 ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : DRª ANA KARINA GARCIA JAVAREZ E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS FÉLIX BARBOSA
ADVOGADOS : DR. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, Nicanor de Araújo Lima, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencido o Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Redigirá os fundamentos o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 12 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0126/2002-003-24-00-2 ROPS.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : ARGEMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : DRª MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Nicanor de Araújo Lima, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 16 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0054/2002-048-24-00-1 ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO : SILVIR FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : DR. VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR
RECORRIDO : MARCO JOSÉ RODRIGUES BATATA
ADVOGADO : DR. ÉLIO TONETO BUDEL
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz André Luís Moraes de Oliveira, com a presença dos Exmos. Juizes João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), Abdalla Jallad, Nicanor de Araújo Lima e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Kellor Heverton Mignon, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo improvisionamento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad. Juntará voto o Juiz relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos onze dias do mês de julho de 2002.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 47/2002

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz André Luís Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0233/1998-005-24-00-7 AP.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADOS : DR. NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
 AGRAVADO : DOUGLAS WILLIAM DA SILVA (REPRESENTADO POR ANÁLIA ANGELINA DA SILVA)
 ADVOGADOS : DRª. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E OUTROS
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
 Campo Grande-MS, 6 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0874/2001-000-24-00-5 AP.0
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 AGRAVANTES : FRIGORÍFICO APARECIDA DO TABOADO LTDA. E JOÃO DO CARMO LISBOA FILHO
 ADVOGADO : DR. EDSON FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBAVMS
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, rejeitar a arguição, feita pelo Ministério Público do Trabalho, de condenação das partes ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); ainda no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz Relator, que juntará voto vencido quanto ao primeiro tópico. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
 Campo Grande-MS, 6 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0909/2001-000-24-00-6 AP.0
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 AGRAVANTE : JOÃO PESSOA DE SOUZA
 ADVOGADOS : DR. PAULO CÉSAR RECALDE E OUTROS
 AGRAVADO : JOÃO DEJUNI DA SILVA
 ADVOGADOS : DR. MARCIO ANTÔNIO TORRES FILHO E OUTRO
 AGRAVADA : PETROBRÁS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADOS : DRª. LUCIA MARIA TORRES E OUTRO
 AGRAVADO : AUTO POSTO LUAN
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Com base no art. 135, parágrafo único, do CPC, declarou sua suspensão o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Paulo César Recalde, pelo agravante.
 Campo Grande-MS, 5 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0970/2001-003-24-01-5 AP.0
 RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADOS : 1 - ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS
 2 - LUCINÉIA ROCHA DE LIMA
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. O agravo de petição interposto pelo INSS acerca das contribuições previdenciárias deve ser instruído com as peças necessárias a seu julgamento (CLT, § 8º do art. 897); ausente a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, não há como se aferir a tempestividade do recurso, e consequentemente não merece ser conhecido. Agravo de petição não conhecido por unanimidade.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator).
 Campo Grande-MS, 28 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0178/2000-066-24-00-0 AP.1
 AGRAVANTE : ROSELI RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
 AGRAVADO : SUPERMERCADO BOM GOSTO LIMITADA
 ADVOGADOS : DR. LYSIAN CAROLINA VALDES E OUTRO
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃVMS
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
 Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0529/2001-022-24-00-8 AP.1
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. MAURO ALONSO RODRIGUES E OUTRO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
 ADVOGADA : DRª. MARIA BUGOSI
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 REVISOR E RED. DESIGNADO : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, apro-

var o relatório e conhecer do agravo, rejeitando a preliminar argüida em contramutua; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencidos em parte os Juizes Nicanor de Araújo Lima (relator) e Abdalla Jallad, que lhe davam integral provimento. Redigirá o acórdão o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
 Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 1040/2001-005-24-00-9 AP.1
 AGRAVANTE : ADÃO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHÖSSLER
 AGRAVADOS : LOURIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES
 JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
 Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0745/2001-000-24-00-7 ED-AP.1
 EMBARGANTE : FRIGORÍFICO LUZ DA MANHÃ LTDA.
 ADVOGADA : DRª. HELENA RODRIGUES
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROCESSO Nº 0745/2001 - AP
 PARTE CONTRÁRIA : PAULO SÉRGIO FERREIRA
 ADVOGADA : DRª. IVONE TÊGE ALVES
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
 Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 1193/2001-000-24-00-4 ED-RO.0
 EMBARGANTE : LEDA FERREIRA FRANTZ
 ADVOGADOS : DRª. RAMONA GOMES JARA E OUTRO
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROCESSO Nº RO-1193/2001
 PARTE CONTRÁRIA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADOS : DRª. DELMA DA APARECIDA PINHEIRO P. REZENDE E OUTROS
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
 Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0044/2002-000-24-00-8 MS
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 IMPETRANTE : JOSÉ MARIA DIAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS MILKEM ABDALA
 IMPETRADO : MM. JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 LITISCONSORTE
 NECESSÁRIO : VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO E OUTRA
 ORIGEM : PROTOCOLO GERAL - TRT DA 24ª REGIÃO
 EMENTA
 CONDIÇÕES DA AÇÃO. MOMENTO DE SUA VERIFICAÇÃO. "As condições da ação devem ser verificadas no momento da decisão. Se o interesse de agir, então, se fazia presente na data do ajuizamento da ação, mas desapareceu durante o seu curso, o processo deverá ser extinto sem julgamento de mérito."

ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e julgar prejudicado o mandamus, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
 Sala de Sessões, 12 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0078/2001 MS
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 IMPETRANTE : MARIA ELISIA AGUIRRE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
 IMPETRADO : JUIZ PRESIDENTE DO E. TRT DA 24ª REGIÃO
 LITISCONSORTE
 NECESSÁRIO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
 EMENTA
 LIMITAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. DATA-BASE. NÃO OFENSA À COISA JULGADA. A limitação das diferenças salariais à

data-base da categoria determinada pela autoridade coatora, quando sobre o limite restar silêncio a decisão azequenda, não infringe o art. 5º, inciso XXXVI, da CF, porquanto, antecipando-se ao juízo da execução, apenas dá o exato cumprimento ao título executivo.

ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandamus, rejeitando a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, denegar a segurança, cassando e liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Não participou do julgamento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente), por ter sido o prolator da decisão impugnada.
 Sala de Sessões, 28 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0823/2001-058-24-00-8 REO.1
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BATAYPORÁ (REMESSA OFICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO VIEIRA
 RECORRIDA : CRISTIANE MARIA MÁXIMO
 ADVOGADO : DR. MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

DONA
 REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial, não conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento à primeira, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
 Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 1380/2001-000-24 RO
 RECORRENTE : MANUEL RIBEIRO CARDOSO
 ADVOGADOS : DR. IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA E OUTRO
 RECORRIDO : GENIVALDO CAMILO DO CARMO
 ADVOGADOS : DR. PAULO DIAS GUIMARÃES E OUTRO
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito: a) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição quinquenal, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad, vencidos os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição bienal, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza; c) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator, vencido, quanto ao tópico relativo à compensação, o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
 Campo Grande-MS, 12 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0383/2001-046-24-01-4 RO.0
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO : JOSÉ JOSINO DA COSTA JÚNIOR (ASSISTIDO PELA GENITORA SÔNIA RITA DE SOUZA)
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES E OUTRO
 RECORRIDO : ADEIRSON PEREIRA DE BARROS-ME
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIAS SEMIM
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 6 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO TRT Nº 1294/2001-000-24-00-5 RO.0
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : CORUJINHA CONVENIÊNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DONIZETE A. FERREIRA GOMES
 RECORRIDO : HILÁRIO INACIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADOS : DR. PAULO CÉSAR RECALDE E OUTROS
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Com base no art. 135, parágrafo único, do CPC, declarou sua suspensão o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Paulo César Recalde, pelo recorrido
 Campo Grande-MS, 5 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 1407/2001-000-24-00-2 RO.0
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S. A.
 ADVOGADOS : DR. NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
 RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO FONSECA DA SILVA
 ADVOGADOS : DRª. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, parcialmente do recurso do reclamante, não conhecer das contra-razões da reclamada e, no mérito, dar provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido em parte o Juiz Abdalla Jallad, que lhe dava provimento mais amplo; por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação da reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
 Campo Grande-MS, 6 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0422/2001-031-24-00-1 RO.1
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRª. ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PAULHARES
 RECORRIDO : KELLER CRUZ DA SILVA
 ADVOGADOS : DRª. RAMONA GOMES JARA E OUTRO
 RECORRIDO : AUTO POSTO ABELHAS LTDA.
 ADVOGADOS : DR. WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO E OUTROS
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor) e Abdalla Jallad. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0475/2001-041-24-00-0 RO.1
RECORRENTE : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : DR. ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : CÉLIO DE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DR. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND
LINS E OUTRO
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad, que juntará voto. O Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro havia proferido seu voto na sessão do dia 28.5.2002. Não participaram do julgamento os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Márcio Vasques Thibau de Almeida, por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0557/2001-005-24-00-0 RO.1
RECORRENTE : ELDORADO S.A.
ADVOGADOS : DR. CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE E OUTROS
RECORRIDA : JAQUELINE ALMEIDA LARREA
ADVOGADOS : DR. NEIMAR QUEIROZ BAIRD E OUTROS
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 0574/2001-046-24-00-0 RO.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : NINO VALDEVINO GOMES
ADVOGADOS : DR. JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES E OUTRO
RECORRIDA : CONSTRUTORA SERCEL LTDA.
ADVOGADOS : DR. NEIVA APARECIDA DOS REIS E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 06 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0701/2001-021-24-00-8 RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR E RED. DESIGNADO : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : BERTIN LTDA.
ADVOGADOS : DR. TADEU ANTÔNIO SIVIERO E OUTRO
RECORRIDO : OTÁVIO DO CARMO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAUL OSEROW
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA
PROCESSO. FINALIDADE. VERDADE REAL. Na medida em que o reclamante limita-se na inicial a pleitear o FGTS sobre o total dos salários pactuados e sobre as verbas pleiteadas, férias, 13º salário, aviso prévio, inclusive horas extras e reflexos, com multa de 40%, sem antes alegar ausência de depósito e tampouco pedir a compensação dos valores que ele mesmo comprova ter recebido através dos documentos juntados com a peça inicial, consistente no "TRCT" e "Anexo ao TRCT", e no qual está consignado pagamento de FGTS a rescisão e FGTS indenizado (40%), nos valores respectivamente de R\$ 125,50 e R\$ 1.149,07, tenho para mim que é exagerado formalismo alhear-se ao exame dos documentos, por ser patente, aqui, que o autor não velou pela realidade processual. A vista de que o Juiz deve visar o ideal de Justiça e, com esse direcionamento, buscar a verdade real, o rigor processual tem de ser atenuado, impondo-se a adoção de uma postura mais flexível para o exame da questão posta, porque o Poder Judiciário, em nome do rigor formal, não pode avaliar situações que prestigiem o *in idem* e o enriquecimento sem causa, como a espécie, porque assim é que o processo deixaria de ser eficaz, reto, prestigiado e útil. Recurso provido por maioria.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; por maioria, conhecer dos documentos de f. 161-167, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (revisor), vencido o Juiz Nicenor de Araújo Lima (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz revisor, vencido o Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator.
Campo Grande, 26 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0813/2001-003-24-00-7 RO.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : GRÁFICA E EDITORA RUY BARBOSA LTDA.
ADVOGADA : DR. SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL
RECORRIDO : AMARILDO SOUZA DIAS
ADVOGADOS : DR. LEONIR CÂNEPA COUTO E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz João de

Deus Gomes de Souza (revisor), vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Shênia Maria Renald Vidal, pela recorren-
te.
Campo Grande-MS, 5 de junho de 2002. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0885/2001-001-24-00-0 RO.1
RECORRENTE : RENATO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. NELSON PEREIRA
RECORRIDO : GRÁFICA OURO LTDA.
ADVOGADOS : DR. EMANUEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

PROCESSO Nº 1047/2001-001-24-00-5 RO.1
RECORRENTE : RONALDO CADÁRIO DA SILVA
ADVOGADOS : DR. NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DISCAUTOL SC LTDA.
ADVOGADOS : DR. TATIANA ALBUQUERQUE CORREA E OUTRO
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR E RED. DESIGNADO : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos os Juizes Abdalla Jallad (relator) e João de Deus Gomes de Souza. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 18 de junho de 2002.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos onze dias do mês de julho de 2002.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ

01312-2001-002-24-00-1 Rte: LUIZ ANTÔNIO SALOMÃO X Rda: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A Tomar ciência da decisão de f. 181/195, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS, rejeita a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, declara a prescrição quanto aos créditos que se fizerem exigíveis no período anterior a 19/12/1996, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, neste particular, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC e, no mérito, julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face do BANCO BRADESCO S/A, absolvendo-o dos pedidos articulados prefacial; declara a existência de relação de emprego entre o autor e 1ª Reclamada, o, por consequência, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ ANTONIO SALOMÃO em face de BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, para condenar o reclamado acima nominado a pagar ao Reclamante as parcelas a seguir discriminadas: a) Aviso prévio indenizado (item 2.7); b) Férias integrais 1996/1997, 1997/1998, de forma dobrada, férias integrais 1998/1999, de forma simples, e férias proporcionais 1999/2000 à razão de 06/12, todas com acréscimo de adicional de 1/3 (item 2.7); c) Décimos terceiros salários do ano de 1998 à razão de 03/12, dos anos de 1997, 1998 e 1999, de forma integral, e do ano de 2000 proporcional à razão de 02/12 (item 2.7); d) Reflexos de comissões em DSR (domingos e feriados), item 2.6." (Folha(s): 181/195)

00006075/MS ADELMAR SOARES BENTES

00786-2001-002-24-00-8 Rte: ORLANDO SILVA SANTANA X Rda: FRIRON - FRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Tomar ciência da decisão de f. 180, a seguir transcrita: Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, conhecer dos embargos de declaração formulados por FRIRON - FRIOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, aos quais dá-se provimento, para esclarecer que os livros fiscais foram apresentados com os devidos termos de abertura e encerramento, atendendo à legislação específica, negando-se provimento quanto às demais questões agitadas." (Folha(s): 180)

00004492/MS ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES

00675-1994-002-24-00-0 Rte: ROSENEIDE PINHEIRO DOS SANTOS X Rda: LEOSVALDO RODRIGUES DA COSTA-ME (NOME FANTASIA 25 BIJOUTERIAS) Vistos. Diante do trânsito em julgado da decisão de f. 208/209, inclui-se o feito para audiência inicial do dia 27/08/02, às 14:10 hs. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844, da CLT, bem como seus procuradores." (Folha(s): 210)

00002841/MS ALEDEMIR MOURA LEAL

00876-2001-002-24-00-7 Rte: OSVALDO FERREIRA DE SOUZA X Rda: CIFRA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Tomar ciência do despacho de f. 298, conforme segue: "Vistos, etc... Diante da impugnação pela Reclamada e verificando que as peças que acompanham a petição de f. 214 realmente são simples cópias, por isso inservíveis como prova, determino sejam desentranhadas dos autos as xerocópias de f. 215/294. Perseguindo a verdade real, reabro a Instrução processual para determinar à Reclamada que, sob a cominação do art. 359 do CPC, junte aos autos as folhas do ponto mensal pertinentes ao período de agosto/98 a dezembro/97 e janeiro/2000, no prazo de cinco dias." (Folha(s): 298)

00003384/MS ALEIDE OSHIKA

00651-1997-002-24-00-6 Rte: MOACIR SILVA DE CARVALHO X Rda: PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00531-2002-002-24-00-4 Rte: ELENIR ALEXANDRE X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ Tomar ciência da decisão de f. 54/62, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELENIR ALEXANDRE em face de COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas: a) Aviso Prévio indenizado (item 2.3); b) Horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos respectivos (item 2.4)..." (Folha(s): 54/62)

00004118/MS ALMIR DIP

00719-2002-002-24-00-2 Rte: COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL LTDA X Rda: FÁBIO APARECIDO SILVA VARGAS (REP. POR NILZA SILVA MARIANO) Vistos, etc... Para apreciação do pedido do requerido, antecipe-se a audiência anteriormente marcada para o dia 17.07.2002 às 14:05 h. Intimem-se as partes e advogados.
(Folha(s): 26)

00003476/MS ALTAMIRO RODRIGUES TORRES

01189-1999-002-24-00-3 Rte: DOMICIANO MARQUES X Rda: ANTONIO RICARDO COUTO CITINO Vistos. Homologo o acordo de f. 68, pelo valor integral do crédito do reclamante. Ficam sob a responsabilidade da reclamada o valor das custas (R\$ 32,83) e do INSS (cota recte e recda), no importe de R\$ 231,25. O reclamante deverá apresentar sua CTPS para as anotações determinadas na r. decisão, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes.
l. o INSS. (Folha(s): 73)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00227-2002-002-24-00-7 Rte: DENILSON PEREIRA DE ALMEIDA X Rda: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A Tomar ciência da decisão de f. 114/116, parte final, conforme segue: "Em face do exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, absolvendo as reclamadas dos pedidos formulados pelo reclamante. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 195,27, calculadas sobre R\$ 9.763,66, valor dado à causa, das quais fica dispensado." (Folha(s): 114/116)

00493-2002-002-24-00-0 Rte: NATALINO MACIEL AZAMBUJA X Rda: DON LEON CHURRASCARIA LTDA Tomar ciência da decisão de f. 68/70, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE, o pedido formulado por NATALINO MACIEL AZAMBUJA em face de DON LEON CHURRASCARIA LTDA, para condenar a Reclamada a anotar na CTPS do Reclamante os eventos contratuais e a pagar-lhe, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: devolução de desconto indevido em abril/2000; diferença salarial; horas extras com reflexos sobre o RSR; adicional noturno; reflexos de horas extras, RSR e adicional noturno sobre as rescisórias, inclusive FGTS e sua multa; acréscimo de 50% sobre saldo salarial e desconto indevido, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação de sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decism, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária..."
(Folha(s): 68/70)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00661-1989-002-24-00-9 Rte: MATHIAS RODRIGUES GOMES X Rda: PEC - PLANEJAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA Vistos. Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS do reclamante, com data de 06 de maio de 1988, conforme f. 02 e documento de f. 08, no prazo de 5 dias, sob pena de ser feita pela Secretária de Vara, o que fica desde já autorizado para a hipótese. Anotada, devolva-se ao reclamante.

Após, retomem os autos ao arquivo. (Folha(s): 26)

00004175/MS ARILDO ESPINDOLA DUARTE

01277-1992-002-24-00-8 Rte: MARCO ANTONIO DE ANDRADE MONTEIRO X Rda: BANCO DO BRASIL S/A "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00002709/MS ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE

00351-2002-002-24-00-2 Rte: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA X Rda: MARIA CLEUZA VIEIRA Tomar ciência da decisão de f. 46/49, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos, e, no mérito, os rejeito, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar a presente decisão." (Folha(s): 48/49)

00003813/MS ARMANDO DE PAULA VIEIRA

00004-2002-002-24-00-0 Rte: GEOVANI RODRIGUES DA SILVA X Rda: ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARERIA E SERVIÇOS H LTDA Tomar ciência da decisão de f. 90/98, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GEOVANI RODRIGUES DA SILVA em face de ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARERIA E SERVIÇOS H LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas: a) Diferença de gratificação natalina/2001, no importe de R\$ 53,52 (cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) item 2.1; b) Horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos respectivos (item 2.2); c) Horas laboradas em feriados, com acréscimo do adicional de 100% e respectivos reflexos, item 2.2." (Folha(s): 90/98)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00833-2001-002-24-00-1 Rte: ROSE MEIRE ROMERO X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Tomar ciência da decisão de f. 94/102, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, decreta a inépcia da inicial quanto às alegações de acidente de trabalho, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, neste particular, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, homologa o acordo das partes quanto ao adicional de inabilidade, e, no mérito julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROSE MEIRE ROMERO em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as

parcelas a seguir discriminadas: a) Saldo salarial de 08 dias, em dobro (item 2.4); horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos respectivos (item 2.5)... (Folha(s): 94/102)

01072-2001-002-24-00-5 Rte: ANTÔNIO MARCOS ANTUNES X Rda: TRES AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA Tomar ciência da decisão de f. 221/235, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO MARCOS ANTUNES em face de TRES AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas a seguir discriminadas: a) Reflexos de comissões em DSR, item 2.2; b) Aviso Prévio, item 2.3; c) Diárias de viagem, item 2.5; d) Férias integrais do período 1999/2000 e férias proporcionais relativas ao período 2000/2001, à razão de 09/12, todas acrescidas do terço constitucional, observada a dedução dos valores pagos sob idéntica rubrica, item 2.7; e) Décimo terceiro salário proporcional a 1999 à razão de 04/12, décimo terceiro salário integral do ano de 2000 e proporcional de 2001, à razão de 05/12, observada a dedução dos valores comprovadamente pagos nos inclusos recibos de quitação e no TRCT de f. 25, item 2.8; f) FGTS acrescido de 40% incidente sobre a remuneração do período contratual, bem como sobre reflexos de comissões em DSR, aviso prévio e décimos terceiros salários, observadas a base de cálculo definida no item 2.9..." (Folha(s): 221/235)

00008967/MS DAIANI CRISTINA JORGE

00469-2000-002-24-00-9 Rte: ELZA ARGUELHO ZURUTA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00007705/MS DANIELA ROCHA RODRIGUES

01066-2001-002-24-00-9 Rte: EDVALDO BRITO SANTANA X Rda: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DISCAUTOL S/C LTDA Tomar ciência da decisão de f. 118/123, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, formulado por EDVALDO BRITO SANTANA em face de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DISCAUTOL S/C LTDA, para declarar jungidas as partes por autêntico contrato de trabalho também no período compreendido entre 22/04/93 a 19/11/99 e para condenar a Reclamada a apontar na CTPS do Reclamante os eventos contratuais de todo o período laborado, bem como a pagar a mesma, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: aviso prévio, férias de 98/99, bem como as proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 98 (4/12), 13º salários de 99, proporcional; multa do art. 477, § 8º, da CLT; comissões de novembro/99; depósitos do FGTS acrescidos de multa de 40%, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação de sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decísium, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária. (...) Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor estimado à condenação, sujeito à atualização na fase executória." (Folha(s): 118/123)

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

00191-1999-002-24-00-2 Rte: MARCIO TOLENTINO DE BARROS X Rda: RETIMAT - RETIFICADORES DE MOTORES MATO GROSSO LTDA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00781-2000-002-24-00-2 Rte: CÉLIA REGINA PREVIATO X Rda: BRASIL TELECOM S/A "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00084-2002-002-24-00-3 Rte: NELSON TOSHIRO SHIMABUKURO X Rda: TELEMIS BRASIL TELECOM/BRASIL TELECOM Tomar ciência da decisão de f. 176/180, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO formulado por NELSON TOSHIRO SHIMABUKURO em face de BRASIL TELECOM S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no período imprescritível (25/01/97 até dispensa), no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença de horas extras (quantidade física); diferença de horas extras pagas, observado o divisor 200 e a correta base salarial de cômputo; reflexos das horas extras pagas e devidas sobre o repouso semanal remunerado e de ambas sobre as férias e respectivo adicional, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS, sobre o último também a multa de 40%, conforme apurar-se em fase de liquidação de sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decísium, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária." (Folha(s): 176/180)

00004488/MS EDSON PEREIRA CAMPOS

01893-1991-002-24-00-8 Rte: ALDO PEREIRA DE OLIVEIRA +27 X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

4920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00589-2002-002-24-00-8 Rte: EDMIRCO JUSTINO DA ROCHA X Rda: AGROPECUÁRIA PAPAGAIO S/A Vistos. Dê-se ciência à reclamada do documento ora juntado pelo reclamante (rescisão contratual). (Folha(s): 102)

00008919/MS FABIO DE MELO FERAZ

00989-2000-002-24-00-1 Rte: RAY CRISTIAN TAFFAREL X Rda: VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA "Vistos. Homologo o acordo ora notificado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas às f. 325. Os recolhimentos previdenciários (cota recta e recda) ficam sob encargo da reclamada. Nada a apreciar quanto à liberação da penhora, uma vez que não foi realizada nos autos. Libere-se ao reclamante por alvará. O VALOR ACORDADO (R\$ 600,00), que deverá ser abatido do depósito recursal de f. 324. Intimem-se as partes." (Folha(s): 375)

00008080/MS FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

01200-1999-002-24-00-3 Rte: JONAS RATIER MORENO X Rda: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS Tomar ciência da decisão de f. 444/445, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, conheço dos embargos à execução, promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, nos autos da execução de sentença trabalhista movida por JONAS RATIER MORENO e OUTROS, aos quais dou provimento para declarar satisfeitos os créditos Exequentis, extinguindo a presente execução." (Folha(s): 444/445)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00161-2002-002-24-00-5 Rte: JULIANA MAGRI DE SOUZA MOREIRA X Rda: CONEXÃO ESPAÇOS PUBLICITARIOS LTDA - ME Vistos. Intime-se a reclamada para apresentar a CTPS do reclamante, devidamente retificada, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 20,00, limitada a 20 dias. (Folha(s): 197)

00007303/MS GENIVALDO GOMES DA SILVA

01049-1999-002-24-00-5 Rte: ANTONIA CRISTINA ROCHA DA SILVA X Rda: LUZIA MARQUES PEREIRA (MAGESTIC CABELEIREIROS) "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00947-1999-002-24-00-6 Rte: JOAO FERREIRA DOS SANTOS X Rda: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00001103/MS HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL

01063-2001-002-24-00-4 Rte: JANUÁRIO ATALAIA DOS SANTOS X Rda: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Tomar ciência da decisão de f. 277/280, parte final, conforme segue: "Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos, e, no mérito, os rejeito, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais." (Folha(s): 277/280)

00005288/MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

00707-1999-002-24-00-1 Rte: MARISA MORAIS DE OLIVEIRA X Rda: RESTAURUS REPIUNTURA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00800-2001-002-24-00-1 Rte: LUCIDALVA SOUZA DOS SANTOS X Rda: OLÍMPICA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA Tomar ciência da decisão de f. 129, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, conhecer dos embargos de declaração formulados por OLÍMPICA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, aos quais dou provimento para prestar os esclarecimentos supra." (Folha(s): 129)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00382-2002-002-24-00-3 Rte: BALBINO STELIO PEREIRA X Rda: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA NOBRE Tomar ciência da decisão de f. 133/134, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por BALBINO STELIO PEREIRA em face do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA NOBRE, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença do aviso prévio (R\$110,00); diferença das férias proporcionais com 1/3 (R\$ 111,98); diferença do 13º salário proporcional (9,17); diferença salarial de nov/2001 a 14/02/2002 (R\$381,33); 16:00 horas extras com adicional de 100% (R\$ 66,75); diferenças das férias de 99/2000 e 2000/2001, com 1/3 (R\$ 292,60); diferença dos 13º salários de 98, 2000 e 2001 (R\$ 293,33), além das diferenças do FGTS e sua multa, as quais serão apuradas em fase de liquidação de sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decísium, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária." (Folha(s): 133/134)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00431-2001-002-24-00-7 Rte: VILMAR MIRANDA DE MENEZES X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Tomar ciência da decisão de f. 435/442, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por VILMAR MIRANDA DE MENEZES em face de BRASIL TELECOM S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença de horas extras (quantitativo); diferença de horas extras (base de cálculo) pagas a partir de 01/09/98 até o desligamento; diferenças de horas extras (quantitativo e base de cálculo) sobre o RSR, e das extraordinárias e RSR sobre as férias e respectivo adicional, 13º salários, aviso prévio, FGTS e sua multa, multa de 40% sobre o FGTS auferido no proc. 854/1/98, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação de sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decísium, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária." (Folha(s): 435/439)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00456-2002-002-24-00-1 Rte: RENATO MARTINS GARAI X Rda: EBS EMPRESA DE SANEAMENTO LTDA Vistos, etc... Notifique-se o Reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 5 dias. (Folha(s): 15)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00238-1999-002-24-00-0 Rte: CONCEICAO OSSUNA X Rda: VERALPY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00008371/MS KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA

01268-1995-002-24-00-0 Rte: JORGE ASSIS DE OLIVEIRA X Rda: CENTRAL DE PROCESSAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-CPA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

00227-2002-002-24-00-7 Rte: DENILSON PEREIRA DE ALMEIDA X Rda: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A Tomar ciência da decisão de f. 114/116, parte final, conforme segue: "Em face do exposto, decida a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, absolvendo as reclamadas dos pedidos formulados pelo reclamante. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 195,27, calculadas sobre R\$ 9.763,86, valor dado à causa, das quais fica dispensado." (Folha(s): 114/116)

00003420/MS LEONIR CAÑEPA COUTO

00686-2002-002-24-00-0 Rte: ODAIR PEREIRA DA SILVA X Rda: VILOFORT & BARBOSA LTDA Vistos, etc... Retire-se de pauta a audiência anteriormente marcada. Aguarde-se o prazo de 30 dias para que o Reclamante apresente o endereço do Reclamado. Intimem-se o Reclamante e seu advogado. (Folha(s): 28)

00005187/MS LOURDES D. DO ESPIRITO SANTO

00318-2002-002-24-00-3 Rte: JOSEFA ALVES DOS REIS X Rda: BW3 PROPAGANDA LTDA Vistos, etc... Face à proximidade da audiência, aguarde-se. (Folha(s): 36)

00005967/MS LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA

00221-2001-002-24-00-9 Rte: JOSÉ JUAREZ GONÇALVES X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

0007422B/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

01150-1989-002-24-00-4 Rte: SATURNINO JUSTINO GUNDIN E OUTROS + 19 X Rda: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (EX- INPS) "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): praca)

01224-1989-002-24-00-2 Rte: LUIZ CARLOS AJALA + 19 X Rda: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00008510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00688-1999-002-24-00-4 Rte: JOSE COSTA X Rda: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00351-2002-002-24-00-2 Rte: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA X Rda: MARIA CLEUZA VIEIRA Tomar ciência da decisão de f. 48/49, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos, e, no mérito, os rejeito, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar a presente decisão." (Folha(s): 48/49)

00003188/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

00884-2001-002-24-00-3 Rte: TATIANA DA LIMA RODRIGUES X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Retirar CTPS na Secretaria da Vara. (Folha(s): 119)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00501-2002-002-24-00-6 Rte: ADILSON DURÃES DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA Tomar ciência da decisão de f. 73/81, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho

Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADILSON DURAES DA SILVA em face de REFRIGERANTES DO OESTE LTDA, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante as parcelas a seguir discriminadas: a) Horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos respectivos (item 2.2). (Folha(s): 73/81)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00562-2002-002-24-00-6 Rte: ANA PAULA ABREU KRUKI MALAQUIAS X Rda: FÁBIO SIMONETTI Tomar ciência da decisão de f. 33/36, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta, Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, declara os autores ANA PAULA ABREU KRUKI MALAQUIAS, JANDIRA DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ALTON DA COSTA, MÁRCIA PAIXÃO DA SILVA E VALDENIO PEREIRA DO REGO carecedores do direito de ação por falta de interesse de agir, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 287, inciso VI, c/c art. 128, ambos do CPC." (Folha(s): 33/36)

0000354A/MS MÁRIO ROBERTO DE SOUZA

00426-2002-002-24-00-6 Rte: GILMAR VICENTE DE LIMA X Rda: BERNADETE MANICA - ME Tomar ciência da decisão de f. 28/31, parte final conforme segue: "ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos, e, no mérito julgo-os improcedentes, bem como os declaro manifestamente procrastinatórios, para condenar os embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais." (Folha(s): 28/31)

00003348/MS NABOR PEREIRA

00493-2002-002-24-00-0 Rte: NATALINO MACIEL AZAMBUJA X Rda: DON LEON CHURRASCARIA LTDA Tomar ciência da decisão de f. 66/70, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE, o pedido formulado por NATALINO MACIEL AZAMBUJA em face de DON LEON CHURRASCARIA LTDA, para condenar a Reclamada a anotar na CTPS do Reclamante os eventos contratuais e a pagar-lhe, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: devolução de desconto indevido em abril/2000; diferença salarial; horas extras com reflexos sobre o RSR; adicional noturno; reflexos de horas extras, RSR e adicional noturno sobre as rescisórias, inclusive FGTS e sua multa; acréscimo de 50% sobre saldo salarial e desconto indevido, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação de sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decísium, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária..." (Folha(s): 68/70)

00005456/MS NEIDE GOMES PRADO

00229-1999-002-24-00-2 Rte: DAVID REZENDE PEREZ X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00989-2000-002-24-00-1 Rte: RAY CRISTIAN TAFFAREL X Rda: VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA "Vistos. Homologo o acordo ora notificado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas às f. 325. Os recolhimentos previdenciários (cota recta e recda) ficam sob encargo da reclamada. Nada a apreciar quanto à liberação da penhora, uma vez que não foi realizada nos autos. Libere-se ao reclamante por alvará. O VALOR ACORDADO (R\$ 600,00), que deverá ser abatido do depósito recursal de f. 324. Intimem-se as partes." (Folha(s): 375)

00431-2001-002-24-00-7 Rte: VILMAR MIRANDA DE MENEZES X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Tomar ciência da decisão de f. 435/442, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por VILMAR MIRANDA DE MENEZES em face de BRASIL TELECOM S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença de horas extras (quantitativo); diferença de horas extras (base de cálculo) pagas a partir de 01/09/98 até o desligamento; diferenças de horas extras (quantitativo e base de cálculo) sobre o RSR, e das extraordinárias e RSR sobre as férias e respectivo adicional, 13º salários, aviso prévio, FGTS e sua multa, multa de 40% sobre o FGTS auferido no proc. 054.1/98, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação da sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decisum, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária." (Folha(s): 435/439)

01299-2001-002-24-00-0 Rte: CELSO SHINICHI NAKASHIMA X Rda: BRASIL TELECOM S/A - BRASIL-TELECOM Tomar ciência da decisão de f. 208/211, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado por CELSO SHINICHI NAKASHIMA em face de BRASIL TELECOM S/A, para declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 18/12/96 e para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença das horas extras pagas em função da base de cálculo inferior adotada pela empresa no período posterior a outubro/99, inclusive, prevalecendo o divisor 180 e cômputo da base sobre o somatório do salário mensal, abono salarial, gratificação pessoal, e anuênios; diferença do quantitativo de horas extras pagas; diferença dos reflexos das horas extras deferidas sobre o RSR, e das extraordinárias e RSR sobre as férias e respectivo adicional, 13º salários, aviso prévio, FGTS e sua multa; multa de 40% sobre o FGTS objeto do processo 722.2/98, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação da sentença; observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decisum, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária." (Folha(s): 208/211)

00084-2002-002-24-00-3 Rte: NELSON TOSHIRO SHIMABUKURO X Rda: TELEMS BRASIL TELECOM/BRASIL TELECOM Tomar ciência da decisão de f. 176/180, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO formulado por NELSON TOSHIRO SHIMABUKURO em face de BRASIL TELECOM S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no período improrrogável (25/01/97 até dispensa), no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença de horas extras (quantidade física); diferença de horas extras pagas, observado o divisor 200 e a correta base salarial de cômputo; reflexos das horas extras pagas e devidas sobre o repouso semanal remunerado e de ambos sobre as férias e respectivo adicional, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS, sobre o último também a multa de 40%, conforme apurar-se em fase de liquidação da sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decisum, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária." (Folha(s): 176/180)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00903-2001-002-24-00-1 Rte: MARIA MADALENA XAVIER DE CAMPOS X Rda: JAIR OLIVEIRA DA SILVA - ME Retirar CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 72)

00904-2002-002-24-00-0 Rte: GEOVANI RODRIGUES DA SILVA X Rda: ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARERIA E SERVIÇOS H LTDA Tomar ciência da decisão de f. 90/98, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GEOVANI RODRIGUES DA SILVA em face de ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARERIA E SERVIÇOS H LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas: a) Diferença de gratificação natalina/2001, no importe de R\$ 53,52 (cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) item 2.1; b) Horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos respectivos (item 2.2); c) Horas laboradas em feriados, com acréscimo do adicional de 100% e respectivos reflexos, item 2.2." (Folha(s): 90/98)

00531-2002-002-24-00-4 Rte: ELENIR ALEXANDRE X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ Tomar ciência da decisão de f. 54/62, parte final, conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELENIR ALEXANDRE em face de COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas: a) Aviso Prévio indenizado (item 2.3); b) Horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos respectivos (item 2.4)..." (Folha(s): 54/62)

00003418/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00382-1997-002-24-00-5 Rte: ELZA HOKAMA DE OLIVEIRA X Rda: HSBC BAKERINDUS S/A Vistos. Não assiste razão ao reclamado, uma vez que o valor recolhido em GPS às f. 164 refere-se ao INSS (cota patronal) e o valor comprovado às f. 319 refere-se ao INSS (cota empregado) retido do valor do principal bruto. Intime-se o reclamado. Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): 329)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01063-2001-002-24-00-4 Rte: JANUÁRIO ATALAIA DOS SANTOS X Rda: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Tomar ciência da decisão de f. 277/280, parte final, conforme segue: "Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos, e, no mérito, os rejeito, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais." (Folha(s): 277/280)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

01299-2001-002-24-00-0 Rte: CELSO SHINICHI NAKASHIMA X Rda: BRASIL TELECOM S/A - BRASIL-TELECOM Tomar ciência da decisão de f. 206/211, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado por CELSO SHINICHI NAKASHIMA em face de BRASIL TELECOM S/A, para declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 18/12/96 e para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: diferença das horas extras pagas em função da base de cálculo inferior adotada pela empresa no período posterior a outubro/99, inclusive, prevalecendo o divisor 180 e cômputo da base sobre o somatório do salário mensal, abono salarial, gratificação pessoal, e anuênios; diferença do quantitativo de horas extras pagas; diferença dos reflexos das horas extras deferidas sobre o RSR, e das extraordinárias e RSR

sobre as férias e respectivo adicional, 13º salários, aviso prévio, FGTS e sua multa; multa de 40% sobre o FGTS objeto do processo 722.2/98, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação da sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decisum, com acréscimo de juros de mora e atualização monetária." (Folha(s): 206/211)

00008598/MS PRISCILA ARRAES REINO

00456-1993-002-24-00-0 Rte: IVANILDA BATISTA CAJU X Rda: LAVANDERIA FLORAL LTDA A/C SOCIOS "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00006346/MS REINALDO ANTÔNIO MARTINS

00280-2002-002-24-00-6 Rte: LUCIANA LUCENA LOURENÇO DA SILVA X Rda: DOM PAULIGI PIZZARIA E BAR Vistos, etc... Notifique-se a Reclamada para providenciar a retificação da CTPS da Reclamante, no prazo de 5 dias, devendo constar o seguinte: data de admissão o dia 14.02.00. (Folha(s): 98)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01184-1996-002-24-00-7 Rte: ANTONIO NELSON VILLARINHOS X Rda: VIUVA ABRAO JULIO RAHE & CIA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00068-1997-002-24-00-2 Rte: JOSE LOURENÇO DE CARVALHO X Rda: VIA EXPRESS - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00004240/MS ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS

01144-2001-002-24-00-4 Rte: ELAINE PEREIRA MARTINS X Rda: GRÁFICA SÃO FRANCISCO LTDA Vistos, etc... Mantenham-se as guias CD/SD na contracapa dos autos, notificando-se a Reclamante para retirá-las, no prazo de 5 dias. No mesmo prazo deverá requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da reclamação. (Folha(s): 27)

00008148/MS RODRIGO SCHOSSLER

00347-1990-002-24-00-0 Rte: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E NADIR P. OLIVEIRA X Rda: RODRIGUES E FELHER LTDA (A/C SÓCIO EDGARD BERTEMES) Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o ofício ora recebido, em 30 dias. (Folha(s):)

00701-2000-002-24-00-8 Rte: CLAUDEMIR RIBEIRO GOMES X Rda: REINALDO PEREIRA ALBUQUERQUE Vistos, etc... Manifeste-se o Reclamante sobre os ofícios recebidos, no prazo de 30 dias. (Folha(s):)

00719-2002-002-24-00-2 Rte: COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL LTDA X Rda: FÁBIO APARECIDO SILVA VARGAS (REP. POR NILZA SILVA MARIANO) Vistos, etc... Para apreciação do pedido do requerido, antecipe-se a audiência anteriormente marcada para o dia 17.07.2002 às 14:05 h. Intime-se partes e advogados. (Folha(s): 28)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

00600-2001-002-24-00-1 Rte: LUCIALVA SOUZA DOS SANTOS X Rda: OLÍMPICA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA Tomar ciência da decisão de f. 129, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, conhecer dos embargos de declaração formulados por OLÍMPICA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, aos quais dou provimento para prestar os esclarecimentos supra." (Folha(s): 129)

00127958/SP ROSANA SIQUEIRA BERTUCCI

00427-2002-002-24-00-0 Rte: SERGIO BATISTA DA SILVA X Rda: COLÉGIO CEDUS LTDA Tomar ciência da decisão de f. 26/31, parte final, cuja cópia segue anexa: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de SERGIO BATISTA DA SILVA, frente a COLÉGIO CEDUS LTDA, para, na forma da fundamentação, condenar a Reclamada a 1) Anotar a CTPS do reclamante, o fazendo a Secretaria em sua omissão, que expedirá ofícios a DRT, INSS e CEF em qualquer das hipóteses; 2) pagar ao reclamante: a) 13º salários proporcionais - 03/12 de 2001 e 02/12 de 2002; b) FGTS sobre os salários do período, para depósito e não autorizado o saque; c) multa do art. 477 da CLT (R\$ 680,00); d) 29 dias de salário - janeiro/02 mais 50%; e) Adicional de horas extras com reflexos em dias." (Folha(s): 26/31)

00005629/MS SARVA VACA ARZA

00274-1999-002-24-00-4 Rte: MARCOS LARA DIAS X Rda: FRANCO ELETTRONICA LTDA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00675-1994-002-24-00-0 Rte: ROSENEIDE PINHEIRO DOS SANTOS X Rda: LEOSVALDO RODRIGUES DA COSTA-ME (NOME FANTASIA 25 BIJOUTERIAS) Vistos. Diante do trânsito em julgado da decisão de f. 208/209, inclua-se o feito para audiência inicial do dia 27/08/02, às 14:10 h. Intime-se as partes, com as cominações do art. 844, da CLT, bem como seus procuradores." (Folha(s): 210)

00559-2002-002-24-00-1 Rte: IVANIR MARIA DE OLIVEIRA MARTINS X Rda: EVERTON CORREA - ME Tomar ciência da decisão de f. 31/37, parte final conforme segue: "ISTO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IVANIR MARIA DE OLIVEIRA MARTINS em face de EVERTON CORREA-ME, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante as parcelas a seguir discriminadas: a) Horas extras, com acréscimos do adicional de 50%, e reflexos respectivos (item 1.5)." (Folha(s): 31/37)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01007-1998-002-24-00-1 Rte: CARLOS MARTINS ESQUIVEL X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00008760/MS TÂNIA LEITE DE MELO

00189-1998-002-24-00-5 Rte: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS X Rda: GOLDEN CROSS ALIMENTACAO REFEICAO E EMPREENDIMENTOS S/A "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00873-1999-002-24-00-5 Rte: SADAH CARVALHO X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

01077-2000-002-24-00-7 Rte: LAÉRCIO CARLOS GONÇALVES X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. - TELEPAR - BRASIL TELECOM FILIAL TELEM S "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

00504-1998-002-24-00-2 Rte: JOSE CARLOS PEREIRA DA HORA X Rda: SEBASTIAO DIVINO BATISTA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00578-1998-002-24-00-9 Rte: CLEUZA PEREIRA X Rda: CEMEL - COMERCIO E CONSTRUCCOES LTDA "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

01148-2000-002-24-00-1 Rte: MARIA SOCORRO DE SOUZA X Rda: ROSALITA SCHULZE - ME "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

01086-2001-002-24-00-9 Rte: EDVALDO BRITO SANTANA X Rda: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO DISCAUTOL S/C LTDA Tomar ciência da decisão de f. 118/123, parte final, conforme segue: "Pelo exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, formulado por EDVALDO BRITO SANTANA em face de ADMINISTRADORA DE CONSORCIO DISCAUTOL S/C LTDA, para declarar juntadas as partes por autêntico contrato de trabalho também no período compreendido entre 22/04/93 a 19/11/99 e para condenar a Reclamada a apontar na CTPS do Reclamante os eventos contratuais de todo o período laborado, bem como a pagar a mesma, no prazo legal, as seguintes verbas trabalhistas: aviso prévio: férias de 98/99, bem como as proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 98 (4/12), 13º salários de 99, proporcional; multa do art. 477, § 6º, da CLT; comissões de novembro/99; depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%, tudo conforme apurar-se em fase de liquidação da sentença, observados os comandos da fundamentação, parte integrante do decisum, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária. (...) Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor estimado à condenação, sujeito à atualização na fase executória." (Folha(s): 118/123)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00932-2000-002-24-00-2 Rte: WALDINEIS CHERES CIQUEIRA X Rda: CEVAL ALIMENTOS S.A. "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

01181-2000-002-24-00-1 Rte: GERSON LUIZ BARBOSA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

00094-2001-002-24-00-8 Rte: FLAVIO ORTIZ ALMEIDA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A "Devolver processo retirado em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (Folha(s): carga)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002869/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00675-2001-005-24-00-9 Rte: VALMIRO RAMOS X Rda: ELSON DA COSTA GARCIA - FIRMA INDIVIDUAL Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório. (Folha(s):)

00007347/MS ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA

01214-1998-005-24-00-7 Rte: JOSE VIEIRA X Rda: CORTEZ E CIA Vistos. Intime-se as partes, pela derradeira vez, para que comprovem os recolhimentos previdenciários. Prazo 05 dias. Transcorrido "in albis" o prazo supra, proceda-se e penhora na "boca do caixa" da empresa executada, limitada a 30% da arrecadação diária e a 05 diligências, bem como expeça-se mandado de citação e penhora em desfavor do reclamante. (Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00650-2001-005-24-00-5 Rte: WAGNER DA SILVA CARVALHO X Rda: PAX NOVO TEMPO LTDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00715-2001-005-24-00-2 Rte: ROMMEL SOCEDO DANTAS X Rda: PAX NOVO TEMPO LTDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

01278-2001-005-24-00-6 Rte: DAVI VIANA DE SOUZA X Rda: HELIETE DE ALMEIDA COSTA Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, ora apresentada pela reclamada. Proceda a Secretaria ao recolhimento em guias próprias do INSS os depósitos de fls. 29 e 34. Após, aguarde-se o pagamento da última parcela referente aos recolhimentos previdenciários. (Folha(s):)

00006885/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00237-1999-005-24-00-5 Rte: VARNEIDE DOS SANTOS MARTINS X Rda: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA Vistos.

Dê-se vistas ao exequente do ofício oriundo do Eg.TRT.
Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro. (Folha(s):)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00083-2002-005-24-00-8 Rte: ANTONIO JORGE DE FREITAS X Rda: MARIA SOUZA FERNANDES Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a anotação na CPTS, no prazo de cinco dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação. (Folha(s):)

0001273B/MS ANTONIO KHAIRALLA SADALLA

00277-2002-005-24-00-3 Rte: EONIO MARCONDES GRIZE X Rda: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA (x) Tomar ciência da r. decisão de f. 93

...HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: O recdo comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários, relativo a ambas as partes, até o dia 02 do mês seguinte ao cumprimento do acordo, ou no 1º dia útil seguinte, sob pena de execução. Custas pelo recdo, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da Lei.(...)"

(Folha(s): 93)

0003688B/MS ANTONIO PIONTI

00348-2000-005-24-00-6 Rte: LAZARA DA COSTA REZENDE SILVA X Rda: TABOQUINHA AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA Vistos. Intime-se o executado para efetuar o pagamento da última despesa pendente nos autos (despesas com publicação). Prazo 05 dias. (Folha(s):)

0000314Z/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00036-1995-005-24-00-4 Rte: ANTONIO DE FREITAS FERREIRA X Rda: CERAMICA FENIX INDUSTRIA COMERCIO LTDA Vistos. Mantenha-se a CP em apenso. Após, intime-se o exequente para fornecer os endereços dos SR's e Detran do Município de Rio Verde/MS, possibilitando o atendimento de seu pedido. (Folha(s):)

00985-1995-005-24-00-4 Rte: LUCIA FATIMA ASSUNCAO X Rda: NOSSO RESTAURANTE LTDA - ME Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

01275-1997-005-24-00-3 Rte: MANOEL BISPO DOS SANTOS X Rda: ENGEGRUZ ENGENHARIA, CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s): 401)

00940-1999-005-24-00-3 Rte: LUIZ ANTONIO COUTO X Rda: CONSTRUTORA RICARDES LTDA Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório. (Folha(s):)

00001891/MS APARECIDO DOS PASSOS

01292-2001-005-24-00-8 Rte: LUIZ BUYTENDORP X Rda: MANOEL BATISTA DOS SANTOS Vistos. Intime-se a executada para manifestar-se quanto ao alegado pelo exequente. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00004464/MS ARMANDO SUAREZ GARCIA

01130-1997-005-24-00-2 Rte: NILSON RICARDO X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. - ENERSUL Anote-se a procuração de fls. 424, incluindo-se o procurador da reclamada que subscreve a petição de acordo. Homologo o acordo noticiado às fls. 434/446, inclusive quanto à natureza das verbas que o compõem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 193,94, calculadas sobre o valor do acordo, já quitadas às fls. 321 e 405.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, relativos a ambas as partes, bem como os fiscais, até o dia 02/08/2002, sob pena de execução e ofício à DRF.

Comprovados, liberem-se a reclamada, por alvará, os depósitos recursais de fls. 322 e 406, intimando-se-a para recebimento. Intime-se o INSS, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 832, da CLT.

Tudo cumprido, ao arquivo. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00004974/MS CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA

00046-2001-005-24-00-9 Rte: EMANOEL GOMES PONTES X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00002548/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00500-1999-005-24-00-3 Rte: ERICO MENDONÇA X Rda: BANCO DO BRASIL S.A. Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a oferta de bens à penhora, valendo o silêncio como concordância. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

0006142A/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00698-2002-005-24-00-4 Rte: SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA X Rda: RILTON LUIS TOLZO BATUILLE (CARVOARIA RANCHO DA FURNA) Ante a devolução da notificação ao reclamante, intime-se sua procuradora para que o identifique da data designada para audiência inicial. (Folha(s):)

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

00944-2001-005-24-00-7 Rte: DMILSON TAVARES DA SILVA X Rda: SUPERMERCADO MALENA LTDA Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, desde já determinada para a hipótese. (Folha(s): 40)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

01089-2001-005-24-00-1 Rte: SERGIO BAPTISTA TABOSA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Vistos.

Intime-se o reclamante para promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000. (Folha(s):)

0002370A/MS DORIVAL MORALES RUIZ

00259-2000-005-24-00-0 Rte: ADEILSON PEREIRA DE LAURA X Rda: REAL BINGO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00004468/MS EDSON PEREIRA CAMPOS

00626-1999-005-24-00-0 Rte: APARECIDA GONCALVES BATISTA X Rda: CGR - SERVIÇOS LTDA Vistos.

Ante a manifestação das partes, defiro o pedido de suspensão por 10 dias. I-se. (Folha(s):)

00005748/MS EUGÊNIO AQUILINO DA CUNHA RATIER

01293-1994-005-24-00-2 Rte: DINAAN DA SILVA MELO X Rda: GENI APARECIDA CARLI Vistos.

Verifica-se que houve equívoco na confecção do auto de arrematação, posto que o correto seria confeccionar auto de adjudicação. Ante o exposto, torno nulo o auto de arrematação de fls. 229.

Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se a Adjudicante para assinar na Secretaria. Após, intime-se o executado para fins do art. 746 do CPC c/c art. 854 da CLT. (Folha(s): 238)

00005603/MS FERNANDO ISA GEABRA

00081-2002-005-24-00-8 Rte: CLAUDECIR BRAVO MILLIAN X Rda: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA Vistos ao reclamante dos documentos ora apresentados pela reclamada, os quais ficarão sob guarda da Secretaria até ulterior deliberação. (Folha(s): 348)

00082-2002-005-24-00-3 Rte: VITOR ANTONIO LA SELVA JUNIOR X Rda: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA Vistos ao reclamante dos documentos ora apresentados pela reclamada, os quais ficarão sob guarda da Secretaria até ulterior deliberação. (Folha(s): 256)

00004449/MS FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO

00149-2002-005-24-00-0 Rte: JOANA BATISTA MOURA DO NASCIMENTO X Rda: S & G ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, desde já determinada para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00422-2001-005-24-00-5 Rte: DORIVAL RODRIGUES JARA X Rda: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório. (Folha(s):)

00004286/MS GERALDO PIRES DE ARAUJO

01079-2000-005-24-00-5 Rte: ARMINDA FERREIRA ARGUELHO X Rda: ORNELINDA PENA VIEIRA Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório. (Folha(s):)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01251-1993-005-24-00-0 Rte: CLAUDIO HIPOLITO X Rda: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento e vistas. Prazo 10 dias. Em nada sendo requerido no prazo supra, voltem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00005789/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01269-2001-005-24-00-3 Rte: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se. (Folha(s):)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00505-2001-005-24-00-4 Rte: ANALICE FLÁVIO CRISTIAN QUINTANILHA PEREIRA X Rda: PEDRO VIDAL (HOSPITAL GERAL/MS - GRUPO MED NEW) Vistos. Dê-se vista ao exequente do depósito efetuado. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01130-1997-005-24-00-2 Rte: NILSON RICARDO X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. - ENERSUL Anote-se a procuração de fls. 424, incluindo-se o procurador da reclamada que subscreve a petição de acordo.

Homologo o acordo noticiado às fls. 434/446, inclusive quanto à natureza das verbas que o compõem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 193,94, calculadas sobre o valor do acordo, já quitadas às fls. 321 e 405.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, relativos a ambas as partes, bem como os fiscais, até o dia 02/08/2002, sob pena de execução e ofício à DRF.

Comprovados, liberem-se a reclamada, por alvará, os depósitos recursais de fls. 322 e 406, intimando-se-a para recebimento. Intime-se o INSS, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 832, da CLT.

Tudo cumprido, ao arquivo. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

00602-2000-005-24-00-6 Rte: MARIA LIMA FABRICIO X Rda: HOTEL CAMPO GRANDE LTDA Vistos. Requer a exequente que seja oficiado aos Bancos da Capital com o fim de se obter informações quanto as contas dos sócios da executada. Indefiro, vez que tal informação encontra-se protegida por sigilo bancário. I-se. Oficie-se à Jucema solicitando cópia do contrato social da executada. (Folha(s):)

00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

00693-1998-005-24-00-4 Rte: WILSON GOMES ALVES DE LIMA X Rda: MASSA FALIDA DE MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - SÍNDICO DR. EMANUEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA Vistos. Intime-se o exequente para, querendo, contra-arrazoar o agravo de petição interposto. Prazo 08 dias. (Folha(s):)

00002550/MS JOAO QUEIROZ BAIRD

00618-2000-005-24-00-9 Rte: GERALDO JORGE DA SILVA X Rda: MARCOS ROBERTO FREITAS COCHEL Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00008159/MS LISANE FAUSTINO PEGAZ

00854-2002-005-24-00-7 Rte: JULIANA CAPARROZ GONÇALE X Rda: REINO ANIMAL CLINICA VETERINARIA Intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 852-B, I, da CLT, sob as penas cominadas no § 1º do mesmo artigo. (Folha(s):)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00662-1999-005-24-00-5 Rte: SEBASTIAO CARDOSO DE MELO X Rda: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA Vistos. Dê-se vista ao exequente da penhora realizada. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00114-2001-005-24-00-0 Rte: AGENOR MIGUEL LEMES X Rda: WALDNEY CORRÊA GOMES Vistos. Dê-se ciência ao exequente dos ofícios ora recebidos, para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00590-2002-005-24-00-1 Rte: VALTER ANTONIO ZANDORNICHI X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ Mantenho o r. despacho de fls. 28, inclusive quanto ao prazo concedido para informação de endereço viável para citação da reclamada, esclarecendo mais uma vez ao reclamante que há certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, constante do mandado de intimação expedido à reclamada, com o endereço informado na inicial. I-se-o. (Folha(s): 31)

00002854/MS MARLINE KALECHE CORREA LIMA

01293-1994-005-24-00-2 Rte: DINAAN DA SILVA MELO X Rda: GENI APARECIDA CARLI Vistos. Verifica-se que houve equívoco na confecção do auto de arrematação, posto que o correto seria confeccionar auto de adjudicação. Ante o exposto, torno nulo o auto de arrematação de fls. 229. Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se a Adjudicante para assinar na Secretaria. Após, intime-se o executado para fins do art. 746 do CPC c/c art. 854 da CLT. (Folha(s): 238)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00655-2000-005-24-00-0 Rte: ADÃO BENEDITO DE ARAÚJO X Rda: RONALDO GOULART ALMEIDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00712-1998-005-24-00-2 Rte: ANISIO DA ROCHA RAIMUNDO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Vistos. Deixo de receber os embargos, por interpostivos. I-se. (Folha(s):)

00298-1999-005-24-00-2 Rte: NEIDE RODRIGUES PEREIRA X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA Vistos. Não recebo os presentes embargos à execução, eis que o Juízo ainda não se encontra garantido. I-se. Expeça-se mandado de reforço de penhora, nos termos do despacho de fls. 345. (Folha(s):)

00002180/MS OSWALDO SOLON BORGES

00626-1999-005-24-00-0 Rte: APARECIDA GONCALVES BATISTA X Rda: CGR - SERVIÇOS LTDA Vistos. Ante a manifestação das partes, defiro o pedido de suspensão por 10 dias. I-se. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00017-1999-005-24-00-1 Rte: JEFERSON MACHADO ROCHA X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA-SOCIO FABIO T. DE OLIVEIRA JR. Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00180-1999-005-24-00-4 Rte: MARLI ANTENOR X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA Vistos. Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00741-2001-005-24-00-0 Rte: MARIA HELENA CARDOSO GREGORY X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos. Intime-se a reclamante para promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000. (Folha(s):)

00008148/MS RODRIGO SCHOSSLER

00313-2002-005-24-00-9 Rte: RIVANIL FERREIRA TABORGA X Rda: CERÂMICA SÃO MANOEL LTDA Tomar ciência da r. decisão de f. 37 ... "Conciliação prejudicada. Em face do requerimento de fls. 35, adia-se a presente audiência para o dia 29/07/2002 às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores (...)" (Folha(s): 37)

00006374/MS ROSILDA ZEGERINO

00313-2002-005-24-00-9 Rte: RIVANIL FERREIRA TABORGA X Rda: CERÂMICA SÃO MANOEL LTDA Tomar ciência da r. decisão de f. 37 ... "Conciliação prejudicada. Em face do requerimento de fls. 35, adia-se a presente audiência para o dia 29/07/2002 às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores (...)" (Folha(s): 37)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00277-2002-005-24-00-3 Rte: EONIO MARCONDES GRIZE X Rda: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA (x) Tomar ciência da r. decisão de f. 93

... "HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: O recdo comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários, relativo a ambas as partes, até o dia 02 do mês seguinte ao cumprimento do acordo, ou no 1º dia útil seguinte, sob pena de execução. Custas pelo recdo, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da Lei (...)" (Folha(s): 93)

00003084/MS RUY DE MENEZES CÂMARA JÚNIOR

00298-1995-005-24-00-9 Rte: ROBERTO CARLOS FILHO X Rda: AURI JORGE STEFENI Vistos. Dê-se vistas ao exequente do ofício recebido da Polícia Federal, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00934-2001-005-24-00-1 Rte: DAVI MARCELINO DE OLIVEIRA X Rda: SAA ALMEIDA - EPP Proceda a Secretaria às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, intimando-se o para recolhimento. Atualize-se o valor dos honorários assistenciais, fls. 78, e, após, conclusões para homologação. (Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

02009-1993-005-24-00-4 Rte: CARLOS ARMINDO ALVES DE SOUZA X Rda: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

00420-1996-005-24-00-8 Rte: MARCOS ANTONIO JOVINO X Rda: SEBASTIAO DIVINO BATISTA Vistos. Dê-se vistas ao exequente do ofício recebido do Juízo deprecado, para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

01214-1998-005-24-00-7 Rte: JOSE VIEIRA X Rda: CORTEZ E CIA Vistos. Intimem-se as partes, pela derradeira vez, para que comprovem os recolhimentos previdenciários. Prazo 05 dias. Transcorrido "in albis" o prazo supra, proceda-se a penhora na "boca do caixa" da empresa executada, limitada a 30% da arrecadação diária e a 05 diligências, bem como expeça-se mandado de citação e penhora em desfavor do reclamante. (Folha(s):)

00566-2002-005-24-00-3 Rte: KAWHE THIAGO SOUZA TORRES X Rda: CLM EVENTOS LTDA Tomar ciência da r. decisão de f. 24

... "Conciliação prejudicada. Tendo em vista a petição de acordo fls. 18/20, adia-se a presente audiência para o dia 15/07/2002 às 13:25 horas (...)" (Folha(s): 24)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00006468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00576-2002-022-24-00-2 Rte: ARMANDO DOMINGUES X Rda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA - CAARAPÓ Ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 07.08.2002, às 13:35 horas. (Folha(s): aud.)

00579-2002-022-24-00-7 Rte: FERNANDO SILVA DOS REIS X Rda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA - CAARAPÓ Ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 07.08.2002, às 13:45 horas. (Folha(s): aud.)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00383-1998-022-24-00-3 Rte: ANDRE MATOSSI X Rda: ECC-EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do curso da execução pelo prazo de trinta dias. I. (Folha(s):)

00006195/MS CLEUR FREITAS RAMOS

00577-2002-022-24-00-8 Rte: JORGE MONTEIRO DOS SANTOS X Rda: FAZENDA TRIUNFO SANTO ANTONIO Ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 07.08.2002, às 13:25 horas. (Folha(s): aud.)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00580-2002-022-24-00-1 Rte: BEBIANO RODRIGUES PEREIRA X Rda: TELEAR - TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA Ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 07.08.2002, às 13:55 horas. (Folha(s): aud.)

00003346/MS JOAO TIAGO DA MAIA

00587-2002-022-24-00-3 Rte: JOSÉ ELECSO SANTOS DE OLIVEIRA X Rda: PERONI & MORO LTDA Ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 08.08.2002, às 13:25 horas. (Folha(s): aud.)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00790-2001-022-24-00-9 Rte: FÁTIMA CELESTE PAULOVIC X Rda: ALPHONSUS HOTEL LIMITADA Vistos, etc. Intime-se a autora para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução. No silêncio, determino a remessa dos autos ao setor de arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição. (Folha(s):)

00005130/MS LEDA MARIA MEDEIROS RENOVARO

00886-2000-022-24-00-6 Rte: WANDERLEI DA CONCEIÇÃO BEZERRA X Rda: COOPERGRAND - COOP. DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS DE DOURADOS E REGIÃO LTDA Vistos, etc. Intimem-se os exequentes (Recte e INSS) para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição. (Folha(s):)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00197-1999-022-24-00-7 Rte: ELIAS DOS SANTOS DE JESUS X Rda: ARLINDO PITOL Vistos, etc.

Intimem-se os exequentes (Recte e INSS) para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora.

No silêncio, determino a remessa dos autos ao setor de arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição. (Folha(s):)

00588-2002-022-24-00-8 Rte: AURIDES DANTAS COSTA X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 08.08.2002, às 13:35 horas. (Folha(s): aud.)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00112-2002-022-24-00-7 Rte: AMILTON CASSIANO DOS SANTOS X Rda: LOURIVAL LODRON Vistos, etc.

Especiem as partes o pedido de fls. 42, eis que a pessoa jurídica ali mencionada não integra a relação processual. I. (Folha(s):)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00022-1998-022-24-00-9 Rte: MARIA DAS DORES MIRANDA DA SILVA X Rda: CRECIMA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Vistos, etc.

Indefiro o pedido de penhora de fls. 219/220 em bens dos sócios da acionada em razão dos mesmos não integrarem a relação processual. Prosiga-se na forma determinada às fls. 215.

I. (Folha(s):)

00583-2002-022-24-00-5 Rte: IVANILDO APARECIDO KELLER X Rda: SECTOR SERVIÇOS LTDA-EPP Ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 07.08.2002, às 14:10 horas. (Folha(s): aud.)

00005872/MS MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

01339-1993-022-24-00-8 Rte: KEILANE FERREIRA FIGUEIREDO X Rda: F.L. NUNES E CIA LTDA Vistos, etc.

Intime-se a autora para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução. No silêncio, determino a remessa dos autos ao setor de arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição. (Folha(s):)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

00582-2002-022-24-00-0 Rte: HERLON ARGUELHO DORNELES X Rda: ENERTEC ENGENHARIA LTDA Ficar ciente de que a audiência foi designada para o dia 07.08.2002, às 14:05 horas. (Folha(s): aud.)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

00208-2002-022-24-00-5 Rte: EMIR FRANCO RODRIGUES X Rda: NERI AZAMBUJA Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário de fls. 37/41 no seu regular efeito. Vistas a parte contrária.

Processado o recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Regional. I. (Folha(s):)

00220-2002-022-24-00-0 Rte: LIDIO RODRIGUES FRANCO X Rda: NERI AZAMBUJA Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário de fls. 43/47 no seu regular efeito. Vistas a parte contrária.

Processado o recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS

00006809/MS ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

00276-2002-041-24-00-2 Rte: LEANDRO ANTONIO DE PAULA SALLES X Rda: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ Junta-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 16)

00297-2002-041-24-00-8 Rte: GILMAR ABADE DA ROSA X Rda: RÁDIO FM CORUMBÁ Junta-se e anote-se. Defiro o adiamento da audiência, redesignando-a para o dia 08/08/2002, às 14:20 horas. Tão logo feita a juntada dos documentos, dê-se vistas dos autos à reclamada por 05 dias. Intimem-se partes e procuradores. (Folha(s):)

00005577/MS CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

00297-2002-041-24-00-8 Rte: GILMAR ABADE DA ROSA X Rda: RÁDIO FM CORUMBÁ Junta-se e anote-se. Defiro o adiamento da audiência, redesignando-a para o dia 06/08/2002, às 14:20 horas. Tão logo feita a juntada dos documentos, dê-se vistas dos autos à reclamada por 05 dias. Intimem-se partes e procuradores. (Folha(s):)

0005341A/MS ELIZABETH MARQUES COELHO

00280-2001-041-24-00-0 Rte: JOÃO MOREIRA DA SILVA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA-ME. Junta-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 21)

00005913/MS JOAO MARQUES BUENO NETO

00223-2001-041-24-00-0 Rte: JORGE LEITE DOS SANTOS X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 59/60, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f.74). (Folha(s): 81)

00224-2001-041-24-00-5 Rte: JOSINO MANUEL DE ANDRADE X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f.

55/56, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f.84). (Folha(s): 69)

00225-2001-041-24-00-0 Rte: LUIZ MIGUEL DA SILVA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 54/55, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f.84). (Folha(s): 68)

00226-2001-041-24-00-4 Rte: ALESSANDRO C. PADUA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 52/53, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f.82). (Folha(s): 66)

00227-2001-041-24-00-9 Rte: RAMÃO DA SILVA ARANDA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 54/55, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f.64). (Folha(s): 68)

00228-2001-041-24-00-3 Rte: JORGE EUGENIO RODRIGUES X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 54/55, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f.64). (Folha(s): 68)

00229-2001-041-24-00-8 Rte: DURVALINO CÁCERES X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 50/51, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f.60). (Folha(s): 64)

00230-2001-041-24-00-2 Rte: SEBASTIÃO ELEOTÉRIO FILHO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 60/61, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 70). (Folha(s): 74)

00231-2001-041-24-00-7 Rte: ANTONIO CARLOS MONTEIRO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 50/51, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 60). (Folha(s): 64)

00232-2001-041-24-00-1 Rte: JOSÉ LUIZ TORNACIOLI DA SILVA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 49/50, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 59). (Folha(s): 63)

00233-2001-041-24-00-6 Rte: CLEOMAR SANTOS ROSA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 63/64, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 73). (Folha(s): 84)

00234-2001-041-24-00-0 Rte: MARCELO DE AZEVEDO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 50/51, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 60). (Folha(s): 64)

00299-2001-041-24-00-8 Rte: AVELINO DOS SANTOS AÑES X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 48/49, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 58). (Folha(s): 62)

00300-2001-041-24-00-2 Rte: JOÃO SILVESTRE DOS SANTOS X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 48/49, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 58). (Folha(s): 62)

00301-2001-041-24-00-7 Rte: GENARO TORNACIOLI FILHO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 50/51, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 60). (Folha(s): 64)

00329-2001-041-24-00-4 Rte: ADÃO MIGUEL DIONIZIO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 41/42, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 51). (Folha(s): 56)

00344-2001-041-24-00-2 Rte: MANOEL CORREA NETO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTES LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 38/39, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 48). (Folha(s):)

00005516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

00675-2000-041-24-00-1 Rte: RAMÃO FERNANDES AMARAL X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 94/95, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 104). (Folha(s): 109)

00676-2000-041-24-00-6 Rte: ADALBERTO LUIZ PEREIRA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 97/98, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 107). (Folha(s): 112)

00681-2000-041-24-00-9 Rte: ALCIDES PENA MACHADO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 103/104, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 113). (Folha(s): 118)

00025-2001-041-24-00-7 Rte: DIELSON FERREIRA DOS SANTOS X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 74/75, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 84). (Folha(s): 89)

00026-2001-041-24-00-1 Rte: DELMIRO FERREIRA DOS SANTOS X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 74/75, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 84). (Folha(s): 89)

00223-2001-041-24-00-0 Rte: JORGE LEITE DOS SANTOS X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 59/60, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 74). (Folha(s): 81)

00224-2001-041-24-00-5 Rte: JOSINO MANUEL DE ANDRADE X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 55/56, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 84). (Folha(s): 89)

00225-2001-041-24-00-0 Rte: LUIZ MIGUEL DA SILVA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 54/55, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 84). (Folha(s): 89)

00226-2001-041-24-00-4 Rte: ALESSANDRO C. PADUA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 52/53, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 82). (Folha(s): 86)

00227-2001-041-24-00-9 Rte: RAMÃO DA SILVA ARANDA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 54/55, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 84). (Folha(s): 88)

00228-2001-041-24-00-3 Rte: JORGE EUGENIO RODRIGUES X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 54/55, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 84). (Folha(s): 88)

00229-2001-041-24-00-8 Rte: DURVALINO CÁCERES X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 50/51, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 80). (Folha(s): 84)

00230-2001-041-24-00-2 Rte: SEBASTIÃO ELEOTÉRIO FILHO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 60/61, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 70). (Folha(s): 74)

00231-2001-041-24-00-7 Rte: ANTONIO CARLOS MONTEIRO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 50/51, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 60). (Folha(s): 64)

00232-2001-041-24-00-1 Rte: JOSÉ LUIZ TORNACIOLI DA SILVA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 49/50, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 59). (Folha(s): 63)

00233-2001-041-24-00-6 Rte: CLEOMAR SANTOS ROSA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão

em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 63/64, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 73). (Folha(s): 84)

00234-2001-041-24-00-0 Rte: MARCELO DE AZEVEDO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 50/51, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 60). (Folha(s): 64)

00299-2001-041-24-00-6 Rte: AVELINO DOS SANTOS AÑES X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 48/49, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 58). (Folha(s): 62)

00300-2001-041-24-00-2 Rte: JOÃO SILVESTRE DOS SANTOS X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 48/49, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 58). (Folha(s): 62)

00301-2001-041-24-00-7 Rte: GENARO TORNACIOLI FILHO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 50/51, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 60). (Folha(s): 64)

00329-2001-041-24-00-4 Rte: ADÃO MIGUEL DIONIZIO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 41/42, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 51). (Folha(s): 56)

00344-2001-041-24-00-2 Rte: MANOEL CORREA NETO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 38/39, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 48). (Folha(s): 52)

00193-2002-041-24-00-3 Rte: JORGE AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRA X Rda: MANOEL CORREA NETO Tomar ciência da ata de audiência de 10/07/2002. (...) As partes, através de petição conjunta, requerem a suspensão do processo por 60 dias. Verifico, entretanto, que, conforme certidão de f. 232, as penhoras realizadas nos autos principais foram desconstituídas através de despacho datado de 21/06/2002, do qual as partes ainda não foram intimadas. Assim, aguarde-se o trânsito da decisão proferida nos autos principais, fazendo os autos conclusos posteriormente, ocasião em que será analisado o pedido de suspensão do processo. Intimem-se. (...) (Folha(s): 234)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00738-1998-041-24-00-2 Rte: WANDIR DA SILVA E OUTROS (PROC. 738, 740, 741 E 742/98 - + 04) X Rda: VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE LAURO B.C.QUADROS (+04) Vistos. Intime-se a advogada do reclamante para, em 10 dias, fornecer o novo endereço do reclamante. (Folha(s): 346v)

00675-2000-041-24-00-1 Rte: RAMÃO FERNANDES AMARAL X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 94/95, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 104). (Folha(s): 109)

00676-2000-041-24-00-6 Rte: ADALBERTO LUIZ PEREIRA X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 97/98, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 107). (Folha(s): 112)

00681-2000-041-24-00-9 Rte: ALCIDES PENA MACHADO X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 103/104, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 113). (Folha(s): 118)

00025-2001-041-24-00-7 Rte: DIELSON FERREIRA DOS SANTOS X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 74/75, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 84). (Folha(s): 89)

00026-2001-041-24-00-1 Rte: DELMIRO FERREIRA DOS SANTOS X Rda: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Expeça-se certidão em favor do exequente, pelo seu crédito líquido atualizado. Expeça-se, ainda, certidão em favor do INSS, pelo valor total da contribuição devida. Feito isso, considero desconstituída a penhora reproduzida nos autos de penhora de f. 74/75, o que deverá ser certificado nos autos dos embargos de terceiros (f. 84). (Folha(s): 89)

00002297/MS MARIA AUXILIADORA C. BARUKI NEVES

00166-2002-041-24-00-0 Rte: ARNO DA COSTA LIMA FILHO X Rda: EMPRESA DE TRANSPORTE CRUCENA S.R.L. Junte-se, a petição. Devolva-se a CTPS ao reclamante mediante recibo nos autos. (Folha(s): 51)

00193-2002-041-24-00-3 Rte: JORGE AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRA X Rda: MANOEL CORREA NETO Tomar ciência da ata de audiência de 10/07/2002. (...) As partes, através de petição conjunta, requerem a suspensão do processo por 60 dias. Verifico, entretanto, que, conforme certidão de f. 232, as penhoras realizadas nos autos principais foram desconstituídas através de despacho datado de 21/06/2002, do qual

as partes ainda não foram intimadas. Assim, aguarde-se o trânsito da decisão proferida nos autos principais, fazendo os autos conclusos posteriormente, ocasião em que será analisado o pedido de suspensão do processo. Intimem-se. (...) (Folha(s): 234)

00019768/MS NORMANDIS CARDOSO

00306-2002-041-24-00-0 Rte: LAURA MOREIRA DELUQUE X Rda: MUSSADA BADERI MACNI Vistos. Considerando que o atestado de f. 10 refere-se à licença maternidade, determino a inclusão na pauta do dia 09/09/2002, às 13:20 horas. Intimem-se partes e procuradores. (Folha(s): 10v)

0048395/MG ODILA MARIA SILVEIRA

00654-1999-041-24-00-1 Rte: WLADIMIR ALVES GENEROZO X Rda: HOTEL PESQUEIRO DE ODILA J. Intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar a quitação das parcelas vencidas referentes ao acordo firmado com o INSS, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 174)

00007842/MS REINALDO GIMENES AYALA

00306-2002-041-24-00-0 Rte: LAURA MOREIRA DELUQUE X Rda: MUSSADA BADERI MACNI Vistos. Considerando que o atestado de f. 10 refere-se à licença maternidade, determino a inclusão na pauta do dia 09/09/2002, às 13:20 horas. Intimem-se partes e procuradores. (Folha(s): 10v)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00004424/MS MAURO LUIZ MARTINES DAURIA

00368-2002-031-24-00-6 Rte: EZEQUIAS FERNANDES GOMES X Rda: VIACAO PANTANAL S/C LTDA Junte-se com vistas à reclamada dos documentos ora juntados. (Folha(s): 114)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00228-2002-071-24-00-6 Rte: ANTONIO CARLOS PEDRINI X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Intimem-se as partes para ciência de que foi designada a data de 02/09/02 às 14:40 horas, para inquirição da testemunha Adelino Azambuja, na Eg. 4ª VT de Campo Grande/MS; bem como de que foi designada a data de 30/07/02 às 14:40 horas para oitiva das testemunhas Elizeu Xavier, João Humberto Neri e Paulo Roberto Zanone, na Eg. 2ª VT de Dourados/MS. (Folha(s):)

00006517/MS DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA

00336-2000-071-24-00-7 Rte: RENATO ALVES VIANA X Rda: VIACAO SÃO LUIZ LTDA. Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos do executado, nos termos da fundamentação, ficando, em consequência, desconstituída a homologação de fl. 329. (Folha(s):)

00554-2001-071-24-00-2 Rte: LUIZ APARECIDO UCHOA X Rda: VIACAO SÃO LUIZ LTDA Embora não haja contradição no julgado, ... acolho os embargos declaratórios, para esclarecer que o indeferimento de horas pelo desrespeito ao intervalo interjornada em nada prejudica o deferimento das horas relativas ao intervalo intrajornada. (Folha(s):)

00008068/MS ELISABETH DIAS SOLLITTO

00017-2002-071-24-00-3 Rte: ANIVALDO DOS SANTOS X Rda: GLEIDES CASTRO LIMA Ante a determinação contida na ata de fls. 57/59, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/07/02, às 15:00 horas, para encerramento de instrução. (Folha(s):)

00006710/MS JOSE GONÇALVES DE FARIAS

00478-2002-071-24-00-8 Rte: VALMIR AMORIM (MENOR) REPRES. POR SUA GENITORA - MARIA APARECIDA DA SILVA X Rda: JOB LANCHES/ N/P PROP. JOBSOON ALVES TOLEDO Vistos etc. Diante da necessidade da presença do Ministério Público do Trabalho em processos cuja parte é menor, e tendo em vista pedido do Ilustre Parquet, no sentido de serem concentradas as audiências, redesigne-se a audiência dos presentes autos para a data de 31/07/2002 às 15:40 horas. (Folha(s):)

00480-2002-071-24-00-5 Rte: VALMIR AMORIM (MENOR) REPRES. POR SUA GENITORA - MARIA APARECIDA DA SILVA X Rda: BRANCO LANCHES / PROP. NILSON BOCK Vistos etc. Para apreciação do acordo noticiado pelas partes, antecipe-se a audiência designada para 31/07/2002 às 14:55 horas. (Folha(s):)

00077548/MS JOSE PAULO DOS SANTOS

00228-2002-071-24-00-6 Rte: ANTONIO CARLOS PEDRINI X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Intimem-se as partes para ciência de que foi designada a data de 02/09/02 às 14:40 horas, para inquirição da testemunha Adelino Azambuja, na Eg. 4ª VT de Campo Grande/MS; bem como de que foi designada a data de 30/07/02 às 14:40 horas para oitiva das testemunhas Elizeu Xavier, João Humberto Neri e Paulo Roberto Zanone, na Eg. 2ª VT de Dourados/MS. (Folha(s):)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00336-2000-071-24-00-7 Rte: RENATO ALVES VIANA X Rda: VIACAO SÃO LUIZ LTDA. Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos do executado, nos termos da fundamentação, ficando, em consequência, desconstituída a homologação de fl. 329. (Folha(s):)

00515-2000-071-24-00-4 Rte: SEBASTIÃO ADJAI RDRIGUES X Rda: VIACAO CIDADE CAÇULA LTDA. Vistos etc. Intime-se o reclamante-agravado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela executada-agravante, no prazo legal, querendo. (Folha(s):)

00018-2001-071-24-00-7 Rte: MARCOS DO NASCIMENTO GOMES X Rda: GAS SÃO JOSÉ PROP. JUNIOR PEREIRA DINIZ E IONETE SOUZA SANTOS DINIZ Vistos etc. À falta de embargos, julgo boas as avaliações e subsistentes as penhoras de fls. 41 (Item 05) e de fls. 60. Ficam designadas prazos para as datas de 23/07/2002 às 13:05 horas (1ª Prazo), e 01/08/2002 às 13:05 horas (2ª Prazo). Intime-se as partes, seus procuradores e féis depositários. (Folha(s):)

00370-2001-071-24-00-2 Rte: ENDER MAICON SILVA REP/MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA X Rda: EMPREITEIRA SÃO LUIZ - PROPRIET. HERACLITO LUIZ DA SILVA Vistos etc. Intime o reclamante para impugnar os embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):)

00554-2001-071-24-00-2 Rte: LUIZ APARECIDO UCHOA X Rda: VIACAO

SÃO LUIZ LTDA Embora não haja contradição no julgado, ... acolhe os embargos declaratórios, para esclarecer que o indeferimento de horas pelo desrespeito ao intervalo interjornada em nada prejudica o deferimento das horas relativas ao intervalo intrajornada. (Folha(s):)

00570-2001-071-24-00-5 Rte: SEBASTIÃO OLIVEIRA COSTA X Rda: Sesi - DELEGACIA REGIONAL DE TRÊS LAGOAS Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados ... Custas pela reclamada, sobre o valor atribuído à condenação, de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. (Folha(s):)

00735-2001-071-24-00-9 Rte: JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA X Rda: TREPEL - ARTEFATOS DE PAPEL LTDA Vistos, etc. À falta de embargos, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora. Ficam designadas Praças para o dia 23/07/2002 às 13:11 horas (1ª Praça), e dia 01/08/2002 às 13:11 horas (2ª Praça). Intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário. (Folha(s):)

00873-2001-071-24-00-8 Rte: INÁCIO DIAS MIRANDA X Rda: COBEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Intime-se o reclamante para contra-minutar os embargos de declaração interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):)

00938-2001-071-24-00-5 Rte: LUCAS DE OLIVEIRA X Rda: GMT - GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pelas reclamadas solidariamente, sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20,00. (Folha(s):)

00962-2001-071-24-00-4 Rte: MANOEL SILVÉRIO DE CALDAS X Rda: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 5,00. (Folha(s):)

01067-2001-071-24-00-7 Rte: ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA X Rda: FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA Vistos, etc. I. o recte para, querendo, apresentar contra-razões ao R.O. interposto pelo reclamado, no prazo legal. (Folha(s):)

01103-2001-071-24-00-2 Rte: VILMA DOS SANTOS TEIXEIRA X Rda: FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA Vistos, etc. Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao R.O. interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):)

00001-2002-071-24-00-0 Rte: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS X Rda: SERVS - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Vistos, etc. Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao R.O. interposto pela reclamada Serv's, no prazo legal, querendo. (Folha(s):)

00277-2002-071-24-00-9 Rte: WILSON ALVES PEREIRA X Rda: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos por Engepar Engenharia e Participações Ltda, esclarecendo que a CCT a ser observada é a juntada à fs. 29 e seguintes dos autos. (Folha(s):)

00295-2002-071-24-00-0 Rte: SUELLEN FLORIANO MARTINS DE BRITO X Rda: MULTI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos por Suellen Floriano Martins de Brito para o fim de, colmatando a omissão existente, deferir à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. (Folha(s):)

00335-2002-071-24-00-8 Rte: MARCOS DIAS DA SILVA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos por Cobel Construtora de Engenharia Ltda, fazendo excluir da retenção o item "g", constante à fl. 79. (Folha(s):)

00329-2002-071-24-00-7 Rte: ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos por Cobel Construtora de Engenharia Ltda, fazendo excluir da retenção o item "g", constante à fl. 87. (Folha(s):)

00488-2002-071-24-00-1 Rte: BEATRIZ DA SILVA X Rda: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc. Diante da certidão supra, e por se tratar de erro material, intimem-se as partes, com urgência, da errata, devendo-se ler "aos 19 dias do mês de junho de 2002", onde se lê "aos 18 dias do mês de junho de 2002", na ata em questão. (Ata de fs. 48) (Folha(s):)

00685-2002-071-24-00-0 Rte: EDSON RODRIGUES X Rda: NEUCLAIR ZONGUI Vistos, etc. Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, formulado na petição inicial do recte, ante o disposto no art. 852-H, § 2º e 3º da CLT. (Folha(s):)

000585A/MS JUSCELINO LUIZ DA SILVA

00667-2002-071-24-00-9 Rte: IVO BADIO DA COSTA X Rda: TEMOL CONSTRUÇÕES LTDA/NP ALUÍSIO DE MORAES TEIXEIRA E Vistos, etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da informação prestada pelo síndico do edifício Caravelle, Sr. Fabrício Fuga, no prazo de 10 dias. (Folha(s):)

00003408/MS JUVENAL MARCOS PACHECO

00938-2001-071-24-00-5 Rte: LUCAS DE OLIVEIRA X Rda: GMT - GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pelas reclamadas solidariamente, sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20,00. (Folha(s):)

00939-2001-071-24-00-0 Rte: MANOEL SILVÉRIO DE CALDAS X Rda: GMT - GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA Impugnar, querendo, os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, no prazo legal. (Folha(s):)

00015610/BA KIYOMI KURATANI PIMENTEL

00818-2001-071-24-00-8 Rte: WILLIAM PIRES DA CRUZ X Rda: GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, falar sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00007796/MS LÁZARA BARAUNA FERREIRA

00295-2001-071-24-00-0 Rte: SUELLEN FLORIANO MARTINS DE BRITO X Rda: MULTI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos por Suellen Floriano Martins de Brito para o fim de, colmatando a omissão existente, deferir à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. (Folha(s):)

0005285B/MS MARCO AURÉLIO R. CASELATO

00735-2001-071-24-00-9 Rte: JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA X Rda: TREPEL - ARTEFATOS DE PAPEL LTDA Vistos, etc. À falta de embargos, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora. Ficam designadas Praças para o dia 23/07/2002 às 13:11 horas (1ª Praça), e dia 01/08/2002 às 13:11 horas (2ª Praça). Intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário. (Folha(s):)

00006068/MS MARCOS ANTONIO VIEIRA

00488-2002-071-24-00-1 Rte: BEATRIZ DA SILVA X Rda: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc. Diante da certidão supra, e por se tratar de erro material, intimem-se as partes, com urgência, da errata, devendo-se ler "aos 19 dias do mês de junho de 2002", onde se lê "aos 18 dias do mês de junho de 2002", na ata em questão. (Ata de fs. 48) (Folha(s):)

00067754/SP NEUSA MARIA TERUEL DE MELO

00488-2002-071-24-00-1 Rte: BEATRIZ DA SILVA X Rda: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc. Diante da certidão supra, e por se tratar de erro material, intimem-se as partes, com urgência, da errata, devendo-se ler "aos 19 dias do mês de junho de 2002", onde se lê "aos 18 dias do mês de junho de 2002", na ata em questão. (Ata de fs. 48) (Folha(s):)

0008002A/MS ODAIR BIASSI

00177-2002-071-24-00-2 Rte: GLAUCIA ROSA BUENO X Rda: FRIGOTEL FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA Manifestar-se sobre a Certidão de fl. 179/80 - Mandado de Constatação. Prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s):)

0007280B/MS PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA FERBER

00962-2001-071-24-00-4 Rte: MANOEL SILVÉRIO DE CALDAS X Rda: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 5,00. (Folha(s):)

0007062A/MS PAULO HENRIQUE VANZELLI

00148-1997-071-24-00-2 Rte: LUCAS DOMINGOS DIAS JÚNIOR X Rda: CRECIMA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Vistos, etc. Ao contrário do que diz o exequente, consta da declaração de fs. 322/324, apenas um imóvel residencial descrito na declaração de ajuste anual. Diante da impenhorabilidade declarada de bem imóvel residencial único, indique o exequente outros bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo provisório. (Folha(s):)

00015-2002-071-24-00-4 Rte: ERNANDES ALVES DA SILVA X Rda: MADEIREIRA NEVES & XAVIER LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos ... para o fim de apreciar o pedido de repercussões das horas suplementares e excluir do julgado a expressão "salário mínimo hora", constante à fl. 34 dos autos, em razão da contradição apontada. (Folha(s):)

0004417B/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

00291-1992-071-24-00-0 Rte: ADAIR JACOB E OUTROS + 65 X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Vistos, etc. Intime-se o exequente para fornecer, em 05 (cinco) dias, as cópias necessárias à formação do precatório. Fornecidas as peças, expeça-se precatório complementar, ao Eg. TRT-24ª Região, com cópia das petições de fls. 1.308, que demonstram a ocorrência de erro material no cálculo do valor devido à reclamante Célia Maria da Silva Oliveira, para regular prosseguimento. (Folha(s):)

00137631/SP SAMUEL BIANCO BAPTISTA

00017-2002-071-24-00-3 Rte: ANIVALDO DOS SANTOS X Rda: GLEIDES CASTRO LIMA Ante a determinação contida na ata de fls. 57/59, incluiu o feito na pauta de audiências do dia 23/07/02, às 15:00 horas, para encerramento de instrução. (Folha(s):)

00008973/MS SÉRGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

00575-2002-071-24-00-9 Rte: JOSÉ LUIZ RODRIGUES X Rda: JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA Audiência redesignada para o dia 30/08/2002 às 13:10 horas. (Folha(s):)

00003206/MS TALES TRAJANO DOS SANTOS

00560-2001-071-24-00-0 Rte: ALAOR DOMINGOS DIAS FILHO X Rda: GS PLÁSTICOS LTDA Vistos, etc. I. o recte para ofertar cálculos de liquidação de sentença, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes (§1-B do art. 879 da CLT com redação da lei 10.035/2000) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00075-2001-071-24-00-6 Rte: SÍLVIO AZAMBUJA X Rda: Sesi - CENTRO DE ATIVIDADES DE TRÊS LAGOAS Vistos, etc. I. o recte para falar sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo recte., no prazo 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00570-2001-071-24-00-5 Rte: SEBASTIÃO OLIVEIRA COSTA X Rda: Sesi - DELEGACIA REGIONAL DE TRÊS LAGOAS Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados ... Custas pela reclamada, sobre o valor atribuído à condenação, de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. (Folha(s):)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00305-2001-071-24-00-8 Rte: MARCOS DIAS DA SILVA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos por Cobel Construtora de Engenharia Ltda, fazendo excluir da retenção o item "g", constante à fl. 79. (Folha(s):)

00321-2002-071-24-00-0 Rte: DONIZETE VIEIRA MARQUES X Rda: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos declaratórios apresentados pela demandada, para o fim de complementar a sentença de fls. 41/44. (Folha(s):)

00322-2002-071-24-00-5 Rte: FLORENTINO CECIM CASTILHO X Rda: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos apresentados pela demandada, para fim de esclarecer o tópico na sentença de fls. 37/42. (Folha(s):)

00329-2002-071-24-00-7 Rte: ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos por Cobel Construtora de Engenharia Ltda, fazendo excluir da retenção o item "g",

constante à fl. 87. (Folha(s):)

00008080/MS WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA

00277-2002-071-24-00-9 Rte: WILSON ALVES PEREIRA X Rda: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Em face do exposto, ... acolhe os embargos de declaração opostos por Engepar Engenharia e Participações Ltda, esclarecendo que a CCT a ser observada é a juntada à fs. 29 e seguintes dos autos. (Folha(s):)

RETIIFICAÇÃO

Tornamos sem efeito os editais 43,44 e 45, publicados no Diário Oficial nº 5790 de 10/07/02 e considerar correta a veiculação dos mesmos no Diário Oficial nº 5787 de 05/07/02.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Edital Nº	118/2002
Processo Nº	00871-1998-004-24-00-0
Exequente	JOSE ROSALVO SPOHR
Executado	JORGE LIBRELOTTO STEFANELLO JOAO CARLOS LIBRELOTTO STEFANELLO JUS SEMENTES LTDA OJ. S. SEMENTES SUL LTDA NP/SOC.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 08/08/2002 às 14:00 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, ser(ão) leilões a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça (n/a) bem(s) sobre relacionad(a)s, objet(a)s da penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROJETA DA PRIMEIRA, 121, SOL NASCENTE - SIDROLANDIA-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JACSON ROBERTO ZIELINSKI.

01 - 01(um) caminhão, marca Mercedes Benz/L-2213, graneleiro, cor branca, ano 1983, modelo 1984, placas JZL-7840 - Campo Novo dos Pareias-MT, Truck, chassi 34540312628561, traçado, movido a óleo diesel, 06 pneus bons, quatro em estado regular, estepe ruim, bancos apresentando rasgaduras, latas em regular estado de conservação, para-lamas esquerdo com amassamento da parte dianteira, idem o para-lamas direito, carroceria em bom estado de conservação, funcionamento perfeito, avaliado em R\$ 26.000,00.

02 - 01 (uma) camioneta marca Ford F-1000, 4X4, diesel, placas HQX-1977, Sidrolândia/MS, chassi: 9BFBTPH38PD915553, cor dourada predominante, ano 1993/94, turbodiesel, direção hidráulica, acionamento dos vidros elétrico, acionamento do retrovisor esquerdo na parte interna quadrado, ar condicionado, pequeno amassamento no para-lamas dianteiro esquerdo, lanternas esquerda quebrada, dois pneus semi-novos, dois meia-vida, todos marca Michelin, estepe ruim, puxador de porta do lado direito quebrado, dois faros de miba desligados, pintura em regular estado de conservação, chave de rodas, mecão hidráulico azul pequeno, rádio com toca-fitas, falta antena do rádio, ar condicionado não gel, avaliada em R\$ 25.000,00.

03 - 01 (um) caminhão Mercedes Benz/L-1113, cor vermelha, ano 1981, placas HQG-7237, Sidrolândia/MS, chassi: 34403312537605, com pneus meia-vida, carroceria tipo caçamba com hidráulico em regular estado de conservação e funcionamento, odômetro 055003-8, combustível tanque cheio, sem os equipamentos obrigatórios, avaliada em R\$ 18.000,00.

04 - 01 (uma) carreta tipo reboque REB/KRONE, graneleira, cor branca, ano e modelo 1989, placas HQN-3733, Sidrolândia/MS, chassi: 9AUG12430K1017350, com 3 eixos e 12 pneus com desgaste acentuado, ressolados, várias marcas e sem condições de uso em rodovias, provavelmente sem condições de ressolado, carreta em regular estado de conservação, sem estepe ou qualquer outro acessório, avaliada em R\$ 8.000,00.

Total da avaliação: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 13/08/2002 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir d(iz)os bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os precatórios da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/87 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.08.70, da Lei nº 6.830, de 22.08.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a competitividade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado JORGE LIBRELOTTO STEFANELLO, JOAO CARLOS LIBRELOTTO STEFANELLO, JUS SEMENTES LTDA, J. S. SEMENTES SUL LTDA NP/SOC. do exequente, do depositário e demais interessados, manda expedir o presente Edital, que será lido e publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro nesta Foro Trabalhista.

Obe: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços, constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra

CAMPO GRANDE, 10 de Julho de 2002.

ALBA FEITOSA BELTRÃO

Diretor(a) de Secretaria

CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO
Juiz do Trabalho Substituto

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Edital Nº	130/2002
Processo Nº	00137-2002-005-24-00-0
Reclamante	ROMAN LOUIVEIRA DA SILVA
Reclamada	LEONTINA VALENÇA ECHEVERRIA, SANDRA REGINA ECHEVERRIA, LUIS MANUEL RIBEIRO PLACHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MARCO ANTONIO DE FREITAS, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o presente Edital vem ao dele trazer conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima determinadas, no qual foi deferida a INTIMAÇÃO do 7º reclamado LUIS MANUEL RIBEIRO PLACHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que através do presente Edital, fique intimado da decisão proferida nos autos, às fls. 82/87.

CONCLUSÃO

lido posto, por unanimidade, a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS resolve rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pela segunda e terceira reclamadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ROMAN LOUIVEIRA DA SILVA, em face de LEONTINA VALENÇA ECHEVERRIA, SANDRA REGINA ECHEVERRIA E LUIS MANUEL RIBEIRO PLACHA, para:

A) reconhecer o contrato de trabalho no período de 20.05.2001 a 18.12.2001, devendo os reclamados antes a CTPS do autor e entregar as guias para seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 20,00, limitada a R\$ 1.000,00 ao caso de mora quanto à entrega das guias;

B) Condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas: a) aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 (7/12), 13º salário proporcional (7/12), FGTS (8%) e indenização de 40% sobre o total de FGTS, calculados com base na remuneração total do autor, ou seja, R\$ 1.100,00 mensais, R\$ 300,00 fixos e R\$ 800,00 de comissão;

C) dois dias de repouso semanal por mês, e os três feriados destinados ao autor, em dobro, calculados com base no salário fixo e comissões. Os DSRs e feriados sofrerão efeitos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento e correção monetária na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou exigível a parcela devida, ou seja, 5º dia útil de mês subsequente ao intestado.

Em atenção ao disposto no artigo 632, parágrafo 3º da CLT, DECLARA-SE que as parcelas constantes da condenação possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, exceto aviso prévio indenizado e FGTS com 40%.

DETERMINA-SE o descorréio e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante suscitadas nos termos da legislação vigente, do provimento TST nº 01/98, e demais normas pertinentes, observado o fato, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e ficam CONDENADOS OS RECLAMADOS, supramencionados, ao recolhimento de sua cota-parte, inclusive durante o vínculo reconhecido, aqui parte do empregado e do empregador, ou prover, se optante do simples, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 e o artigo 678, parágrafo único, da CLT.

Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/98 e Provento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 01/95.

Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada de R\$ 5.000,00 no importe de R\$ 100,00.

Interesse de se pagar, sendo o terceiro reclamado por meio de Edital.

LUIS DIMINO FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO

E para que chegue ao conhecimento de LUIS MANUEL RIBEIRO PLACHA, foi expedido o presente Edital que será fixado no Ato desta Especialidade e publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE, 10 de Julho de 2002

ROSELI XAVIER DE FREITAS

Directora de Secretaria

MARCO ANTONIO DE FREITAS

Juiz Titular

Edital Nº 131/2002
Processo Nº 00502-1999-005-24-00-0
Reclamante SERGIO HABERLAND KENREN
Reclamada ESQUADRIAS METALICAS GOLDIM LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCO ANTONIO DE FREITAS, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial o Senhor DINAMÉRICO GONDIM E SILVA, SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE ESQUADRIAS METALICAS GOLDIM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, e contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 965,37 (Novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente ao Crédito do reclamante, Custas processuais, Contribuições Previdenciárias e Despesas Especiais (R\$ 528,25, R\$ 7,85, R\$ 163,29 e R\$ 245,94), respectivamente, atualizadas até 15/07/2002, sem prejuízo de futuras atualizações e demais despesas com publicações de edital.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de DINAMÉRICO GONDIM E SILVA, SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE ESQUADRIAS METALICAS GOLDIM LTDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no Ato desta Especialidade e publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE, 10 de Julho de 2002

ROSELI XAVIER DE FREITAS

Directora de Secretaria

MARCO ANTONIO DE FREITAS

Juiz Titular

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

RETIFICAÇÃO

O título do quadro de inscrições referente ao Concurso de Promoção ao Cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Edital de 09.05.2002, publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno 1, Parte 1, página 132 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, página 26, em 25 de junho do corrente, passa a constar como:

"Quadro Demonstrativo dos Magistrados com Pedido de Inscrição no Concurso de Promoção de Juizes Federais ao Cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Edital de 09.05.2002".

DÉCIMO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 46, da Resolução nº 40, de 14 de setembro de 2000, da Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, resolve:

Convocar os candidatos habilitados no Décimo Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, conforme Edital de 03 de julho de 2002, para se submeterem a exame de higiene física nos locais, dias e horários abaixo designados:

NOME	EXAME MÉDICO
CAJO MOYSES DE LIMA	16/07/02 14:00h
FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS	16/07/02 14:30h
LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA	16/07/02 15:00h
TANI MARIA WURSTER	16/07/02 15:30h
PAULA MANTOVANI AVELINO	16/07/02 16:00h
SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI	16/07/02 16:30h
ALEXANDRE ALBERTO BERNO	16/07/02 17:00h
FLAVIA PELLEGRINO SOARES	17/07/02 14:00h
FERNANDO MARCELO MENDES	17/07/02 14:30h
KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO DOS SANTOS	17/07/02 15:00h
MONICA APARECIDA BONAVINA	17/07/02 15:30h
MÁRCIO RACHED MILLANI	17/07/02 16:00h
LISA TAUBENBLATT	17/07/02 16:30h
LIN PEI JENG	17/07/02 17:00h
MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI	18/07/02 14:00h
JANAINA RODRIGUES VALLE	18/07/02 14:30h
JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO	18/07/02 15:00h
FERNÃO POMPEO DE CAMARGO	18/07/02 15:30h
ANGELA CRISTINA MONTEIRO	18/07/02 16:00h
JOSÉ MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI	18/07/02 16:30h
HAROLD NADER	18/07/02 17:00h
JOSÉ LUIZ PALUDETTO	19/07/02 14:00h
SERGIO HENRIQUE BONACHELA	19/07/02 14:30h
GILBERTO MENDES SOBRINHO	19/07/02 15:00h
MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN	19/07/02 15:30h

LUICIANA MELCHIORI BEZERRA

19/07/02
16:00h

1. Exame Laboratorial: dia 17/07/02 ou 18/07/02
Horário: entre 7:00h e 9:00h com Sra. Júlia
Local: Rua Peixoto Gomide, 545 - São Paulo
O candidato deve comparecer para os exames laboratoriais em jejum completo de 12 horas.

2. Exame Médico
Local: Av. Paulista 1842, Edifício Cetenco Plaza-Torre Sul
Divisão de Assistência Médico-Social - 24º andar
São Paulo-SP

A ausência do candidato implicará na sua eliminação do concurso, não havendo, sob hipótese alguma, segunda chamada ou repetição dos exames citados nos itens 1, 2.

São Paulo, 05 de julho de 2002.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE

PODER JUDICIÁRIO - 3ª VARA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 09/07/2002

ACOES ORDINARIAS

00.0001761-2. PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA E OUTRA E OUTRO (ADV. VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. ANGELO GHIOTTO GRAVA) X UNIAO (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA)
Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução com base nos arts. 794, I, e 795 do CPC. Havendo penhora ou arresto, levante-se. Sem custas e honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

94.0003822-4. AGOSTINHO RIBEIRO E OUTROS (ADV. MAERCIO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM E PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)
Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela União, julgo extinta a execução com base no art. 794, III, e 795 do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

95.0002443-8. EDEMIR SOARES (ADV. RINALDO ANTONIO FERREIRA E ADV. JEVOA FERREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)
Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 dias para as partes apresentarem memoriais. I-se.

96.0007284-1. MECKIL - MERCANTIL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. ALESSANDRO GONCALVES E ADV. MARIA AUXILIADORA DA SILVA E ADV. KARLA GONCALVES AMORIM E ADV. JOSELAINE B. ZATTORE DOS SANTOS) X UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA E PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA E PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Tendo em vista a conclusão da perícia, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente existente na conta de f. 2.061, em favor do perito. Designo audiência de instrução para o dia 22/08/2002, às 14:30 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas e colhidos os depoimentos dos sócios proprietários da autora, conforme requerimento da União (f. 126). As partes deverão depositar o rol de testemunhas com os endereços atualizados, até vinte dias antes da data da audiência. I-se. Campo Grande-MS, 12 de junho de 2002.

96.0008461-0. DIOGO RENATO PAES LANDIM E OUTROS (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Vistos, etc. À vista do silêncio das partes, sob cautelas, ao arquivo. I-se.

97.0000939-4. ROSILDO GOMES BARCELLOS (ADV. DALVA SOARES BARCELLOS) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela União, julgo extinta a execução com base nos arts. 794, III, e 795 do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

97.0003637-5. JOSE FERREIRA FARIAS (ADV. ITAMAR LELIS QUETROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Vistos, etc. Ciência às partes de chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos no prazo de 10 dias, sob cautelas, ao arquivo. I-se.

97.0003709-6. ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. RODOLFO APOSONO LOUREIRO DE ALMEIDA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. VALDEMAR VICENTE DA SILVA)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 240/265, em ambos os efeitos. À apelação para as contra-razões, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo, com ou sem elas, ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região, com as cautelas de praxe. I-se.

97.0005814-0. CICERO LEITE DA SILVA (ADV. ORLANDO PEREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à f. 245 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

98.0002546-4. ADEMIR ALVES DA SILVA CARRUESCO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. ADEMIR OCAMPOS FILHO E ADV. MARINELY CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MILTON SAMABRIA PEREIRA E ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Vistos, etc. Intima-se o autor para que traga aos autos os documentos necessários para a realização da perícia, no prazo de dez (10) dias. I-se.

1999.60.00.002729-2. CARMELITA FERREIRA ARCANJO E OUTROS (ADV. SILVIO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Vistos, etc. Ante o silêncio das partes, sob cautelas, ao arquivo. I-se.

1999.60.00.003831-9. ELSON ORTEGA DURANS E OUTROS (ADV. PAULO JOSE BUCHALA E ADV. ERICA MARA MUNDIM SAVERGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 138/148, em ambos os efeitos. Vista a apelação para contra-razões, em quinze (15) dias. Decorrido o prazo, com ou sem elas, ao Tribunal Regional Federal - 3. Região, com as cautelas de praxe. I-se.

1999.60.00.005969-4. DELCIDES CUSTODIO (ADV. VILMA MARIA

INOCENCIO CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI-YARZON) X DERJUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. AGRIPINA MOREIRA E ADV. CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA)

Vistos, etc. Baixa em diligência. Sobre o pedido de desistência, manifeste-se o DERJUL. I-se. Campo Grande-MS, 14/06/2002.

1999.60.00.006496-3. IVO CELESTINO TORRES (ADV. EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, anticipo os efeitos da tutela para que o INSS volte a pagar ao autor o benefício assistencial do art. 203, V, da CF/88, a partir de 01 de junho de 2002, ficando ressalvado que as prestações em atraso serão objeto da sentença de mérito. Audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2002, às 15:00 horas. Serão colhidos o depoimento pessoal do autor e os das testemunhas, devendo a indicação destas ocorrer com antecedência de 20 dias. As providências. Campo Grande-MS, 24.06.2002. Odilon de Oliveira, Juiz Federal.

1999.60.00.007037-9. TUT TRANSPORTES LTDA (ADV. JULIO CESAR FANALIA BELLO) X UNIAO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNRR (ADV. RENATO FERREIRA MORETTINI E PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após encaminharem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região, com nossas homenagens. I-se.

1999.60.00.007555-9. SANDRA MARIA KLAUS (ADV. ENIVALDO PINTO POLVORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Vistos, etc. Baixa em diligência. Concedo à autora o prazo de cinco (5) dias para esclarecer se pretende produzir provas, tendo em vista que a petição de fls. 212/215 não é clara a respeito. I-se. Campo Grande/MS, 19 de junho de 2002.

1999.60.00.008227-8. TEREZINHA PIRES (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 194/205, em ambos os efeitos, sendo certo que a suspensividade não atinge os efeitos da tutela concedida. À apelação para contra-razões, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo, com ou sem elas, ao Tribunal Regional Federal - 3. Região, com as cautelas de praxe. I-se.

2000.60.00.001661-4. JOSE MOZART SANTOS E OUTROS (ADV. DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a ação e condeno a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos da conta de FGTS de cada autor, existentes nas épocas próprias, com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72%, exceto quanto à Autor Moreira de Almeida e Nildo Esperidião de Lima, e de abril/90, correspondente a 44,80%, tudo com juros de 3% ao ano e correção monetária subsequente, desatados os percentuais já aplicados. Eventuais custas remanescentes por conta da ré. A M edida Provisória n. 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado dos autores, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A ação é improcedente com relação aos autores Nair Moreira e Nildo Esperidião de Lima quanto aos índices do Plano Verão (42,72%) que ficaram condenados a pagar, cada um, honorários no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor do advogado da CEF. P.R.I.C.

2000.60.00.003318-1. NIVALDO BEZERRA (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOCADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, III, do CPC. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

2000.60.00.003953-5. MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Diante do exposto e por mais que dos autos, dou o feito por saneado e defiro apenas a produção das provas documental e testemunhal requeridas. A requerente deverá juntar aos autos, em cinco (05) dias as provas documentais. Designo o dia 22 DE AGOSTO DE 2002, AS 13:30 HORAS, para a audiência de Instrução e Julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas às fl. 142 e colhido depoimento pessoal da autora. I-se. Campo Grande-MS, 10 de junho de 2002.

2000.60.00.004439-7. ODEMIR JOSE DE SOUZA BRANDAO (ADV. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO (PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com base no art. 269, IV, do CPC (prescrição). Sem custas e sem honorários, pela gratuidade de justiça. P.R.I.C.

2000.60.00.005584-0. GILMAR CORCINO DE AQUINO E OUTROS (ADV. ZOEL ALVES DE ABRUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a ação e, consoante requerido na petição inicial, condeno a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos da conta de FGTS dos autores, existentes nas épocas próprias, com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72%, exceto com relação à autora Maria Anasédir de Jesus Aquino e de abril/90, correspondente a 44,80%, tudo conjuntos de 3% ao ano e correção monetária subsequente, desatados os percentuais já aplicados. A ação é improcedente com relação aos índices relativos aos Planos Bresser e Collor 1 (maio/90). A

ação é improcedente com relação à autora Maria Anasédir de Jesus Aquino quanto ao índice do Plano Verão (42,72%). Gratuidade de justiça. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do pa-

trono dos autores, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

2000.60.00.006029-9 . PAULO DA SILVA (PROC. VERA REGINA PRADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MANS) X UNIAO (PROC. CLELIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com base nos arts. 273, 461 e 520, II, do CPC, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS passe a pagar a Paulo da Silva, qualificado, o benefício assistencial de um salário-mínimo, previsto no art. 203, V, da CF/88, já a partir de 01.06.2002. Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE SETEMBRO DE 2002, às 13:30 HORAS, Campo Grande-MS, 05.07.2002. Odilon de Oliveira, Juiz Federal.

2000.60.00.006511-0 . JOAO JOSE DA SILVA (ADV. FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROC. DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação, condenando o autor a pagar custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.C.

2000.60.00.006629-0 . ANTONIO MURO MOREIRA E OUTRO (ADV. REGIANE RIBEIRO FAVA GABARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Vistos, etc. Indefero o pedido de extradição de carta de sentença vez que, no presente caso, não há que se falar em execução provisória da sentença (art. 589, CPC). Prosseja-se, nos termos do despacho de fls. 77. I-se.

2000.60.00.007342-7 . PABLO GRANJA SANTOS E OUTRO (PROC. REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a produção de provas, penso ser necessária a dilação probatória. Destarte, com fulcro nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil: 1) determino a juntada, pelo autor, de cópia do processo de justificação judicial, no prazo de dez dias; 2) designo audiência para oitiva dos pais das autoras, que deverão comparecer munidos de comprovação de rendimentos percebidos no último ano, para o dia 27 DE AGOSTO DE 2002, às 13:30 HORAS. Nesta mesma audiência, será colhido o depoimento dos autores; 3) ordeno a remessa dos autos ao Ministério Público Federal. I-se. Campo Grande, MS, 17 de junho de 2002.

2000.60.00.007470-5 . BENIVIVO ALVES PEREIRA (ADV. NELLO RICCI NETO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA) X ELISEU LILI (ADV. RAIMUNDO NONATO ROSA)

Vistos, etc. F. 62/66, Ciência às partes. Especificadas as provas, voltem conclusos os autos. I-se. Campo Grande-MS, 04/06/2002.

2000.60.00.007581-3 . LAUDELLINO CAETANO DA SILVA (ADV. MELISSA A. MARTINELLI GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade a Laudelino Caetano da Silva, qualificado, desde 26 de outubro de 1996, incidindo juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a contar da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Por força dos arts. 273, 461 e 520, II, do CPC, o benefício deverá ser implantado a partir de 01.06.02, ficando decidido que o pagamento das prestações anteriores dependerá do trânsito em julgado. Sem custas. Gratuidade de justiça. O INSS pagará honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação até o trânsito em julgado. P.R.I.C.

2001.60.00.000259-0 . ANTONIO MOREIRA CLEMENTE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno a CEF a corrigir os saldos da conta de FGTS dos autores, existentes nas épocas próprias, com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72%, e de abril/90, correspondente a 44,80%, exceto com relação a Ivanir Batista de Sousa, todos com juros de 3% ao ano e correção monetária subsequente, descontados os percentuais já aplicados. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com relação à autora Ivanir Batista de Sousa, pela ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e sem honorários, a vista da gratuidade de justiça. Eventual reembolso de custas pela ré, que pagará honorários em favor do advogado dos autores no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

2001.60.00.000505-0 . LAURA RUBIA TENORIO MOLETO (ADV. SARVIA VACA AREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a Caixa Econômica Federal a aditar o contrato de crédito educativo da autora com vista à cobertura do segundo semestre de 2000 e, via de consequência, repassar à UCDB o valor correspondente, incluindo eventuais acréscimos legais, até o limite de oitenta por cento do valor da prestação. Fica a CEF condenada a incluir a autora no programa de crédito educativo para a cobertura do semestre em que a mesma retomou os estudos no curso de nutrição da UCDB. Antecipo os efeitos da tutela relativamente a todo o alcance da parte procedente, nos termos dos arts. 273, 461 e 520, II, do CPC. Honorários da advogada dativa no valor máximo da tabela, a serem pagos pela justiça federal. Sucumbência recíproca. Sem custas. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 05 de julho de 2002. Odilon de Oliveira, Juiz Federal.

2001.60.00.000698-4 . SUZANA MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. ROBERTO SA E SILVA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES E PROC. CARLOS ERILDO DA SILVA) X MARIA DOS SANTOS WEINMARTNER MATOS (ADV. RUY LUIS FALCAO MORAES E ADV. ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação. Gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 08 de julho de 2002. Odilon de Oliveira, Juiz Federal.

2001.60.00.001128-1 . CONSTANTINO GARGAS SURITA E OUTROS (ADV. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com base no art. 269, IV, do CPC (prescrição). Sem custas e sem honorários, pela gratuidade de justiça. P.R.I.C.

2001.60.00.001775-1 . JOSE LUIZ MIKIMBA PEREIRA (ADV. ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDES) X CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. VANESSA RIBEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, excluo da lide a CEF, em relação ao qual julgo extinto o processo, com base no art. 267, VI, c/c o art. 295, II, do CPC, ordenando a remessa dos autos à Justiça Estadual desta comarca, após o decurso de prazo recursal. Custas pelo impetrante. Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.C.

2001.60.00.002410-0 . UNIAO (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X JOAO BATISTA ALVES RODRIGUES (ADV. ROGERIO DE AVELAR E ADV. ROBERTO DE AVELAR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, dou o feito por saneado e defiro a produção das provas documental e testemunhal requeridas. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas. Oficie-se ao Hospital Geral de Campo Grande, requisitando cópia interak do prontuário médico do requerido, com prazo de dez (10) dias. Designo o dia 07 DE NOVEMBRO DE 2002, às 13:30 HORAS, para a audiência de instrução quando deverá ser colhida o depoimento pessoal do requerido. I-se. Campo Grande, MS, 24 de junho de 2002.

2001.60.00.002678-8 . MAURICIO AMARILHA (ADV. HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUCIANNE SPINDOLA NEVES (INSS))

As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem nulidades ou qualquer outra irregularidade. O autor pede a produção de prova pericial e testemunhal. O INSS não pretende produzir provas. Indefero a produção da prova pericial vez que se trata de pedido da concessão do benefício de prestação-continuada (LOAS) devido à pessoa idosa. No presente caso, já existe nos autos comprovação da idade do autor, nascido em 1930. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, dou o feito por saneado e defiro apenas a produção da prova testemunhal. Designo o dia 13 DE AGOSTO DE 2002, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento ocasião em que serão ouvidas as testemunhas e colhido o depoimento pessoal do autor. O requerente deverá apresentar o rol das testemunhas a serem ouvidas, no prazo de dez (10) dias antes da audiência. I-se.

2001.60.00.003245-4 . JOEL LINO PEREIRA - ME (ADV. ALCI DE SOUZA ARAUJO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. CARLOS E. DA SILVA)

Diante dos argumentos expendidos, acolho os embargos, passando esta peça a integrar a sentença de f. 74/76, cuja parte dispositiva passa a constar da seguinte forma: "Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação contra a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que fica condenada a pagar a quantia de R\$ 31.950,50 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com juros a partir da citação e correção monetária a partir da data da realização dos serviços ou do fornecimento de peças". Fica reaberto o prazo recursal. P.R.I.C.

2001.60.00.003421-9 . ANTONIO PERCILIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO E PROC. YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com base no art. 269, IV, do CPC (prescrição). Sem custas e honorários, pela gratuidade de justiça. P.R.I.C.

2001.60.00.003654-0 . EULALIO CAMO DA SILVA (ADV. WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR E ADV. RONEY PEREIRA PERRUPATO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS E PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação. Sem custas e sem honorários à vista da gratuidade de justiça. P.R.I.C.

2001.60.00.003966-7 . LINDALVA CAROLINA MASSAD DA CUNHA (ADV. RAMONA VIEIRA FLORES E ADV. SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem nulidades ou qualquer outra irregularidade. A autora requereu a realização da prova documental e testemunhal (fls. 109). A ré nada requereu. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, dou o feito por saneado e defiro a produção das provas documental e testemunhal requeridas. Defiro à autora o prazo de dez (10) dias para que traga aos autos os documentos pretendidos. No mesmo prazo a CEF deverá juntar cópia integral do processo os embargos a venda direta do imóvel em questão. Juntados os documentos, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre os mesmos, em cinco dias, iniciando-se pela autora. Oportunamente, caso se mostre imprescindível, designarei data para audiência de instrução, quando serão ouvidas as testemunhas e colhido o depoimento pessoal da autora. I-se.

2001.60.00.004001-3 . LUIZ MARIO FERREIRA (ADV. PAULO ROBERTO MASSETTI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROC. ADILSON SHIGUEYASSU AGUIRI) X UNIAO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO E PROC. YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, em relação à União Federal (art. 267, VI, do CPC), que fica excluída da lide, e julgamento improcedente a ação em relação a UFMS. Gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C.

2001.60.00.004063-3 . JOSE DE SOUZA MORAIS E OUTROS (ADV. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com base no art. 269, IV, do CPC (prescrição). Sem custas e sem honorários, pela gratuidade de justiça. P.R.I.C.

2001.60.00.005396-2 . ELSON CALIXTO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON E ADV. ALEXANDRE RAMOS BARROGIO)

Vistos, etc. 1- f. 143, ciência às partes. 2- Suspendo o processo. Sobre o pedido de nomeação à autoria, manifeste-se o autor em 05 dias. I-se.

2001.60.00.005491-7 . RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MIDIA MARIA HARDI C. MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.C.

2001.60.00.005579-0 . CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MARIO TAKAHASHI) X SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA CABRAL (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à f. 27 deste autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

2001.60.00.006522-8 . MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA (ADV. VERA REGINA PRADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MANS) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Vistos, etc. Especificadas as partes, voltem conclusos. I-se.

2001.60.00.006615-4 . EUNICE XAVIER E OUTROS (ADV. AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 159/169, em ambos os efeitos. Aos apelados para as contra-razões, no prazo de quinze (15) dias. De corrido o prazo, com ou sem elas, ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região, com as cautelas de praxe. I-se.

2002.60.00.000980-1 . VERA LUCIA ALVES PIRES (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Avoquei. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos de fls. 82/190, restando revogado o despacho de f. 192. I-se.

2002.60.00.003244-6 . WELLINGTON DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à f. 75 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente ao arquivo. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 27 de junho de 2002.

2002.60.00.003332-3 . ADIR PIRES MATA (ADV. JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos, etc. Nos termos do Provimento n. 191, de 07 de dezembro de 1999, encaminham-se os presentes autos para a 3. Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Três Lagoas/MT. Procedam-se às baixas e anotações de praxe. I-se.

EXECUCOES DIVERSAS

00.0002861-4 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON E ADV. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X EMILIO ROMERO FERNANDES (ADV. SEM ADVOCADO)

Indefero o pedido de requisição de cópia da declaração de renda do executado junto à Receita Federal, tendo em vista que cabe ao exequente desenvolver diligências junto aos cartórios de imóveis e outras repartições no sentido de identificar bens do executado que sejam passíveis de penhora. Ademais, o deferimento de tal medida, implicaria em quebra de sigilo fiscal, o que somente pode ser feito em situações excepcionais, sob pena de se afrontar direito individual protegido pela Constituição Federal. I-se.

90.0000566-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X CONSTRUTAM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. ANTONIO CARLOS RSMI E ADV. EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA E ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL)

Vistos, etc. Tendo em vista o disposto no 1.º do art. 42 do CPC, manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, sobre a substituição processual, requerida às fls. 404/453 pela CEF. I-se.

93.0002248-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPA VERDE E ADV. CORDON LUIZ CAVARDE JUNIOR) X CECILIO BOBADILHA (ADV. MAURO MARMORA)

Vistos, etc. F. 296, anexam-se os dados fornecidos. Campo Grande/MS, 19 de junho de 2002.

96.0000149-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VALDEMIR APARECIDO BORGES E OUTROS (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que esclareça o pedido de fls. 137, à vista dos autos de penhora de fls. 70/71 e 113. Após, conclusos. I-se.

96.0000992-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. SANDRO LUIZ MONTEIRO SANTANA) X ANTONIO EDISON FERNANDES E OUTRO (ADV. SEM ADVOCADO)

D-23

ACOES DIVERSAS

97.0005019-0 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO E PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para fim de condenar os réus a incorporar o percentual de 28,86% à remuneração de seus servidores, ativos, inativos e pensionistas, não litigantes em outras ações ou cujas ações estejam suspensas e não firmatários de acordos, a partir de janeiro de 1993, com reflexos, respeitadas as datas de admissões, descontadas as reposições já feitas por força das leis n.º 8622/93 e 8627/93. Sem custas e sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C.

98.0003846-9 . LURDES DOMIZETE VAZ (ADV. EDIR LOPES MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ E PROC. LUIZA CONCI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com base nos arts. 273, 461 e 520, II, do CPC, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS passe a pagar o benefício assistencial de um salário-mínimo a Lurdes Domizete Vaz, qualificada, já a partir de 01 de junho de 2002. Audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2002, às 13:30 horas, quando serão ouvidas as testemunhas que a autora indicar. I-se. Expeça-se mandado para cumprimento da decisão. Campo Grande-MS, 26.06.2002. Odilon de Oliveira, Juiz Federal.

2000.60.00.000648-4 . BRENITA DAVID MONTEIRO DA CRUZ (PROC. APARECIDO M. ESPINOLA E ADV. LUCIMAR CAMOISSU DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vistos, etc. Baixa em diligência. Especificuem as provas que pretendam produzir. Campo Grande/MS, 19 de junho de 2002.

2000.60.00.002284-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA) X SADDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. FERNANDO J. P. DE BARROS GOMCALVES) X THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos, etc. Baixa em diligência. Sobre os embargos postos às fls. 38/44 manifeste-se a autora, em quinze (15) dias. I-se. Campo Grande (MS), 21/06/2002.

2000.60.00.007321-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA E ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA) X SEMENTES PRO-VERDE LTDA E OUTRO (ADV. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X SANDRA EVANGELISTA DIAS SANCHES CALVO (ADV. SEM ADVOCADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos

consta acolho, em parte, os embargos apenas para fim de excluir a capitalização de juros, julgando procedente, também em parte, o pedido da autora, reconhecendo-a credora do réu na importância a ser apurada nos termos do comando desta sentença, convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.103c e parágrafos do CPC. Os réus pagarão as custas e honorários, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre a atualização do débito. P.R.I.C.

2001.60.00.006612-9. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MARIO TAKAMASHI) X MARIA APARECIDA ALMEIDA ROCHA (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos, etc. Trata-se de ação monitoria em que figuram as partes acima epigrafadas, para a cobrança de valores decorrentes de anuidades. Devidamente citada (f.22), a ré efetuou o pagamento da dívida. Consoante manifestação do autor, este deu-se por satisfeito quanto ao seu crédito (f.24). Dessa forma, nos termos do art. 269, II, do CPC, houve reconhecimento do pedido, motivo pelo qual julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C.

EMBARGOS DE TERCEIROS

2001.60.00.003887-0. MARCOS GARCIA AZUAGA E OUTRO (ADV. ADRIANO SEVERO DOS SANTOS-) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos, etc. Defiro ao embargante o prazo de 10 dias para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel em discussão. I-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2001.60.00.000648-0. UNIAO (PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES) X ODENIR JOSE DE SOUZA BRANDAO (ADV. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 100,00. Cópia nos autos principais. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. Campo Grande-MS, 21 de Junho de 2002.

LEVANTAMENTO DO PGTS

2000.60.00.007717-2. SERGIO ZAVIERUCHA (ADV. LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Vistos, etc. Fls. 77/79, defiro. Aguarde-se, em Secretaria, até manifestação do requerente. I-se.

2001.60.00.002042-7. CLEVERSON SALVADOR LOPES DE SOUZA (ADV. ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o pedido. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2002.60.00.003418-2. SEMILDA MARIA SOARES (ADV. TEREZA CRISTINA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 dias para a autora emendar a inicial, indicando o fundamento jurídico do pedido e, trazendo aos autos cópia integral da carteira de trabalho, devidamente autenticada, observando-se as disposições contidas nos artigos 282 e 283 do CPC. I-se.

CONSIGNATORIA

92.0003866-2. WAGNER AUGUSTO ANDREASI E OUTRO (ADV. JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. DANILO GORDIN FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.C.

93.0003302-6. FLAVIANO GENUARIO DA SILVA (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON E ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vistos, etc. Dê-se vista à CEF do ofício de f. 95. I-se.

98.0003003-4. ELVIRA EDWIGES BOTELHO RODRIGUES E OUTRO (ADV. MOZART VILELA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco (05) dias, dizer sobre a proposta do perito de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DECLARATORIA

97.0006716-5. ADELAIDE BORGES DOS SANTOS (ADV. EVANIR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Diante do exposto, e por mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a pagar à autora, desde a citação do INSS (13.02.98), o benefício mensal de um salário-mínimo, com base no Artigo 203, V, da Constituição Federal. As prestações em atraso devem ser corrigidas, adicionando-se juros de mora de 6% ao ano. O INSS pagará os honorários do perito, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Antecipo os efeitos da tutela para que, de imediato, o INSS passe a pagar o benefício desde 01.06.2002. Gratuidade de justiça. O réu pagará honorários advocatícios no valor de dez por cento sobre o valor das prestações em atraso até esta data. Sem custas. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 24 de junho de 2002. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal.

1999.60.00.001626-9. SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA/MS (PROC. RAQUEL MAMEDE DE LIMA) X UNIAO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, excludo da lide a União Federal e julgo procedente a presente ação para fim de, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 43 da Lei n. 8.880/94, na parte que revogou os arts. 1 e 2 da Lei n. 8.676/93, condenar o IBAMA a incorporar aos vencimentos dos representados pelo autor, neste feito, com exceção de Adival Sá de Medeiros, com reflexos, o reajuste salarial correspondente ao percentual referido no inciso I do art. 1 da Lei n. 8.676/93, devendo incidir juros de 6% ao ano, desde a citação inicial e correção monetária. À vista da natureza alimentar da demanda, defiro o pedido de antecipação de tutela, para que, a partir desta data, seja incorporado aos vencimentos dos substituídos já indicados o percentual devido. O IBAMA fica condenado a pagar as custas judiciais e honorário advocatícios de 10% sobre o valor da causa, e o autor pagará honorários, no mesmo importe, à União Federal. Duplo grau obrigatório. P.R.I.C.

1999.60.00.004360-1. ELVIRA DA SILVA (ADV. ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR E OUTRO (ADV. ARISSAMER DE CARVALHO)

Vistos, etc. Especificadas as provas, voltem conclusos. I-se.

2000.60.00.000427-2. RICARDO FORTES CORREA MEYER (ADV.

DAVI DA SILVA CAVALCANTI E ADV. FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. ALESSANDRA M. VERRI MEDICI E ADV. VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI)

À vista da decisão de f.69/70, concedo ao autor o prazo de 10(dias) dias para que promova a complementação das custas iniciais. I-se.

2001.60.00.000786-1. ALZIRA DE MENEZES CHERES (ADV. ARACATACIO D. O. AVILA E ADV. MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL (PROC. RIVA DE ARAUJO MAMMS)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, reconheço a existência de tempo de serviço rural, sob o regime de economia familiar, prestado na Chacará Bom Sossego, situada no Município de Rio Verde-MS, desde meados de 1987, em favor de Alzira de Menezes Cheres. Via de consequência, condeno o INSS a pagar a autora aposentadoria por idade, desde 27.11.95, data do requerimento administrativo, devendo incidir juros de mora de 1% ao ano desde a citação e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Reconheço a natureza alimentar da vantagem pleiteada (art. 461 e 520, II do CPC), determinando que o INSS implante o benefício já a partir de 01.06.02. Sem custas. Gratuidade de justiça. O INSS pagará honorários advocatícios no valor de 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.C.

2001.60.00.003856-0. DALVA MIRANDA PITA (ADV. ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUCIANNE SPINDOLA NEVES (INSS))

As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem nulidades ou qualquer outra irregularidade. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, dou o feito por saneado e defiro a produção da prova testemunhal, designando o dia 13 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 09 e colhido o depoimento pessoal da autora. À vista da renúncia de fls. 50, que defiro, nomeio para prosseguir na defesa da autora a Dra. Roberta Albertini Gonçalves - OAB/MS 5090, com endereço na secretária, que deverá ser intimada. Os honorários da Dra. Adreia Tomi Minei serão arbitrados por ocasião da sentença. I-se.

2001.60.00.004338-5. HILARIA DIAS (ADV. MARIO MORANDI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

FEITOS NAO CONTENCIOSOS

2000.60.00.007199-6. PEDRO REMO MAGALDI JUNIOR (ADV. WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI E ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o pedido. Custas pelo autor que pagará honorários advocatícios em favor da CEF no percentual de 10% do valor dado a causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACOES SUMARIAS

2000.60.00.007560-6. ANTONIO JARDIM DUARTE E OUTROS (ADV. RODRIGO MARQUES MOREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno o DNER a pagar a Antônio Jardim Duarte e a Cleidimar Fernandes Espindola Duarte, qualificados, a quantia correspondente a 500 (quinhentos) salários-mínimos por cada vítima, totalizando 1000 (mil) salários-mínimos, e a Antônio Pereira Duarte e Maria Jardim Duarte, qualificados, o valor correspondente a 50 (cinquenta) salários-mínimos por cada vítima, totalizando 100 (cem) salários-mínimos. Juros moratórios de 6% ao ano desde a data do acidente (art. 962, Código Civil, e Súmula 54, STJ). O réu pagará as custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento sobre o total da condenação. P.R.I.C.

2001.60.00.001491-9. ALICE CANDIDA LIMA (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, dou o feito por saneado e defiro a produção da prova testemunhal, designando o dia 13 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 14:30 HORAS, para a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 09 e colhido o depoimento pessoal da autora. Oportunamente, à SUDI para exclusão da União Federal do polo passivo da ação. I-se. Campo Grande, MS, 05 de junho de 2002.

2001.60.00.005154-0. SANTO LOURENCO DIAS (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MAMMS)

As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem nulidades ou qualquer outra irregularidade. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, dou o feito por saneado e defiro a produção da prova testemunhal, designando o dia 28 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 07 e colhido o depoimento pessoal do autor. I-se.

2001.60.00.005543-0. NRUZA DE ALENCAR (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Designo o dia 19 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. I-se. Cumpra-se.

2002.60.00.000552-2. CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIFORNIA (ADV. JISELY PORTO NOGUEIRA E ADV. ENIO RIELI TONASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a ação contra a Caixa Econômica Federal, que fica condenada a pagar as despesas de condomínio referentes ao período de março/1996 a janeiro/2002, conforme planilha de f.21, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, tudo a partir do vencimento de cada parcela. Com base no art. 250 do CPC, a CEF fica condenada a pagar as prestações subsequentes. A Caixa fica condenada a pagar as custas processuais e honorários ao advogado do autor, no correspondente a dez por cento do valor atualizado da condenação. Reduzo o valor da multa para 2% sobre a prestação. P.R.I.C.

2002.60.00.002830-3. MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo o dia 01 AGOSTO DE 2002, ÀS 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Determino o comparecimento das partes, pessoalmente ou por preposto com poderes para acordo. Não se obtendo acordo, a contestação será apresentada na própria audiência. Cite-se, com antecedência mínima de 20 dias, fazendo-se as advertências do

art. 271, 2, do CPC. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a contestação. I-se.

QUINTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS

da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA

DIRETORA: CLEUSA ZITA Z. DE FIGUEIREDO - BOLETIM 027/2002

EXPEDIENTE DO DIA 05/07/2002

EXECUCAO FISCAL

76.0002534-7. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. NELSON DA COSTA A. FILHO) X TRANZANTOS TRANSPORTE ROBOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTROS (ADV. CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS)

Fls. 1081/1082: indefiro. Todas as penhoras efetuadas nestes autos ocorreram em data anterior a decretação de falência da empresa executada. Dessa forma, a execução fiscal não se aplica ao caso. A alienação dos bens penhorados, deve prosseguir até a alienação dos bens penhorados, como está acontecendo no caso. De mesma forma, não há que se falar também em intimação do Sindicato para integrar a lide, já que as penhoras foram efetuadas, repita-se, anteriormente a decretação de falência da executada. Porém, por precaução, deverei o sindicato ser intimado dos eventuais leilões, como ocorreu as fls. 1070. Assim, prossiga-se com os termos da presente execução fiscal.

2000.60.00.006400-1. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. DONIZETE A. FERREIRA GOMES) X GERALDINO ALVES MARQUES (ADV. CYRIO FALCAO E ADV. FRANCISCO LARANJEIRA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: "...Ponto isso, nos termos do artigo 774, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas pelo(a)s executado(a)s. Levantem-se as penhoras acima existentes. P.R.I. Oportunamente, sob cautelas, arquivem-se."

2000.60.00.007007-4. FAZENDA NACIONAL (PROC. TEREZINHA BALESTRINI CESTARE) X FRANCISCO ANTONIO MARTINS DO SEIXO (ADV. ORAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI)

Manifesta-se o assistente sobre a petição de fls. 62/70, no prazo de cinco dias. Após, torne-se os autos conclusos

EMBARGOS A EXECUCAO

78.0000444-0. ESAL ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. CARLOS PAIVA E ADV. SONIA MASCARENHAS VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Regularize o embargante Eurico Gonçalves Soares, sua representação processual, firmando o instrumento de procuração de fls. 474, no prazo de dez dias. Intime-se.

1999.60.00.005164-3. USINA MARACAJU S/A (ADV. FLAVIO JACO CHEREDEMIAN E ADV. EVANDRO SILVA BARROS E ADV. EVANDRO SILVA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado/exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À embargante/executada para apresentação de contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, remeta-se ao e. TRF da 3 Região, com as homenagens de estilo. Intime-se.

2000.60.00.001711-1. JOSE CARLOS LOPES (ADV. SERGIO PAULO GROTTI E ADV. REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MARIO CESAR TORRES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MARIO CESAR TORRES MENDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado/exequente (fls. 141/147) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À embargante/executada para apresentação de contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, remeta-se ao e. TRF da 3 Região, com as homenagens de estilo. Intime-se.

2001.60.00.001078-1. EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSE E OUTRO (ADV. RITA DE CÁSSIA GONCALVES REIS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOCADO)

Manifestem-se os embargantes sobre a petição e documento de fls. 333/335, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.60.00.001748-7. VIRGILIO TAVARES DE MELO (ADV. FLAVIO JACO CHEREDEMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado/exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À embargante/executada para apresentação de contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, remeta-se ao e. TRF da 3 Região, com as homenagens de estilo. Intime-se.

2001.60.00.002504-8. ANA LIDA DIAS BARBOSA LOPES (ADV. SERGIO PAULO GROTTI E ADV. CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado/exequente (fls. 125/131) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À embargante/executada para apresentação de contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, remeta-se ao e. TRF da 3 Região, com as homenagens de estilo. Intime-se.

2001.60.00.005671-7. REINALDO VILELA DE MOURA LEITE (ADV. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado/exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À embargante/executada para apresentação de contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, remeta-se ao e. TRF da 3 Região, com as homenagens de estilo. Intime-se.

2002.60.00.000543-1. PEGORETTI CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. ANTONIO DE JESUS BICHOF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que ainda pretendam produzir, no prazo sucessivo de dez dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIROS

2001.60.00.004544-7 - ALEXANDRE CALARGE E OUTROS (ADV. ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

1- Certifique-se o decurso do prazo do despacho de fls. 104-2. Em atenção ao contraditório, manifeste-se os embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 140/141. Intime-se.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO TONIASO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.003658-0 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : ANTONIO RENATO CAPISTRANO
ADVOGADO : MS007436 - MARIA EVA FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003659-2 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : JOSE ROSENDO CORREIA
ADVOGADO : MS007436 - MARIA EVA FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003661-0 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 146/2002
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDIACIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003662-2 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 147/2002
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : ALVARO PINHEIRO MONTALVAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003663-4 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 148/2002
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDIACIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003664-6 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 149/2002
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDIACIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003665-8 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 171/2002
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDIACIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003666-0 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : EDITORA FOLHA DO POVO MS LTDA - EPP, E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003667-1 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : FRIGOCENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003668-3 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : OPERARIO FUTEBOL CLUBE E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003669-5 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : PAGNONCELLI E CIA LTDA E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003670-1 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : PAGNONCELLI E CIA LTDA E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003671-3 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : REFRIGERANTES LUAMA LTDA E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003672-5 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY)
ADVOGADO : SEM INDIACIADO
REU : SEM INDIACIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003673-7 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
REQTE : REINALDO MANTES VIEIRA
ADVOGADO : MS008332 - ECLAIR S. MANTES VIEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003674-9 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY)
ADVOGADO : SEM INDIACIADO
REU : SEM INDIACIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003676-2 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E OUTRO
REU : ELCIO MARCONATO E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003677-4 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MS004040 - WILSON SEABRA
REU : UNIAO FEDERAL - MEX
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003678-6 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : EVALDO PEREIRA FURQUIN
ADVOGADO : MS008659 - ALCIDES MEY JOSE GOMES
REU : UNIAO FEDERAL - MEX
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003680-4 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 05015 - LEVANTAMENTO DO PGTS
REQTE : GLORIA LUCIA GALLERAN DE SOUZA
ADVOGADO : MS008528 - SANDRA OCAPOS PINTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003681-6 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : FERNANDO GOMES FARIA
ADVOGADO : MS006086 - ALINOR VIEIRA DA SILVA
REU : SUBDIRETORIA DE APLICACOES DOS RECURSOS PARA ASSISTENCIA MEDICA - HOSPITALAR 'SARAH'
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003682-8 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : BERENICE DE ASSIS FARIAS
ADVOGADO : MS005170 - GESSIE COBEL GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003683-0 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : PATIMA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO : MS009049 - CAROLINA RIBEIRO FAVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003684-1 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : PAULO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS009049 - CAROLINA RIBEIRO FAVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003685-3 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI)
ADVOGADO : JONAS OLIMPIO DE OLIVEIRA
REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003686-5 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : PEDRO LUIZ BALAN
REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003687-7 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : HERCEZ DIAS JUNIOR
ADVOGADO : MS008593 - FELIPE CAZUO AZUMA
REQDO : UNIAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003688-9 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA)
ADVOGADO : LUIZA SAMEJIMA E OUTROS
REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003689-0 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : BECAL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSIO LTDA
ADVOGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003690-7 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : COMBELMO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT
ADVOGADO : MT002408 - LUIZ SOUZA REIS
EXCDO : WILSON ROBERTO CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003691-9 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : MARIA ELBONOR ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : UNIAO
REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2002.60.00.003660-9 PROT: 27/06/2002
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 98.0005092-2 CLASSE: 3000
EMBQTE : ENGECAM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : MS007724 - MARCOS OTTO MATA
EMBQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (PGTS)
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003679-8 PROT: 27/06/2002
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2001.60.00.002424-0 CLASSE: 3000
EMBQTE : SARA SOUZA DE OLIVEIRA TRAMHEZ
ADVOGADO : MS005157 - JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
EMBQDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

I - DISTRIBUIDOS P/ URGENCIA

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.003675-0 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : SR/DPF/MS IPL 184/2002
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : CICERO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4
DATA DIST: 01/07/2002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2002.60.00.003657-9 PROT: 28/06/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : MARINEIDE CERVIONE
ADVOGADO : MS008346 - SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4
DATA DIST: 28/06/2002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00031
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/07/2002 : 00001
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 28/06/2002 : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/07/2002 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00035

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00019

Campo Grande, 01/07/2002

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO TONIASO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.003692-0 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : AUTO POSTO ACARON CAMPO GRANDE LTDA E OUTRO
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003693-2 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : ADAMES ALIMENTOS LTDA E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003694-4 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : BELGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003695-6 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : DISSEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NEVES LTDA E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003696-8 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : ESCOLA DE PRE - ESCOLAR E 1. GRAU AMARELINHA LTDA E OUTROS
EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003697-0 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
ADVOGADO : INCCO IND. COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003698-1 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : MAHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GESTORES ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003699-3 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : MATOSUL CONCESSIONARIA VEICULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003700-6 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : PAPELARIA FRANCO LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003701-8 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : PRATA 1000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003702-0 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : PRATA 1000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.003703-1 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : QUALI-KX ORGANIZACAO CONTABIL E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003704-3 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : TRANSPORTADORA JACUI LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.003705-5 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE)

ADVOGADO : LEONE ORSTE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003706-7 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : LAURINDA GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO : MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003707-9 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MS004202 - MAURICIO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003708-0 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MG027716 - VALDIR CAMARGOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003709-2 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : JURACY ALMEIDA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES E OUTRO
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003711-0 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO : SP175254 - ANA CRISTINA DE SOUZA SERRANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003714-6 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALDA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003715-8 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : VALDOMIRO PLACIDINO DE ALMEIDA

JUNIOR
ADVOGADO : MS005168 - WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA
IMPDO : DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003718-3 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 09003 - CARTA DE ORDEN CRIMINAL
REQTE : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO : BELTON GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003719-5 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 09003 - CARTA DE ORDEN CRIMINAL
REQTE : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO : BELTON GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.003721-3 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : SERGIO THADEU MEDEIROS BRUNO
ADVOGADO : MS005757 - CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.60.00.005920-4 PROT: 03/10/2001
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVROSKI)
ADVOGADO : SEM INDICIADO
REU : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.003710-9 PROT: 01/07/2002
CLASSE : 07000 - ACOES CRIMINAIS
PRINCIPAL : 97.0002919-0 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI)
ADVOGADO : OSCAR DIAS FERREIRA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.003712-2 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO : ELENA ROMAN SUSANO
REU : MS003212 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003713-4 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO : JUAN BERNARDO ARDAYA ROMAN
ADVOGADO : MS003212 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003720-1 PROT: 27/06/2002
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.0003539-0 CLASSE: 1000
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)
ADVOGADO : JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
VARA : 4

I - DISTRIBUIDOS P/ URGENCIA

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.003716-0 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : SR/DPF/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4
DATA DIST: 02/07/2002

PROCESSO : 2002.60.00.003717-1 PROT: 02/07/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : SR/DPF/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3
DATA DIST: 02/07/2002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00024
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00005
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/07/2002	00002
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/07/2002	00000
REDISTRIBUIDOS	00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/07/2002	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00031
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00022

Campo Grande, 02/07/2002

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

REP. OAB

REP. P.R.

TERCEIRA SUBSEÇÃO - TRÊS LAGOAS

3a. SUBSECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRES LAGOAS, MS - 1a VARA
ADENIR PEREIRA DA SILVA - JUIZ FEDERAL
ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 06/02/2002

EXPEDIENTE DO DIA 01/07/2002

EXECUCAO FISCAL
2002.60.03.000064-2 . FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CRISTINA MARTINS GONCALVES ME (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL)

À vista da petição de fl. 49, intime-se a executada a apresentar certidão de matrícula dos bens ofertados às fls. 37/38, como também para que, nos termos do art. 9.º, IV, parágrafo 1.º da Lei 6.830/80, apresente autorização expressa de seu cônjuge, o que poderá ser feito por ocasião da assinatura do Termo de Nomeação de Bens à Penhora.

INQUERITO POLICIAL

2001.60.03.000022-4 . DPF.B.TLS/MS - IPL 07000 (ADV. SEM ADVOGADO) X MIGUEL LOURENCO DINIZ (ADV. ANGELICA TOLEDO ALCANTARA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA COELHO (ADV. JUVENAL MARCOS PACHECO E ADV. MANOEL CARVALHO)

...Daí que, a partir da data em que foi protocolada a nova procuração, o advogado que patrocinava a causa em favor do investigado Luiz Gonzaga é Juvénal Pacheco (fl.145).

Isto posto, determino o desentranhamento da petição de fls.142/144 e a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Igarapava-SP para que devolva a Carta Precatória n. 001/2002 independentemente de cumprimento.

JUSTICA FEDERAL DE 1a INSTANCIA

3a. SUBSECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRES LAGOAS, MS - 1a VARA
ADENIR PEREIRA DA SILVA - JUIZ FEDERAL
ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 02/07/2002

ACOES ORDINARIAS

2001.60.00.001258-3 . DAVI CARLOS MAGOSSO E OUTROS (ADV. PATRICIA MACIEL E ADV. SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 133/143, em ambos os efeitos.

Aos recorridos para as contra-razões.

Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região.

Int.

2002.60.03.000261-4 . EDUARDE MACHADO (ADV. ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após, cite. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.60.03.000473-4 . MARCOS ANTONIO SANCHES (ADV. JOAQUIM JOSE DE SOUZA) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DO INSS - AGENCIA DE CASSILANDIA - MS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Recebo o recurso de apelação, interposto às fls.74/84, em seu efeito devolutivo.

Ao recorrido para as contra-razões.

Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região.

Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000624-6 . FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LUIZ CARLOS VOLPATO ME (ADV. NELSON JOSE COMEGNIO)

Oficie-se à Sra. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local, a fim de que informe se foi devidamente efetuado o registro da penhora de fl.182.

Após, designe-se datas para a realização de leilão dos bens penhorados nos presentes autos conforme requerido à fl.184.

Int.

2002.60.03.000119-1 . FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X AUTO POSTO JASON LTDA (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA)

À vista da petição de fls. 38/39, intime-se a Sra. Márcia Mari Santos de Lima Corpa, sócia gerente da empresa executada, para que, nos termos do art. 9.º parágrafo 1.º da Lei 6.830/80, apresente autorização expressa de seu cônjuge, o que poderá ser feito por meio de assinatura no próprio Termo de Nomeação de Bens à Penhora, bem como para assinar o referido termo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ACOES DIVERSAS

2000.60.00.001110-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MARIA APARECIDA F. DA SILVA) X WILMAR ELIAS ACRE (ADV. ADMIR EDI CORREA CARVALHO)

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fl. 139, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.60.03.000251-1 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X JOAO PENHA DO CARMO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o andamento da ação de execução.

Vista ao(a) embargado(a) para, querendo, impugna-los.

Certifique-se nos autos principais, apensando-se aos autos da execução Int.

DESAPROPRIAÇÃO

2002.60.03.000067-8. LEANDRO TEBET THOME E OUTROS (ADV. PAULO TADEU HAENDCHEN) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

Int.

ACOES CRIMINAIS

2000.60.00.006022-6. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAYRONSKI) X EVENDERLEI LUCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X JOSE MACIEL CLARO (ADV. JOSE GONCALVES DE FARIAS)

Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Federal de Bauru/SP, para a inquirição das testemunhas de acusação JOSÉ MAURO PARASSONI e MÁRIO PEDRO DE OLIVEIRA (fls. 62/63); e ao Juízo da Comarca de Água Clara/MS para a oitiva de José Renato Miguel, Delegado da Polícia Civil (fl. 13).

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2002.60.03.000092-7. VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROC. EDUARDO FRANCO CANDIA)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos de fls. 82/137, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

3a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TRES LAGOAS, MS - 1ª VARA

ADENIR PEREIRA DA SILVA - JUIZ FEDERAL

ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 03/07/2002

ACOES ORDINARIAS

2001.60.00.004158-3. LUIZ TENORIO DE MELO E OUTRO (ADV. ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. ALGACYR TORRES PISSINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. ALFREDO DE SOUZA BRITES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Vistos, etc.

Manifestem-se os autores sobre as contestações e documentos de fls. 151/246 e 252/307, no prazo de dez dias.

Int.

ACOES DIVERSAS

2000.60.03.000094-6. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MARIA APARECIDA F.DA SILVA) X CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. JUVENAL MARCOS PACHECO) X CILMARA REGINA SILVA DE ALMEIDA (ADV. JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

F. 288: Defiro Suspendo por 60 (sessenta)

dias.

Int.

2000.60.03.001192-8. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MARIA APARECIDA F.DA SILVA) X MARA LUCIA FONSECA RIGONI (ADV. ROSEMARY LUCIENE RIAL P. DE BARROS)

Vistos, etc.

Em que pese a certidão de fl. 108, o recurso de apelação interposto por curador especial a que se refere o art. 9, II, do CPC, está isento de preparo, posto que exerce "munus publico".

Assim, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 104/107, em ambos os efeitos.

A recorrida para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

2000.60.03.001359-7. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X DONIZETE APARECIDO FARIA DA SILVA (ADV. ROSEMARY LUCIENE RIAL P. DE BARROS)

Vistos, etc.

Em que pese a certidão de fl. 103, o recurso de apelação interposto por curador especial a que se refere o art. 9, II, do CPC, está isento de preparo, posto que exerce "munus publico".

Assim, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 99/102, em ambos os efeitos.

A recorrida para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

DECLARATORIA

1999.03.99.059849-9. ORESTES DIAS ROSA (ADV. JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV. LUCIANA BRANDAO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Vistos, etc.

Uma vez que a certidão de tempo de serviço já fora averbada, conforme comprovante de fl. 134, aguarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 115.

Int.

ACOES CRIMINAIS

2002.60.00.001432-8. MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROC. LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA) X ADAILTON QUEIROZ DE SOUZA (ADV. WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO E ADV. VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação.

2000.60.03.000990-9. JOSE BASILIO E OUTROS (ADV. ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. JOSE

MARCOS LACERDA ARRAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos, etc.

Tendo em vista o pedido formulado pelos autores às fls. 346-347 e considerando disposto no art. 17 da Lei 10.259/01, determino que o pagamento referente a presente ação, especificamente em relação aos autores Ignácio Passos, José Pereira e José Basílio, conforme planilha de fls. 16, 23/24 e 29 dos autos de Embargos n. 2001.60.03.000422-9, em apenso, seja efetuado diretamente pelo requerido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Concedo aos autores Aristides Mendes e Raimundo Pinheiro o prazo de 10 (dez) dias para a efetiva regularização do instrumento de procuração conforme requerido à fl. 347.

Int.

2002.60.03.000264-0. ELZA PELISTO DA SILVA (ADV. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora vencedora, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, archive-se.

Int.

CARTA PRECATORIA CIVIL

2000.60.03.000675-1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. ANTONIO ANGELO BOTTARO) X LV MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS E ADV. EDGAR PIETRARROIA)

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 144 e o reforço da penhora de fls. 145/146, no prazo de cinco dias.

Int.

JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

3a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TRES LAGOAS, MS - 1ª VARA

ADENIR PEREIRA DA SILVA - JUIZ FEDERAL

ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 04/07/2002

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.60.03.000305-9. AVANTI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC).

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.001060-2. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ) X SELUS ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA E OUTRO (ADV. JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

Defiro a juntada da procuração de fl. 72. De-se vista dos presentes autos ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.60.03.000143-9. LOPES SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SILVIO CESAR BASSO) X FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Considerando tratar o mérito dos presentes embargos sobre matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual e determino, nos termos do art. 330, I, venham-me os autos conclusos para sentença.

Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000001-3. UNIAO (PROC. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA (ADV. ERNESTO BORGES NETO)

A vista da petição de fl. 140, designem-se novas datas para a realização de leilão do bem penhorado nos presentes autos, procedendo-se, em caso de arrematação, à expedição de Carta de Arrematação nos termos do art. 703 I, conforme requerido.

Int.

2000.60.03.000279-4. UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X PAVIKRET IND E COM DE PRE MOLDADOS LTDA E OUTROS (ADV. LEONEL RESENDE MOURA)

A vista da petição e documentos de fls. 102/104, designem-se datas para a realização de leilão dos bens penhorados nos presentes autos, obedecendo-se às formalidades legais.

Int.

JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

3a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TRES LAGOAS, MS - 1ª VARA

ADENIR PEREIRA DA SILVA - JUIZ FEDERAL

ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 05/07/2002

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.001148-5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CERAMICA GUERRA LTDA E OUTROS (ADV. ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS)

Oficie-se à Sra. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local, para que informe sobre o registro da penhora efetuada nos presentes autos, após, tendo em vista a petição de fl. 66, designem-se datas para a realização de leilão do bem penhorado.

Int.

DECLARATORIA

2000.60.03.001468-1. DIRLEI GARCIA PIRES (ADV. EDWARD REIS COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos, etc.

Restitua-se a distribuição. Após, aguarde-se até o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo INSS às fls. 164/171.

CARTA DE SENTENÇA

1999.60.03.000067-7. ABADIA LUZIA SALES DE OLIVEIRA ADV. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos, etc.

1-Restitua-se a distribuição.
2-Uma vez que o benefício previdenciário já foi implantado, conforme noticiado na petição de fl. 86, sob as cautelas, retomem-se os autos para o arquivo.

3-Int.

ACOES CRIMINAIS

1999.60.00.000163-1. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FERNANDO LUIZ FERREIRA

(ADV. CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. CLEUCIO SANTOS NUNES E ADV. ODAIR BIASI)

Trata-se de pedido de suspensão do processo crime em razão de se estar discutindo no juízo cível a obrigação do produtor rural em recolher o FUNRURAL.

A suspensão do processo com base no artigo 93, do Código de Processo Penal é facultativa e pressupõe a existência de alguns requisitos quais sejam: questão de difícil solução ou causa sobre direito cuja a lei civil limite.

Assim, caberá ao juiz, analisando cada caso concreto, verificar se houve ocorrência de um dos requisitos acima referidos e decidir, ante ao princípio da suficiência da ação penal, pela suspensão ou não.

No caso em tela, a exigibilidade do crédito tributário, não se verifica nenhuma questão de difícil solução, que exija uma apreciação mais profunda do juízo especializado.

Não se pode olvidar, que não é o crédito tributário constituído que se caracteriza como elemento do delito mas os resultados de supressão de tributos que se verificam automaticamente, no término do prazo dos recolhimentos, em face da lei.

Ademais, a falta da justa causa para ação penal, não é a única tese de defesa aplicável ao caso.

Desse modo, indefiro o pedido de suspensão nos moldes do artigo 93, do Código de Processo Penal.

A fim de evitar prejuízo ao réu, e com base no princípio da ampla defesa, designo audiência de interrogatório para o dia 16.07.2002, às 13h30m.

Intimem-se.

ACOES ORDINARIAS

2000.60.03.000093-1. MARIA BENEDITA DE CASTILHO (ADV. LUIZ CARLOS ARECO E ADV. DORIANI DE CASTRO DAVID) X

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Com a superveniência da Lei 10.259/01, restou revogada a Lei n. 10.099/2000, naquilo que concerne ao teto máximo do pagamento de quantia em dinheiro, independentemente de precatório. Portanto, referido teto é de até sessenta salários mínimos (art. 30, "caput" da Lei 10.259/01).

Intime-se o INSS para que efetue o depósito, no prazo de sessenta dias, do valor requerido pela autora, conforme demonstrado em planilha de fl. 144, dos honorários advocatícios no valor de R\$710,03 (setecentos e dez reais e três centavos).

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000383-0. UNIAO (PROC. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X EDISON CARLOS MAZIN (ADV. MARILENE ZORNIO SILVA)

Requer o executado às fls. 202/203 a constatação e reavaliação das 53 (cinquenta e três) mesas rack penhoradas nos presentes autos, alegando a defasagem da avaliação das mesmas. Requer, outrossim, redução de penhora, por excesso, com o cancelamento da penhora que recaí sobre os direitos de alienação fiduciária que detém sobre a motocicleta Honda HX200R (penhoradas a título de reforço). Intimada a se manifestar, ressalta a exequente que os bens penhorados foram avaliados recentemente (em 21/12/2001), restando a necessidade de nova avaliação das referidas mesas rack e, ainda, demonstrando o valor atualizado do débito, impugna a alegação de excesso de penhora.

Diante do exposto, considerando a recente avaliação das mesas penhoradas (conf. cópia de fl. 205), indefiro o referido pedido de reavaliação, como também, a vista do valor atualizado da dívida, denego o pedido de redução de penhora e determino seja oficiado o Juízo deprecado a fim de que sejam designadas datas para a realização de leilão dos bens penhorados.

Int.

2000.60.03.000779-2. FAZENDA NACIONAL (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA) X MECANICA AGRICOLA PASSARELI LTDA (ADV. FERNANDO MARIN CARVALHO) X JORGE LUIZ PASSARELI (ADV. FERNANDO MARIN CARVALHO)

A vista da petição e documentos de fls. 196/199, oficie-se ao CR1 local para que proceda ao imediato cancelamento do Registro 02 da matrícula 23.266.

Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.60.03.000415-8. LINA APARECIDA MORILA GUERRA (ADV. LUIZ OTAVIO GOTTARDI E ADV. MARIA HELENA ELOY GOTTARDI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Encerrada a instrução processual, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente para autor e réu apresentarem suas alegações finais por meio de memoriais.

Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Int.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Lauro Takeshi Miyasato
CORREGEDOR-GERAL: Francisco José Soares Barros

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 089, DE 9 DE JULHO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 21, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Alterar, parcialmente, a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, para o período das férias forenses de 02 a 31 de julho de 2002, com efeitos a contar de 2 de julho de 2002.

MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃOS PERANTE OS QUAIS ATUARÃO
Dra. Zeliana Luzia Delarissa Sabala	Comarca de Bandeirantes, 1ª e 3ª Varas Cíveis, 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos e Vara de Falências, Concordatas e Insolvências e 5ª Vara do Juizado Especial Cível noturno da comarca de Campo Grande.
Dr. Antônio João de Andrade	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas da Defesa do Consumidor, 7ª Vara do Juizado Especial do Consumidor, 1ª Defensoria Pública da Defesa da Cidadania e 1ª Juizado Especial Cível noturno da comarca de Campo Grande.
Dr. Alécio Artielle	4ª Vara Cível e Juizado Especial Cível noturno da comarca de Dourados, 1ª e 2ª Varas Cíveis, 1ª Vara Criminal, e Juizados Especiais da comarca de Rio Brilhante.

Campo Grande, 9 de julho de 2002

LAURO TAKESHI MIYASATO
Procurador-Geral Adjunto

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

EDITAL

Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT-MS, a Licença prévia n.º 248/2002, para atividade de Construção de 17 unidades habitacionais – *Programa Morar Melhor, no Distrito de Quebracho nesse Município.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a **Aquisição de Combustíveis e Óleos Hidráulicos, Lubrificantes para atender ao consumo diário dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal, na cidade de Bela Vista-MS.**

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, da Lei supra mencionada.

Processo Administrativo nº 091/2002
Favorecido: Posto das Oliveiras Ltda
Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Prazo: 30 (trinta) dias.

Bela Vista-MS., 02 de Julho de 2.002.

DR. GERALDO PINHEIRO MURANO

(217.125-9)

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2002

Processo nº 055/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Bela Vista e Posto das Oliveiras Ltda.
Objeto: Aditamento ao Contrato nº 045/2002, das condições mediante alteração da "Cláusula Terceira – Do Valor e Condições de Pagamento, Cláusula Quarta – Do Prazo, Cláusula Quinta – Da Dotação".
Valor R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

Prazo: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:

Sec. Mun. Educação - 0701.12361302.2013.339030 - R\$ 3.400,00

Sec. Mun. Saúde - 0502.10301304.2015.339030 - R\$ 2.100,00

Sec. Mun. Obras - 0801.15451401.2018.339030 - R\$ 7.200,00

Sec. Mun. Prom. Social - 0601.8244306.2004.339030 - R\$ 1.200,00

Fundamento Legal: Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Data: 21.06.2002

Assinam: Dr. Geraldo Pinheiro Murano (Contratante)

Paulo de Jesus Freitas (Contratada)

(217.125-9)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2002

Processo nº 054/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Bela Vista e Cleonice Duarte - ME.

Objeto: Aditamento ao Contrato nº 039/2002, das condições mediante alteração da "Cláusula Quarta – Do Prazo".

Prazo: 30 (trinta) dias

Fundamento Legal: Art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Data: 20.06.2002

Assinam: Dr. Geraldo Pinheiro Murano (Contratante)

Cleonice Duarte (Contratada)

(217.125-9)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2002

Processo nº 054/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Bela Vista e Cleonice Duarte - ME.

Objeto: Aditamento ao Contrato nº 039/2002, das condições mediante alteração da "Cláusula Quinta – Do Valor e do Crédito Orçamentário"

Valor R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Art. 57 § 1º inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Data: 02.07.2002

Assinam: Dr. Geraldo Pinheiro Murano (Contratante)

Cleonice Duarte (Contratada)

(217.125-9)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2002

Processo nº 064/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Bela Vista e Paulo de Melo

Objeto: contratação de serviço de assistência e apoio ao município de Bela Vista, na capital do estado de Mato Grosso do Sul, no setor de Saúde, compreendendo as ações de marcação de consultas, recepção, acomodação, encaminhamento e acompanhamento, bem como transporte entre os locais de atendimentos, dos pacientes encaminhados em busca de assistência médica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar, junto a rede pública servidas pelo SUS - Sistema Único de Saúde, na cidade de Campo Grande/MS.

Valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Dotação Orçamentária: 0502.10301304.2015.339039

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Data: 13.05.2002

Assinam: Dr. Geraldo Pinheiro Murano (Contratante)

Paulo de Melo (Contratado)

(217.125-9)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2002

Processo nº 079/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Bela Vista e BELURP Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de terceirização de mão-de-obra para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Valor R\$ 73.678,00 (setenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais).

Prazo: 05 (cinco) meses.

Dotação Orçamentária: 0801.15451401.2018.339039.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Data: 26.06.02

Assinam: Dr. Geraldo Pinheiro Murano (Contratada)

Antonio Flávio Barbosa Cabral (Contratante)

(217.125-9)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2002

PROCESSO Nº : 083/2002

PARTES: Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS e Cola Construtora Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Execução da Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em vias públicas, no município de Bela Vista/MS.

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.15451402.1030.449051.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DATA: 28 de Junho de 2.002.

ASSINAM: Geraldo Pinheiro Murano (contratante)

Aral Moreira Maciel (contratada)

(217.125-9)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2002

PROCESSO Nº : 084/2002

PARTES: Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS e Millenium Sistemas Construtivos Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Execução da Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em vias públicas, no município de Bela Vista/MS.

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 109.702,29 (cento e nove mil setecentos e dois reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.15451402.1030.449051.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Data: 28 de Junho de 2.002.

ASSINAM: Geraldo Pinheiro Murano (contratante)

Nelson Machado (contratada)

(217.125-9)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2002**PROCESSO Nº:** 085/2002**PARTES:** Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS e Cola Construtora Ltda.
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Execução da Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em vias públicas, no município de Bela Vista/MS.**PRazo:** 90 (noventa) dias**VALOR:** R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.15451402.1030.449051.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.**DATA:** 28 de Junho de 2.002.**ASSINAM:** Geraldo Pinheiro Murano (contratante)

Aral Moreira Maciel (contratada)

(217.125-9)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2002**PROCESSO Nº:** 087/2002**PARTES:** Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS e Cola Construtora Ltda.
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Execução da Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em vias públicas, no município de Bela Vista/MS.**PRazo:** 90 (noventa) dias**VALOR:** R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.15451402.1030.449051.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.**DATA:** 28 de Junho de 2.002.**ASSINAM:** Geraldo Pinheiro Murano (contratante)

Aral Moreira Maciel (contratada)

(217.125-9)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2002**PROCESSO Nº:** 088/2002**PARTES:** Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS e Construtora Tarumã Ltda.**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Execução da Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em vias públicas, no município de Bela Vista/MS.**PRazo:** 90 (noventa) dias**VALOR:** R\$ 82.363,23 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.15451402.1030.449051.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.**DATA:** 02 de Julho de 2.002.**ASSINAM:** Geraldo Pinheiro Murano (contratante)

José Carlos Ribas (contratada)

(217.125-9)

ERRATA...**Publicação do Jornal "DIÁRIO OFICIAL Nº 5780" de Quarta - Feira, 26 de Junho de 2.002, pág. 61.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2002****ONDE SE LÊ:** Extrato de Contrato nº 057/2002.

Valor R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

LEIA-SE: Extrato de Contrato nº 058/2002.

Valor R\$ 17.062,50 (dezoisete mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DIONISIO CHIMENES FILHO

Presidente da CPL

(217.125-9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

C.G.C. 03.501.517/0001-52

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2002
PROCESSO PMC Nº 1802/2002****PARTES:** Prefeitura Municipal de Camapuá e MAURO CANDIDO COELHO - ME.**OBJETO:** Realização de serviços de capina em diversas vilas do Município de Camapuá.
SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.**VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e seis mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** — 20911545200082035339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.**PRazo:** 21.06.2002 à 21.12.2002.**ASSINAM:** Moisés Nery- Prefeito e, MAURO CANDIDO COELHO, pela Contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2.002.

C.G.C. 03.501.517/0001-52

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2002
PROCESSO PMC Nº 1893/2002****PARTES:** Prefeitura Municipal de Camapuá e TR&M ENGENHARIA DE PROJETO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**OBJETO:** execução de obras de esgotamento sanitário em diversas ruas da cidade de Camapuá - MS.**SUPORTE LEGAL:** O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.**VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 238.665,50 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** —20911545100081017449051— (f) Obras e Instalações - Convênio n.º 128.288-00/2001 (Caba Econômica Federal).**PRazo:** 28.06.2002 à 28.09.2002.**ASSINAM:** Moisés Nery- Prefeito e, TR&M ENGENHARIA DE PROJETO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, pela Contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2.002.

C.G.C. 03.501.517/0001-52

**EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC Nº 1822/2002****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1822/2002 de 17.05.2002.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Camapuá e DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA.**OBJETO:** Aquisição de peças e serviços no trator de esteiras AD7B.**VALOR:** R\$ 12.461,85.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2091154520320333903000— material de consumo.**DATA:** 03/06/2002**ASSINAM:** Prefeito MOYSES NERY e, DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA.

C.G.C. 03.501.517/0001-52

**EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC Nº 2031/2002****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2031/2002 de 06.06.2002.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Camapuá e COMERCIAL ELÉTRICA CAMPO GRANDE LTDA.**OBJETO:** Aquisição de lâmpadas, reatores e reles.**VALOR:** R\$ 3.552,60.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20912575208102344905200— Equipamento e Material Permanente.**DATA:** 21.06.2002.**ASSINAM:** Prefeito MOYSES NERY e, COMERCIAL ELÉTRICA CAMPO GRANDE.

C.G.C. 03.501.517/0001-52

**EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC Nº 2031/2002****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2031/2002 de 21.06.2002.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Camapuá e PETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**OBJETO:** Aquisição de lâmpadas, reatores e reles.**VALOR:** R\$ 6.890,74.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20912575208102344905200— Equipamento e Material Permanente.**DATA:** 21.06.2002.**ASSINAM:** Prefeito MOYSES NERY e, PETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

C.G.C. 03.501.517/0001-52

**EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC Nº 1816/2002****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1816/2002.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Camapuá e IVANA RODRIGUES DA SILVA SOUZA ME.**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores de pneus.**VALOR:** R\$ 24.202,00.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20811236100141010339030 — Material de Consumo 20911545200082035339030 — Material de Consumo.**DATA:** 27.06.2002.**ASSINAM:** Prefeito MOYSES NERY e, IVANA RODRIGUES DA SILVA SOUZA ME.**EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC Nº 1816/2002****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1816/2002.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Camapuá e CINCAL PNEUS LTDA.**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores de pneus.**VALOR:** R\$ 840,00.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20911545200082035339030 — Material de Consumo.**DATA:** 27.06.2002.**ASSINAM:** Prefeito MOYSES NERY e, CINCAL PNEUS LTDA.

CNPJ 03.501.517/0001-52

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Moyses Nery, Prefeito Municipal de Camapuá, homologa e ratifica a dispensa de licitação

no processo nº 2.185/2002, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ulteriores modificações, à empresa JUSTINIANO DE LIMA OLIVEIRA ME, no valor de R\$ 1.492,13 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos).
Camapuã, MS, 08 de julho de 2002.

MOYSES NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 067/2002

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 11.07.2002, as propostas de preços das empresas: **M.S. Diagnóstica Ltda** nos itens 01 ao 08, 10 ao 26, 30 ao 32 e 34 ao 36, **Spectrum Química e Diagnóstica Ltda-EPP** nos itens 09, 27 ao 29, 33 e 37, e a **Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda** no item 38.

Campo Grande - MS, 11 de julho de 2002.

Maurício Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Flávio Humberto Bernardini
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Comissão Permanente de Licitação Resultado de Licitação.

A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que o Convite nº 42/02 (execução de obra de revitalização da Praça General Rondon e Escadaria), em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que teve como vencedora a empresa Chafic Lotfi Filho, no valor de R\$ 148.038,27 (cento e quarenta e oito mil, trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

Corumbá-MS, 03 de Junho de 2002.

(a) Carlos Alberto Mônaco Junior
Presidente da C.P.L.

(217.129-1)

Resultado de Licitação.

A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que o Convite nº 58/02 (aquisição de equipamentos - PRONAF), em atenção às exigências do parágrafo 7º, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, a presente licitação será renovada.

Corumbá-MS, 24 de Junho de 2002.

(a) Carlos Alberto Mônaco Junior
Presidente da C.P.L.

(217.129-1)

Aviso de Licitação Concorrência Pública Nº 03/02 Processo Nº 5.331/02

Objeto: - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, capinação, roçada e catatão de entulhos no Município de Corumbá-MS.

Tipo: - Menor preço global.

Endereço: - Prefeitura Municipal de Corumbá, rua Gabriel Vandoni de Barros, Nº 01, CEP. 79.333-140, Corumbá - MS. Telefone (067-231-1660, R-2322) das 12:00 às 18:00 horas.

Valor do Edital: - R\$ 100,00 (cem reais).

Entrega das propostas: - Os envelopes de documentação e propostas de preços, deverão ser entregues no dia 12/08/2002, às 14:00 horas para abertura.

Corumbá-MS, 09 de julho de 2002.

(a) Carlos Alberto Mônaco Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(217.129-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

EDITAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente - SEMACT-MS, a Licença Prévia nº 296/2002 para atividade de construção do MERCADO DO PRODUTOR, localizada na Av. José Francisco da Silva, no Município de COSTA RICA.

(217.098-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2002/CLC/PMD TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2002

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de execução de reforma e ampliações de Centros de Saúde - local: vários Distritos e bairros do Município de Dourados/MS, visando atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

Empresa classificada: Construtora Radial Ltda. pelo valor global de R\$ 128.911,07 (cento e vinte e oito mil, novecentos e onze reais e sete centavos).

Dourados/MS, 09 de julho de 2002.

HOMOLOGO E ADJUDICO O RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2002.

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA

(217.127-5)

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2002

PROCESSO Nº 032/2002 - CC Nº 026/2002

PARTES: Prefeitura Mun. de Eldorado/MS e a Empresa Vacchiano & Issagawa Ltda
OBJETO: Execução de obra de construção das instalações da Usina de Reciclagem e Processamento de Lixo a ser edificada neste município, com área total a ser construída de 186,32 m², mediante contrato específico a ser firmado com a União Federal através da Caixa Econômica Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905100.000 - Obras - Construção de Usina de Reciclagem de Lixo

VALOR R\$: 147.066,77 (Cento e quarenta e sete mil, sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2002.

Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e Santa Conceição Vacchiano da Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2002

PROCESSO Nº 033/2002 - CC Nº 027/2002

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a Empresa Iguaçumec Eletromecânica Ltda

OBJETO: Aquisição de equipamentos para 01 (uma) unidade de reciclagem de resíduos domiciliares, com capacidade de até 05 (cinco) toneladas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905200.000 - Material Permanente - Equipamentos para Usina de Reciclagem de Lixo

VALOR R\$: 41.735,00 (Quarenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2002.

Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e João Novaes

(217.126-7)

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 030/2002

Processo nº: 036/2002

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de 5.281,82 m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas desta cidade, com recurso da União Federal.

Empresa Classificada: VACCHIANO, IKEDA E CIA LTDA

Valor: 104.563,15 (Cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Eldorado/MS, 02 de julho de 2002.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

(217.123-2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 050/2002

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2002

A Prefeitura Municipal de IguaqueMI - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de 02 Médicos (as) para atuação nos PSF do Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora e PSF da Vila Rosa, para atender a Gerência de Saúde, por um período de 06(seis) meses com carga horária de 40(quarenta) horas semanais e mais 08(oito) Plantões Mensais de 12 horas.

VENCEDORES: A vencedora para o item 01 foi a licitante, ELENIR OLIVEIRA SANTOS, perfazendo um total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

IguaqueMI-MS, 10 de julho de 2002

Nildo Vieira da Silva

PRESIDENTE DA C.P.L.

Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao processo nº 050/2002

Lídio Ledesma

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 051/2002

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2002

A Prefeitura Municipal de IguaqueMI - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de 01 Enfermeiro (a) para atuação nos Postos de Saúde Municipal, para atender a Gerência de Saúde, por um período de 06(seis) meses com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

VENCEDORES: A vencedora para o item 01 foi a licitante, VANUSA MARQUES DOS SANTOS, perfazendo um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

IguaqueMI-MS, 10 de julho de 2002

Nildo Vieira da Silva

PRESIDENTE DA C.P.L.

Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao processo nº 051/2002

Lídio Ledesma
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2002

Processo nº 031/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Inocência - MS e Bafel Construções Ltda.

Objeto: Contratação de Empresa para Construção de 06 (seis) unidades habitacionais, do programa morar melhor, localizadas no Jardim Alvorada, loteamento Jardim Santa Mônica, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e posteriores alterações

Dotação Orçamentária: 091010 Sec. Munic. Obras e Serviços Urbanos 0164820051.041 Casas Populares - 4.4.90.51 Obras e Instalações.

Data: 26 de Junho de 2002.

Assinam: José Arnaldo Ferreira de Melo e Sebastião Divino Batista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2002 PROCESSO Nº 029/2002 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO Nº 029/2002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2002. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Drenagem de Águas Pluviais com Canalização a céu aberto em concreto armado com seção trapezoidal, com 360,00 m de comprimento e tubos de concreto PB, com 40,00 m de comprimento, na margem da BR 163 na cidade de Juti - MS. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 30.07.2002 às 09:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou 01 disquete formatado, (+ taxa) para a cópia dos documentos, Prefeitura Municipal de Juti sito a Rua Gabriel de Oliveira nº 1000. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Juti, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. Juti (MS), 10 de julho de 2002. MAURO JOSÉ GUTIERRE - Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

TERMO DE ANULAÇÃO

Anulo com fundamento no "caput" do Art 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a Concorrência nº 002/2002, por razões de interesse público decorrente da justificativa, em anexo ao Processo nº 080/2002.

Naviraí/MS, 09 de julho de 2002.

Euclides Antônio Fabris
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/02

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 006/02, que tem por objeto o fornecimento de material de consumo, Óleo Diesel, Gasolina Comum e Alcool, em atendimento às Secretarias Municipais, sendo vencedoras as empresas Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, com o valor global de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais); Auto Posto San Martin Ltda, com o valor global de R\$ 43.747,50 (quarenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e San Martin Agro Diesel Ltda, com o valor global de R\$ 119.688,60 (cento e dezenove mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

São Gabriel do Oeste - MS, 09 de Julho de 2002.

Adão Unirio Rolim - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2002

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/02

PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/RR Construção Civil Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia relativo a Projeto completo para Obra de Galerias Pluviais, em conformidade com a Dispensa nº 017/02, Processo Administrativo nº 283/02.

FUND. LEGAL: Art. 24, inciso I do Estatuto de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93.

DO VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:

02.05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
17.512.0010.1.016	Saneamento Básico
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: De 30 (trinta) dias, a partir de 28 de junho de 2002.

ASSINATURA: Em 28 de Junho de 2002.

ASSINANTES: Adão Unirio Rolim/RR Construção Civil Ltda.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de Junho de 2002.

Adão Unirio Rolim - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 013/02

CONVITE Nº 022/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/02

PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/A.L.G. de Souza Construções - ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia, conforme especificações e condições contidas no Edital de Convite nº 022/2002 e seus anexos, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 02.05 Secretaria de Obras e Serv. Públicos.

15.606.0010.2.016 Conservação de Estradas e Pontes.

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 03/julho/2002 a 31/Ago/2002.

ASSINATURA: Em 03 de Julho de 2002.

ASSINANTES: Adão Unirio Rolim/ A.L.G. de Souza Construções - ME.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de Julho de 2002.

Adão Unirio Rolim - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

ERRATA

No Diário Oficial do Estado nº 5787, página 72, datado de 05/07/2002, referente ao Extrato do Contrato nº 118/PJ/2002, onde se lê: Aquisição de material odontológico para uso nos centros odontológicos da GESA - Gerência da Área de Saúde, no período de 06 (seis) meses, leia-se: Aquisição de material odontológico para uso no Direto Acesso aos Serviços de Saúde nos centros odontológicos da GESA - Gerência da Área de Saúde, no período de 06 (seis) meses.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2002

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, comunica aos interessados, que fará realizar a Licitação indicada, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram e pelas condições especificadas na Lei Municipal nº 1.400, de 28/10/1997 e pelo Decreto nº 145, de 27/02/1998, que assim se resume:

PROCESSO Nº 7225/2002

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2002

OBJETO: Registro de Preços de Combustíveis e Lubrificantes para uso em máquinas, caminhões, ônibus e veículos desta Prefeitura e serviço das: GESP - Gerência de Serviços Públicos, GED - Gerência da Área de Educação, FMS - Fundo Municipal de Saúde, GASTC - Gerência Adjunta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e GERAH - Gerência Geral de Administração de Recursos Humanos e Materiais, para o período de 12 (doze) meses, com o objetivo de constituir o Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 14/08/2002 às 13:30 horas

O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS sito na Alameda Paul Harris, 30 - Centro, das 11:00 às 17:00 horas.

Três Lagoas - MS, 10 de Julho de 2002.

ODENIS GOMES BIATO PRADO

Presidente da C. P. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2002

Adair Tiago de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público Homologado em 06/06/2002 e publicado no Jornal de Costa Rica em 21/06/2002.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Administração da Câmara Municipal de Costa Rica, sito na Rua Anstrosina Paes Coelho, nº 190 - centro, nesta cidade, munidos dos seguintes documentos:

- fotocópia da Cédula de Identidade;
- fotocópia de comprovação de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Laudo de Inspeção de Saúde;
- fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de não Acumulo de Cargos;

l) Declaração de Bens;
m) 02 fotografias 3x4;
n) Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidas, serão devolvidas.

Os convocados que não apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou que não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas nomeações tornadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Costa Rica/MS, 08 de julho de 2002.

Adair Tiago de Oliveira
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME DO CONVOCADO
1º	MARIA GARCIA DA SILVA MENEZES
2º	MARCIA SILVA RAMOS
3º	MANOELINA APARECIDA DE AMORIM

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
CLAS.	NOME DO CONVOCADO
1º	LUZIA FERREIRA DE ARAÚJO
2º	SEBASTIANA ALEXANDRE RAMOS

(217.128-3)

Publicações a Pedido

EDITAL

Maria Lúcia Corrêa da Costa, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-PANTANAL-IMAP-MS, a Licença Prévia N.º 315/2002 para atividade do Loteamento Recanto Nuara, localizada à Rodovia BR 262 Km 413, Gleba Nova Aruanda Terenos - MS.

(215.524-5)

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Supergasbras Dist. de Gás S.A, firma comercial estabelecida a Rua Nilo Javari Barem, 841 - Vila Eliane - Campo Grande/MS, CNPJ n. 42.420.653/0082-35 e Insc. Estadual 28.079.662-5, comunica o extravio das seguintes notas fiscais: 062.203, 063.473, 066.254, 066.255, 066.256, 069.689, 070.486 Modelo 1-1A.

(215.508-3; 1ºP.12/07; 2ºP.15/07; 3ºP.16/07)

EDITAL

GOLD RIVER MINERAÇÃO LTDA, torna público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, IMAP/MS a Licença de Operação com o emprego de "Guia de Utilização", (Resolução CONAMA 009/90), para a atividade de pesquisa mineral, processo DNPM 868.345/00, no local denominado Rio Aquidauana, Município de Corguinho/MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

(217.112-7)

EDITAL - Auto Posto Mutum Ltda. torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente - Pantanal /IMA-P-MS, a Licença Prévia n.º 314 / 2002 para atividade de Comércio Varejista de Combustível, com validade de 01 ano, à contar de 09 / 07 / 2002, localizada na Rodovia BR 262, Km 175 - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo - MS.

(217.111-9)

EDITAL - Navir Bike do Brasil Ltda. - ME torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente - Pantanal /IMA-P-MS, a Licença Prévia n.º 0260 / 2002 para atividade de Indústria e Comércio de Peças, Bicletas e Brinquedos, com validade de 01 ano, à contar de 21 / 06 / 2002, localizada na Av. Amambai, 2472 - Distrito Industrial - Navirai - MS.

(217.111-9)

EDITAL Soraia Dibo, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente- Pantanal IMA-P/SEMACT, Autorização Ambiental para PRAD em 23,93 ha na Fazenda Indaiá - Quinhão 2, Município de Aquidauana (MS). Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

(217.119-4)

EDITAL - Izabel Cristina Rodrigues da Cunha e Outro, torna público que requereu da IMA-P SEMACT-MS, autorização para aproveitamento de material lenhoso de 300 há localizado na Faz. Tira Cisma - Município Costa Rica. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

(217.122-4)

Frank Said Souza de Brito, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/MS, a Licença de Operação Para Guia de Utilização n.º 002/2002, para a atividade de extração de argila, com validade de três meses, contados a partir de 21/06/2002, localizada no imóvel Córrego do Campo (Chácara São Jose), zona rural, município de Aparecida do Taboado/MS.

(215.517-2)

EDITAL: AHMED SALUM, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a Licença de Operação para atividade de Pasteurização de leite e fabricação de produtos de laticínio, localizada na Chácara São João - B. Zona Rural no município de Amambai - MS.

(217.120-8)

EDITAL

SEVERINO STAMBOROWSKI, torna público que comunicou a SEMACT/IMA-P, a autorização ambiental para limpeza de pastagem em 300 há da Fazenda Boa Esperança, município de Bonito-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(217.105-4)

EDITAL - Carlos Enéas Motta Martins e outros, portador do CIC n.º 355.108.119-00, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - Pantanal - IMA-P/SEMACT-MS, Autorização Ambiental para Recomposição da Área de Preservação Permanente com 22,2ha, localizada na Fazenda Ribeirão Claro - município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(215.515-6)

EDITAL

JOÃO ALUIZIO DE BRITO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, autorização ambiental para aquicultura (piscicultura comercial) no município de Coxim-MS, na propriedade Chácara Sol Nascente, em área inundável de 5.000 m. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Coxim, 5 de julho de 2002 João Aluízio de Brito-CPF 734.828.468-04
(217.124-0)

EDITAL

Distribuidora de Carnes e gêneros Alimentícios Roma Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMA-P, a alteração da Razão Social de Frigorífico Bertin, para Distribuidora de Carnes e Gêneros Alimentícios Roma Ltda., para a atividade Frigorífica Localizada no Município de Ribas do Rio Pardo

(215.513-X)

EDITAL- Paulo Tomaz da Silva Junior, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a licença Prévia n.º 295/2002 para atividade de Suinocultura, localizada na Estância Inouye, no município de Três Lagoas.

(217.110-0)

EDITAL- Estevão Domingos da Costa, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a licença Prévia n.º 293/2002 para atividade de Suinocultura, localizada na Sítio Primavera, no município de Brasilândia.

(217.110-0)

EDITAL- Paulo Tomaz da Silva Junior, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a licença de Instalação para atividade de Suinocultura, localizada na Estância Inouye, no município de Três Lagoas. Não foi determinado estudo de impacto Ambiental.

(217.110-0)

EDITAL- Estevão Domingos da Costa, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a licença de Instalação para atividade de Suinocultura, localizada na Sítio Primavera, no município de Brasilândia. Não foi determinado estudo de impacto Ambiental.

(217.110-0)

PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc.

EDITAL

F A Z S A B E R, que atendendo ao que lhe foi requerido por JAMES EDUARDO DE ALMEIDA BARROS, casado com ROZEMEIRE CRISTINA ALCOVA BARROS, brasileiros, ele jornalista, portador do CPF: 118.450.928-05, ela portadora do CPF: 511.995.561-49, residentes a Av. Afonso Pena, 2081 - Centro, e JONAS BARBOSA GARCIA, casado com INES ALVES DA SILVA GARCIA, brasileiros, ele engenheiro civil, portador do CPF: 104.711.201-97, ela portadora do CPF: 813.339.861-49 e ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF: 104.711.381-34, todos residentes a Rua Dona Dorinha de Figueiredo, 470 - Vila Progresso em Campo Grande/MS, proprietários de lotes no loteamento denominado ESTRELA PARQUE situado nesta cidade, neste ato representado pela FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.438.244/0001-49, com sede à Av. Afonso Pena, 2440 - 2º andar - Centro, em Campo Grande - MS, representada conforme seu estatuto, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, a Rua Barão do Rio Branco nº 1079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seus lotes, no loteamento ESTRELA PARQUE, os seguintes compromissários compradores:

ARMANDO MARTINS DA SILVA

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste EDITAL, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o referido comprador será considerado intimado e terá o prazo de (30) trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande-MS, 01 de Julho de 2002.


O OFICIAL

(215.518-0)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Campo Grande - MS
Dr. Paulo Antonio Serra da Cruz
1º Tabelião e Oficial do Reg. de Imóveis
OFICIAL DELEGADO